

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE – PPGCONT
MESTRADO ACADÊMICO EM CONTABILIDADE

DAIANE GARCIA DOMINGUES

ATUAÇÃO DO ESTADO NO CONTROLE LEGISLATIVO COMO INSTRUMENTO DE
GESTÃO DO MEIO CIRCULANTE BRASILEIRO NO SÉCULO XIX: O EMBATE
ENTRE O IMPÉRIO E O BARÃO DE MAUÁ NA CRIAÇÃO DA PRIMEIRA LEI
SOCIETÁRIA (1.083/1860)

RIO GRANDE - RS

2021

DAIANE GARCIA DOMINGUES

**ATUAÇÃO DO ESTADO NO CONTROLE LEGISLATIVO COMO INSTRUMENTO DE
GESTÃO DO MEIO CIRCULANTE BRASILEIRO NO SÉCULO XIX: O EMBATE
ENTRE O IMPÉRIO E O BARÃO DE MAUÁ NA CRIAÇÃO DA PRIMEIRA LEI
SOCIETÁRIA (1.083/1860)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Contabilidade, pelo Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGcont da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Orientador(a): Prof. Dr. Marco Aurélio Gomes Barbosa

RIO GRANDE - RS
2021

Ficha Catalográfica

D671a Domingues, Daiane Garcia.

Atuação do Estado no controle legislativo como instrumento de gestão do meio circulante brasileiro no século XIX: o embate entre o Império e o Barão de Mauá na criação da primeira Lei Societária (1.083/1860) / Daiane Garcia Domingues. – 2021.
116 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Rio Grande/RS, 2021.

Orientador: Dr. Marco Aurélio Gomes Barbosa.

1. Meio Circulante 2. Barão de Mauá 3. Lei 1.083/1860
4. Controle I. Barbosa, Marco Aurélio Gomes II. Título.

CDU 336.74

DAIANE GARCIA DOMINGUES

**ATUAÇÃO DO ESTADO NO CONTROLE LEGISLATIVO COMO INSTRUMENTO
DE GESTÃO DO MEIO CIRCULANTE BRASILEIRO NO SÉCULO XIX: O
EMBATE ENTRE O IMPÉRIO E O BARÃO DE MAUÁ NA CRIAÇÃO DA
PRIMEIRA LEI SOCIETÁRIA (1.083/1860)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em Contabilidade, pelo
Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGcont
da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Marco Aurélio Gomes Barbosa (Orientador)
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Profª Dra. Maria Clara Cavalcante Bugarim
Universidade de Fortaleza – UNIFOR

Prof. Dr. Walter Nunes Oleiro
Universidade Federal do Rio Grande - FURG

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, obrigada por Teus planos para minha vida sempre serem maiores do que meus sonhos!

Aos meus pais, irmão, demais familiares e amigos pelo apoio e pela torcida.

Aos colegas de mestrado pela parceria e pelo compartilhamento de conhecimentos e vivências.

Ao corpo docente do PPGcont Furg pelos ensinamentos, em especial ao meu orientador prof. Marco, pela condução e incentivo durante esta grande jornada que é o mestrado.

A CAPES pelo incentivo, por meio da bolsa de estudo, a qual me propiciou uma maior dedicação a pesquisa.

RESUMO

DOMINGUES, D. G. **Atuação do Estado no Controle Legislativo como Instrumento de Gestão do Meio Circulante Brasileiro no Século XIX: O embate entre o Império e o Barão de Mauá na criação da primeira lei societária (1.083/1860)**. 2021. 116 p. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Universidade Federal de Rio Grande – FURG. Rio Grande, 2021.

Este estudo foi elaborado com o objetivo de analisar como se deram as disputas institucionais na busca pelo controle do meio circulante na criação da Lei nº. 1.083/1860. Para conduzir a análise das disputas definiu-se interesse público como todas as ações que proporcionasse o restauro do meio circulante do país. Em relação aos interesses contrários aos do governo Imperial, determinou-se: a liberdade bancária, da pluralidade de emissão e da moeda inconversível, assim os interesses contrários ao do governo Imperial foram considerados como os do Barão de Mauá. Para identificar essas disputas foram utilizadas as discussões contidas nos anais do senado dos anos de 1858, 1859 e 1860. Desses documentos foram identificados e extraídos os elementos significativos dessas discussões, apresentados como *corpus*. Para analisá-lo, o método utilizado foi a análise de discurso (AD). Utilizou-se os pressupostos da Teoria do Interesse Público e da Teoria da Escolha Pública para construção do instrumento teórico de análise. Esse instrumento orientou o processo de análise do *corpus* na constituição das evidências em relação as significações das formações discursivas e ideológicas. Essas formações evidenciaram que alguns legisladores atuaram buscando proteger o interesse público. Nesse intento, esses defendiam, principalmente, que para haver o melhoramento do meio circulante a liberdade do crédito deveria ser regulada, pois a consideravam prejudicial ao comércio e indústria. Em contrapartida, alguns legisladores atuaram desconsiderando os interesses do governo, ou seja, agiram levando em consideração o interesse de outros grupos, assim divergindo do interesse público. Esses reguladores discordavam, principalmente, dos benefícios que o projeto proporcionaria ao país. Como contribuição do estudo, tem-se a demonstração dos atos sobre as origens legalistas presentes na evolução do controle das finanças no Brasil e, conseqüentemente, da primeira lei societária nacional. Além de promover a evidenciação de como os fatos políticos e econômicos interferiram na construção do sistema social, contribuindo para a construção histórica da identidade nacional. Adicionalmente a isso, cita-se a utilização do método AD, visto que é um método ainda embrionário nas pesquisas da área.

Palavras-chave: Meio Circulante; Barão de Mauá; Lei 1.083/1860; Controle

ABSTRACT

DOMINGUES, D. G. *Performance of the State in Legislative Control as a Management Instrument for Brazilian Circulating Medium in the 19th Century: The clash between the Empire and the Baron of Mauá in the creation of the first corporate law (1.083 / 1860)*. 2021. 116 p. Dissertation (Master in Accounting). Federal University of Rio Grande - FURG. Rio Grande, 2021.

This study was developed with the objective of analyzing how institutional disputes took place in the search for control of the circulating environment in the creation of Law no. 1,083 / 1860. In order to drive the analysis of the disputes, public interest was defined as all actions that would provide for the restoration of the country's circulating environment. In relation to the interests contrary to those of the Imperial government, it was determined: banking freedom, of plurality of issuance and the inconvertible currency, so the interests contrary to that of the Imperial government were considered to be those of Barão de Mauá. In order to identify these disputes, the discussions contained in the Senate annals of the years 1858, 1859 and 1860 were used. Of these documents, the significant elements of these discussions were identified and extracted, presented as corpus. To analyze it, the method used was speech analysis (AD). The assumptions of the Theory of Public Interest and the Theory of Public Choice were used to construct the theoretical instrument of analysis. This instrument guided the analysis process corpus in the constitution of the evidences in relation to the meanings of the discursive and ideological formations. These formations showed that some legislators acted to protect the public interest. In this attempt, these defended, mainly, that in order to improve the circulating medium, the freedom of credit should be regulated, as they considered it harmful to trade and industry. On the other hand, some legislators acted disregarding the interests of the government, that is, they acted taking into account the interests of other groups, thus diverging from the public interest. These regulators disagreed, mainly, with the benefits that the project would provide to the country. As a contribution of the study, has up the demonstration of the acts on the legalistic origins present in the evolution of the control of finances in Brazil and, consequently, of the first national corporate law. In addition to promoting the disclosure of how the political and economic facts interfered in the construction of the social system, contributing to the historical construction of the national identity. In addition to this, the use of the AD method is cited, since it is still an embryonic method in research in the area.

Keywords: *Circulating Medium; Barão de Mauá; Law 1.083 / 1860; Control*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 OBJETIVO GERAL.....	17
1.1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	18
1.2 JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA.....	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO E DE LITERATURA.....	24
2.1 TEORIA DO INTERESSE PÚBLICO.....	24
2.2 TEORIA DA ESCOLHA PUBLICA.....	25
2.3 O MEIO CIRCULANTE.....	28
3 CONSTRUÇÃO E DELINEAMENTO METODOLÓGICO DO ESTUDO.....	31
3.1 DISPOSITIVO DE ANÁLISE.....	35
3.2 DEFINIÇÃO DO <i>CORPUS</i>	36
3.3 INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ANÁLISE.....	38
3.4 LIMITAÇÃO DO MÉTODO.....	40
4 SIGNIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS.....	42
4.1 SIGNIFICAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS.....	42
4.1.1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI.....	42
4.1.2 EMENDAS.....	47
4.1.3 DISCUSSÃO DAS EMENDAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE FAZENDA.....	54
4.2 ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS: A FORMAÇÃO IDEOLÓGICA.....	98
4.2.1 PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.....	99
4.2.2 EXISTÊNCIA DE GRUPOS DE INTERESSE	104
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	108
REFERÊNCIAS.....	110

1 INTRODUÇÃO

Em 22 de agosto de 1808 chega ao Brasil Dom João VI. Logo ao se instalar em solos brasileiros, Dom João buscou manter a rotina vivida em Portugal. Para isso, foram abertos portos, criadas algumas escolas de ensino superior, a Biblioteca Real, a Academia de Belas Artes, o Jardim Botânico, entre outros. Além disso, Dom João autorizou a instituição da imprensa, criou a Marinha e os hospitais militares (FERNANDES; FERNANDES JR, 2009).

Esses acontecimentos, que apontam o término da fase colonial, são descritos por Holanda (1995). Segundo o autor, nesse período percebia-se o refinamento da sociedade, não somente pelas novidades trazidas pelos portugueses, mas também pela abertura de grandes salões, onde os nobres, chegados da Corte, promoviam reuniões elegantes. Por consequência, as residências, também apresentavam certo luxo, contrastando com as pobres moradias do período anterior.

Devido à evolução proporcionada pela chegada da Corte, o Brasil, no início do século XIX, passou por um processo de transformação econômica, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, onde variados tipos de negócios foram abertos, como: fábricas de ferro, de pólvora, de tecidos, de armas, tipografias e jornais e ainda engenhos de cana e moinhos a vapor. Mas esse movimento aconteceu gradativamente, pois um marasmo se dava devido à incapacidade das exportações gerarem moeda estrangeira, suficiente, para custear a compra dos bens necessários para a industrialização do país (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002).

As poucas e pequenas indústrias brasileiras não eram consideradas importantes para os outros países. Assim, as atividades econômicas que predominavam no princípio do século XIX eram o comércio e a agricultura. Já a era industrial teve seu início no país, somente, no ano de 1846, e seu desenvolvimento no decorrer do período imperial foi protagonizado por Irineu Evangelista de Sousa, o Barão de Mauá, que passou a operar seu primeiro grande investimento com a aquisição da Fundação e Estaleiro da Ponta da Areia. A partir desse momento, o Barão de Mauá passou a diversificar os seus empreendimentos e esses ganharam cada vez mais destaque (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002).

Contudo, os feitos e posicionamento de Mauá se contradiziam com a realidade vivida pela sociedade brasileira no período Imperial, visto que ele adotava uma postura crítica à escravidão de acordo com o espírito liberal da época (GAMBI; COSENTINO, 2019). Mauá, defendia a liberdade do crédito, assim, censurava a conversibilidade em metal e o monopólio de emissão (MAUÁ, 2011). Além disso, ele acreditava que para alavancar os negócios do país, seria necessário converter o seu capital inerte em instrumento de produção, por meio do crédito

(GAMBI, 2015). Enquanto isso, a economia, nessa época, continuava escravocrata.

Já as atitudes do Barão tinham a intenção de integrar o capital brasileiro e o estrangeiro. Caldeira (1995) considera o Barão de Mauá como a expressão do anseio pelo capitalismo, naquele período, sendo o protagonista do desenvolvimento econômico da época. Portanto, Mauá passou a ser uma figura importante na história do Brasil e nos desdobramentos legais, utilizados a fim de limitar suas atividades, a partir do momento que adquiriu a Fundação e Estaleiro da Ponta da Areia (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002).

No tocante a essas questões, Sebastião Ferreira Soares que era um servidor público, contador, auditor, estatístico, matemático, economista, historiador, filósofo e literato, no período imperial (PINHEIRO; PINHEIRO, 1998), escreveu um artigo, o qual foi publicado no *Jornal do Commercio* (Rio de Janeiro) em 4 de maio de 1860 em sua edição de nº 124, que enuncia assim:

(...) As principaes alavancas de progresso para o Brazil são incontestavelmente o desenvolvimento do credito, fáceis vias de comunicação entre os centros produtores e os mercados, e colonos moralizados e trabalhadores, principalmente agricolas. Tratarei de cada uma destas espécies em separado, não com desenvolvimento que ellas comportão, porém em resumida synthese. Neste artigo me ocuparei do desenvolvimento do credito.

O credito, essa magica invenção dos tempos modernos, assim como pôde produzir prosperos resultados sendo bem dirigido, pôde tambem causar enormes prejuizos quando se abusar dos seus recursos. Por estes principios que tenho por exactos, se vê que nem sou seguidor da escola restrictiva, nem tão pouco cego sectario da illimitada liberdade do credito; adopto o meio termo entre ambas, porque entendo que qualquer dos dous extremos é exagerado e vicioso.

Não tratarei dos diversos meios por que se pôde pôr em acção o credito, e tão sómente me occuparei do credito bancário, para o que passarei a analysar o nosso actual systema de bancos de desconto e emissão, porquanto não temos senão em nome bancos agricolas e hypothecarios, visto que os estabelecimentos que existem com estas denominações só emprestão a curto prazos.

O primeiro banco do Brazil, que foi extinto em 1829, legou não pequenos males ao paiz; porém ainda assim prestou grandes serviços ao Estado, como lucida e magistralmente o demonstrou um abalizado economista financeiro o Exm. Sr. Conselheiro Souza Franco, no seu opusculo impresso em 1848 com titulo – Os bancos do Brazil –, ao qual se pôde recorrer para verificar a verdade desta minha proposição. Dá má direcção daquelle estabelecimento e da indebita intervenção do governo daquelle época em suas operações resultou a crise por que passou, e finalmente a sua suspensão e liquidação em 1829, que trouxe em resultado uma divida para o tesouro nacional de 18.301:097\$, consequencia não só das más operações do banco, como principalmente dos emprestimos forçados exigidos pelo governo.

Depois desta catastrophe, em que ficãõ comprometidas algumas fortunas, um pânico se espalhou nos animos dos capitalistas e commerciantes do Imperio, e principalmente nos da praça do Rio de Janeiro, que não querião mais envolver-se em associações bancarias, até que em Dezembro de 1838 alguns intelligentes capitalistas desta côrte creãõ um novo banco com titulo de Banco Commercial do Rio de Janeiro; 12 annos depois installou-se outro banco commercial nesta praça, sob a denominação de Banco do Brazil.

Estes modestos estabelecimentos erão verdadeiras associações commerciaes, que grande serviços prestarão aos negociantes desta capital, sem que durante o tempo de sua gestão soffressem o menos abalo em suas transacções, que erão medidas e calculadas com mais escrupulosa circunspecção e criterio. Não erão bancos deapartamento, mas verdadeiros estabelecimentos de credito commercial.

(...) Mas, como conservar o banco o meio circulante metálico no país, sendo a exportação deste muito inferior à sua importação? Estaria por ventura desconhecido o papel-moeda? Não, três vezes não; (...).

(...) No meu entender penso que o papel-moeda não devia ser retirado da circulação; porquanto, por mais coincidência admirável, achava-se o seu valor igualado à soma das rendas públicas do Império, no ano em que foi organizado o banco do Brasil, e isso é quem em maior parte concorria para o seu crédito; além de que, sendo uma moeda fiduciária inconvertível, nenhum prejuízo causava aos particulares, porque elle estava com um prêmio em relação ao ouro, visto o câmbio achar-se acima do par (...).

Devido ao progresso socioeconômico do país, surgiu a necessidade da constituição de regras mais explícitas para seu desenvolvimento. Para tal, foi nomeada uma comissão, exclusivamente designada para esse fim, tendo o Barão de Mauá como um dos integrantes. Como reflexo deste fator no ano de 1850 foi instituído o Código Comercial Brasileiro, composto por artigos que tratavam de regulamentar as atividades dos Banqueiros, Companhias e Sociedades Comerciais, onde alguns regramentos vislumbravam atividades futuras, as quais podem ser consideradas bem avançadas para época (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002).

A partir da implementação do Código Comercial, em 1850, o Brasil passou a dispor de critérios e orientações contábeis mais efetivos. Dez anos após a este evento, exatamente no dia 22 de agosto de 1860, ocorre o primeiro indício da ação estatal no Brasil, na ocasião da aprovação da Lei nº. 1.083 por Dom Pedro II. Assim, essa Lei é considerada a primeira Lei das Sociedades Anônimas – S.As (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002). Tal Lei impunha que as sociedades anônimas, bancárias ou não, somente fossem instituídas mediante a aprovação do seu estatuto pelo Parlamento e posteriormente pelo Executivo. .

A Lei nº. 1.083/1860, conforme seu caput, é composta de providências sobre os Bancos de emissão, meio circulante e diversas Companhias e Sociedades (BRASIL, 1860). O meio circulante se caracteriza como a soma do total de cédulas e moedas em circulação no país, que se encontra em posse do público e dos bancos. A primeira Lei das Sociedades Anônimas era monometalista na sua essência econômica, ou seja, reintroduziu um regime monetário que tem como moeda padrão um metal precioso, no caso o ouro, com valor de troca fixo entre o metal e o dinheiro (CAVALCANTI, 1983).

Segundo Saéz (2010), em meados do século XIX ocorreu, no Brasil, uma reorganização do sistema monetário, motivada pela crise que passava a moeda nacional depois da quebra do primeiro Banco do Brasil. O autor destaca que a década de 40 foi marcada pelo debate acerca da estabilidade da moeda e resultou em um plano que buscava reorganizar um banco nacional, para que ele ficasse responsável pela manutenção do meio circulante. Assim, o papel desempenhado pelo governo na rearticulação do sistema monetário influenciou no sistema bancário com repercussões no crédito por todo o país (SAÉZ, 2010).

No que concerne a crise vivida no país e os debates referentes a criação da Lei, em 9 de janeiro de 1860, no *Jornal do Commercio* (Rio de Janeiro), na edição de nº 9, foi publicado um comunicado com a retrospectiva política do ano de 1859, que divulgou:

(...) A carestia geral na Europa, a ultima crise financeira que se demonstrou nos Estados-Unidos, e estendeu a sua influencia a todas as grandes praças commerciaes, e ainda no Brazil alguns annos de colheita infeliz, vierão tornar mais embaraçosa uma situação econômica que já era sufficientemente enuviada por causas permanentes.

No meio destas difficuldades travou-se uma luta entre duas opiniões economico-politicas, que sepárrão em dous campos os velhos e novos estadistas do paiz: a escola liberal e a escola restrictiva disputárão a palma na imprensa e no parlamento do Brazil. Attendendo ás exigencias do commercio e da industria, voltando os olhos para a agricultura que definha, a escola liberal tende a multiplicar os bancos com emissão, com um fundo de reserva em moeda corrente do paiz, e portanto tambem em papel do thesouro e em titulos de companhias garantidas pelo governo; e tende ainda a quebrar o monopólio do banco do Brazil, ou a impedir a unidade bancaria.

A escola contraria, receiando cataclysmas financeiros, exige para os bancos um fundo de reserva em moeda metallica, com emissão de bilhetes pagos á vista e ao portador, emfim se inclina para unidade bancaria.

(...) A grande questão financeira está bem longe de se achar terminada; será ella ainda por muito tempo o motivo de novos e longos debates, e o anno de 1860 vai por certo testemunha-los tão importantes como os da ultima sessão. O estado do paiz, suas necessidades, suas exigencias, tornarão constantes, repetidos e variados os assumptos economicos para alimento das discussões da imprensa e do parlamento brasileiro.

O projeto bancario, occupando exclusivamente as mais profundas atenções dos nossos legisladores, deixou em meio, ou a inda por começar, a discussão de outras medidas de subido alcance (...).

A Lei nº. 1.083 tinha foco principalmente no sistema financeiro, desta maneira ocasionou relevantes benefícios para contabilidade, tais como: obrigação das Companhias Abertas e S.As a remeter ao Poder Público o balanço anual, anulação do direito ao secretismo dos livros contábeis e determinação de que os dividendos somente poderiam ser distribuídos com os lucros líquidos das operações efetivamente concluídas no semestre em questão (BRASIL, 1860). Mas essa Lei, ao mesmo tempo, possuía um grande nível de autoritarismo. Conforme Iudícibus e Ricardino (2002, p. 19) “a Lei nº. 1.083 conquanto tenha trazido algumas contribuições à área contábil (...) detém um nível de autoritarismo somente comparável aos Decretos e Atos Institucionais exarados no golpe de 1964”.

Assim, para a adequada execução dos artigos que compõem a Lei nº. 1.083, uma sucessão de Decretos foi instituída, tais como: o decreto 2.664/1860, que marcou o prazo e regulamentou o processo de substituição ou resgate das notas dos Bancos. Já o Decreto 2.679/1860 impôs aos Bancos e outras Companhias e S.As a obrigação de remeter em certas épocas às competentes Secretarias de Estado seus balanços e outros documentos. Outro Decreto é o 2.685/1860, que dispôs de regras para o funcionamento de Bancos. O Decreto 2.686/1860 tratou do prazo para a aprovação dos estatutos dos Bancos e outras Companhias e S.As e suas

filiais e agências. Por fim o Decreto 2.711/1860, que era composto por diversas disposições sobre a criação e organização dos Bancos, Companhias, S.As e outras.

Iudícibus e Ricardino (2002) aduzem no seu estudo, o qual motivou esta dissertação, que a criação da Lei nº. 1.083/1860 proporcionou uma evolução na contabilidade brasileira, mas que essa, concomitantemente, foi utilizada como instrumento de arbítrio e repressão, sobre isso argumentam:

Uma constatação inesperada diz respeito ao uso da contabilidade como instrumento de arbítrio e repressão. Tal uso surpreende, principalmente quando descaracteriza uma atividade que tem por objetivo, pelo menos nos moldes como idealizamos nos dias de hoje, bem informar e servir a seus usuários (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002, p. 24).

Posto isso, tal fato desperta o interesse de entender quais foram as razões que levaram a instituição da Lei nº. 1.083, de 22 de agosto de 1860. Para isso, é necessário entender o contexto sócio econômico vivido no Brasil em tal período, visto que as leis não são geradas por acaso (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002).

Em 1851 foi criado o Banco do Brasil, sendo Mauá seu principal gestor. Nessa época, o tráfico de escravos tinha chegado ao fim e não havia opções de investimentos para aqueles que possuíam capital. Como o Banco do Brasil foi projetado para captar e fornecer recursos a juros menores aos praticados pelos agiotas, logo se tornou a opção de investimento para os possuidores desse capital. O país, neste período, vivia um momento promissor tanto econômica como culturalmente, e dois dos motivadores desses tempos áureos eram o Banco do Brasil e Mauá. Com sua ousadia e visão progressista, Mauá era considerado um mestre em multiplicar recursos, os quais empreendia na industrialização, no transporte e na infraestrutura do país (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002).

Porém, esta evolução econômica e social conduzida pelos arrojados do Barão de Mauá não agradava a todos. Algumas atitudes do Barão contradiziam a economia imperial, e isso fez com que forças políticas internas e externas se sentissem ameaçadas com o seu avanço econômico. Entre esses estava o Imperador, que em parceria com os outros oponentes de Mauá intensificaram a busca para limitar suas iniciativas. Para isso, espalharam inverdades, as quais causaram dúvidas referentes à segurança de um mercado financeiro retido junto à iniciativa privada (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002).

Tal fato resultou na corrida de saques ao Banco do Brasil, forçando Mauá a entregar o Banco para o comando do Império, buscando evitar a falência da instituição. Desta forma, o Governo imperial alcançou seu objetivo de controlar o meio circulante do país, e, para assegurar essa conquista, determinou que uma sociedade anônima só começasse a funcionar se seu

estatuto fosse aprovado pelo Governo (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002).

A cerca da Lei nº. 1.083 e do Banco do Brasil, o Jornal do Commercio (Rio de Janeiro) de 21 de junho de 1860, em sua edição nº 171, noticiou um artigo intitulado de O Meio Circulante, o qual profere:

- Saudamos com prazer a lei sobre bancos de emissão, apresentada no anno passado à câmara dos deputados pelo Sr. Torres Homem, embora conhecêssemos-lhe insufficiencia para dar ao systema monetario uma base solida e definitiva. Vimos, porém nella os primeiros passos para acabar com abusos intoleraveis e para afastar do paiz um futuro cheio de perigos.

Receíamos por instante que o caminho das reformas seria abandonado, quando appareceu a lei do sello do actual Sr. ministro da fazenda, porque esta lei parecia revelar falta de coragem de tratar francamente da questão então aberta sobre as emissões; parecia provar falta de uma convicção forte e formada. Receíamos então que estas vacillações havião de substituir as reformas francas e decisivas por meias medidas que, seguindo caminhos tortuosos, a nenhum resultado vantajoso podião conduzir (...).

Ao observador imparcial; longe de desculpar o banco do Brazil pelos muitos e gravíssimos erros que tem commettido desde a sua fundação, não póde ter escapado porém a grande injustiça a que tem sido exposto este estabelecimento desde 1857, pela posição tomada dos mais bancos de emissão. Desde aquelle tempo o banco do Brazil tem constantemente diminuído sua emissão, emquanto os outros todos os dias augmentarão a propria circulação, fazendo assim crescer a perturbação monetaria. E nem podemos esperar que elles tomarão agora um caminho mais em harmonia com os interesses geraes, de maneira que o banco do Brazil, restringindo ainda mais a sua emissão, verá nascer uma desproporção fatal entre seus lucros e o onus e a responsabilidade incorridos pelo resgate.

Todas estas considerações provão a necessidade da unidade do direito emissorio e a insufficiencia da lei e das emendas propostas; e embora se pretenda desculpar esta falta pela inviolabilidade de direitos adquiridos, não achamos motivo para modificar nossa opinião baseada em princípios certos. De certo não ha direito mais sagrado do que o da propriedade; entretanto até este tem de ceder quando se trata da segurança publica.

Considerando este contexto histórico-econômico, este estudo busca responder a seguinte pergunta de pesquisa: Como se deram as disputas institucionais na busca pelo controle do meio circulante na criação da Lei nº. 1.083/1860?

1.1 OBJETIVO GERAL

Analisar como se deram as disputas institucionais na busca pelo controle do meio circulante na criação da Lei nº. 1.083/1860.

1.1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Identificar as disputas institucionais no processo de criação da Lei nº. 1.083/1860;
- b) Descrever os interesses disputados no processo de criação da Lei nº.

1.083/1860;

c) Apontar quais interesses foram contemplados na publicação da Lei nº.

1.083/1860.

1.2 JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO

A busca pela estabilidade da moeda foi um ideal perseguido diversas vezes na história brasileira. Longe de ser um tema que permeou as preocupações dos políticos apenas no século XX (SAÉZ, 2010). A pressão pelo que se entendia como a estagnação da economia ou a desvalorização da moeda podem ser encontradas já na época do Império, bem como a luta dos responsáveis por formularem políticas públicas para reverter esse quadro e obter a tão esperada estabilidade. Em meados do século XIX, por exemplo, ela constou nos Anais da Câmara dos Deputados designada pela expressão recorrente de “melhoria do meio circulante” (SAÉZ, 2010).

Na busca por essa “melhoria do meio circulante” o Estado implementou em 1860 a Lei nº. 1.083. A historiografia econômica brasileira tem enfatizado a importância dessa Lei, visto que ela restaurou o monopólio emissionista para o Banco do Brasil, assim dando ao Estado o controle do meio circulante (PELAEZ; SUZIGAN, 1981). Essa lei ficou conhecida como a Lei dos Entraves, e possibilitou o retorno ao padrão-ouro (EICHENGREE, 2000) instituído no Brasil desde a reforma monetária de 1846 (PELAEZ; SUZIGAN, 1981). A explicação sobre o porquê de o Brasil ter retornado ao padrão-ouro, em um momento em que só a Grã-Bretanha e Portugal adotaram tal padrão, foi de natureza política e econômica (ESTEVES; FERRAMOSCA, 2000).

O cenário político do Brasil, no começo do século XIX, seguia o modelo da monarquia constitucional, onde o Imperador carecia conviver com um Poder Legislativo para representar a população. A Constituição de 25 de março de 1824 era constituída por quatro poderes: o legislativo, o judiciário, o executivo e o moderador, onde os dois últimos eram exercidos pelo Imperador. Ao monarca competia constitucionalmente à completude do poder executivo e o poder moderador atribuía ao Imperador centralidade integral no sistema, permitindo que este exercesse papel basilar na formação das instituições políticas do novo país (BERTERO; IWAI, 2005).

O modelo econômico do período Imperial não era muito diferente do modelo Colonial. As exportações eram centradas em único produto, o café, não havia industrialização, em parte

devido à fixação no modelo agrário exportador e sem grande atenção para as potencialidades de um mercado interno motivado, em parte, pela herança vinda do período colonial (BERTERO; IWAI, 2005). Além disso havia a escravidão, que criou um tipo de sociedade incompatível com os valores da cultura ocidental moderna (FURTADO, 2003; PRADO JUNIOR, 1976; SIMONSEN, 1978).

A elite política e econômica, nesse período, tinha duas bases de sustentação que poderiam mesclar-se e, frequentemente, se mesclavam: a propriedade fundiária e o Estado, por meio de cargos na administração pública ou pelo clientelismo, pelo qual se usava o poder e os recursos do Estado para o atendimento de interesses privados. A atração pelo Estado, pela carreira política e pela posição na burocracia estatal, fez com que o empreendedorismo acabasse sendo mais explorado pelos imigrantes (BERTERO; IWAI, 2005).

No início do período Imperial havia ausência de mercado financeiro estruturado. Assim, às fontes de capital para dar sustentação à atividade empresarial dependiam dos recursos individuais ou familiares. Na ausência de tal mercado, o que aparece como substituto é o Estado como fornecedor de capital e fomentador da atividade empresarial. O Império brasileiro teve exíguo mercado financeiro e sempre com presença pesada do Estado (BERTERO; IWAI, 2005).

Tal situação pode ser percebida no Código Comercial brasileiro de 1850, no qual definiu os banqueiros como comerciantes que tivessem por profissão habitual as chamadas operações de banco. E previu que os conflitos desses profissionais seriam decididos e julgados pelas regras gerais dos contratos. No que tange as Companhias e sociedades comerciais, o Código reforçou a necessidade de antecedente autorização legislativa do Império para a constituição de companhia, cujo objeto social fosse o exercício de atividades bancárias (BRASIL, 1850).

No entanto, Bernardo de Sousa Franco, que ocupava a posição de ministro à frente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, e era contrário à política econômica exercida pelo Governo Imperial, através de decretos executivos criou bancos de emissão de títulos com efeito de moeda (letras e vales). Esses títulos eram emitidos em variadas quantias e prazos de vencimentos (NEVES, 2018). Tempos depois, esses bancos tiveram dificuldades para solver esses títulos e algumas instituições bancárias vieram a quebrar. Tais acontecimentos motivaram novos debates no Senado, em relação a implementação de normas mais rígidas, sobre a abertura e manutenção dos bancos (NEVES, 2018).

Nestas circunstâncias, proveio a promulgação da Lei nº. 1.083, que abrangia providências sobre os bancos de emissão, meio circulante, diversas companhias e sociedades, com o intuito de sanar a emissão e o comércio de títulos com efeito de moeda, o depósito e o comércio de prata e ouro em moeda ou em barras, assim como, transmitir segurança às

operações bancárias (BRASIL, 1860). Sendo assim, o Governo Imperial, a fim de gerir o meio circulante, deliberou restrições à atuação dos bancos que haviam sido criados por ato do Poder Executivo provincial. Com esta medida, os bancos ficaram obrigados a comprovar a sua capacidade de reembolsar em ouro os títulos emitidos (NEVES, 2018).

Além destas questões referenciadas, Iudicibus e Ricardino (2002) apontaram o crescimento econômico do Barão de Mauá como uma das razões da criação da Lei nº. 1.083/1860. O Barão de Mauá pode ser considerado um dos maiores personagens da história do Brasil, e, por isso, é uma das figuras mais conhecidas e estudadas do período imperial (GAMBI; COSENTINO, 2019). De acordo com Besouchet (1978, p.33): “A figura de Mauá pode ser estudada sob quatro fases distintas: a do comerciante, a do industrial, a do banqueiro e a do político (...)”. Assim, autores de diferentes eras o apresentaram de acordo com seus prismas.

Fernandes (1976) relata que Barão de Mauá exerceu uma excepcional ação para o progresso do Brasil. Segundo o autor “o nome de Mauá é conhecido e louvado pelos brasileiros (a nosso ver nunca no grau em que o merece) como o maior empresário que o Brasil já teve, realizador de empreendimentos pioneiros e básicos ligados ao nosso desenvolvimento econômico” (FERNANDES, 1976).

Lima (1976) considera Mauá o maior homem de negócios da época imperial. Para o autor, o Barão de Mauá foi um extraordinário homem de negócios que exercia de diversas formas, e ao mesmo tempo, suas habilidades de industrial, armador, banqueiro, guarda-livros, fazendeiro, comerciante, empreiteiro de estradas de ferro, incrementador de transportes e melhoramentos urbanos.

Para Caldeira (1995) Mauá foi o protagonista do desenvolvimento econômico brasileiro na fase imperial. Souza (2013) também enaltece a figura empreendedora do Barão, segundo ele foi o empreendedor mais influente do Império. Souza (2007) argumentou que Mauá passou a ser visto como herói do progresso econômico, pois lutava contra a opressão do Estado imperial dominado por escravocratas.

No período imperial, Mauá controlava oito das dez maiores empresas brasileiras (FOCHEZZATO; SANTOS, 2013). Este seu pioneirismo no ramo industrial, seu espírito progressista, emancipador, enfim, sua aspiração capitalista na busca pelo desenvolvimento econômico na época, chamou a atenção dos defensores da monarquia imperial, pois enquanto o Barão tinha projetos de industrialização, a agricultura era a tendência manifesta do país; enquanto diversificava seus negócios, os grandes detentores de capital acreditavam em uma única empresa comercial; ao passo que contratava empregados assalariados, a elite brasileira

exclamava contra as restrições ao tráfico negreiro. Essas, e outras realizações, concatenaram a imagem do Barão como empreendedor industrial e visionário, cujo comportamento divergia do pensamento vigente da época (BERTERO; IWAI, 2005).

Segundo Matos *et al.* (2012) em 1860, o Barão de Mauá era o homem mais rico do Brasil. Em um certo período imperial, Mauá possuía o valor total dos seus ativos contabilizados em 115 mil contos de réis, enquanto o orçamento do Império de D. Pedro II era de 97 mil contos de réis (BERTERO; IWAI, 2005). Desta forma, forças políticas internas e externas se sentiram ameaçadas, com o seu avanço, em destaque o Imperador, e por isso acabaram sabotando suas iniciativas, por meio da implementação da Lei nº. 1.083 de 22 de agosto de 1860, a fim de controlar o meio circulante do país. De acordo com Bertero e Iwai (2005, p. 2),

Mauá sublinhava o papel institucional do Estado na condução de políticas públicas e o impacto negativo que a intromissão governamental, em certas esferas, pode causar em iniciativas empreendedoras, visando ao desenvolvimento econômico do país. Desse modo, a história de Mauá se tornou um símbolo a ser lembrado de políticas governamentais incongruentes e de uma postura pouco propícia ao desenvolvimento de negócios, cujos objetivos não deixavam de ser a promoção do bem estar comum. (BERTERO; IWAI, p. 2).

Além do poder econômico do Barão de Mauá, outra questão que pode ter levado o Governo Imperial a implementar a Lei nº. 1.083, a fim de lesar o Barão, era sua posição referente ao meio circulante. Mauá era um defensor do crédito e, portanto, crítico da conversibilidade em metal e do monopólio de emissão (MAUÁ, 2011). Com seu arrojo para os negócios, ele acreditava que seria fundamental para o Brasil converter o seu capital inerte em instrumento de produção, por meio do crédito, assim o país alavancaria seus negócios como nos países desenvolvidos (GAMBI, 2015).

Em 1850 o Barão de Mauá principiou nos negócios bancários, e com a visão de crédito que possuía, usufruiu da disponibilidade de capitais advindo do fim do tráfico negreiro e da facilidade de possuir um banco, para ocasionalmente, financiar seus negócios (GAMBI; COSENTINO, 2019). Além disso, o Barão de Mauá julgava importante considerar as necessidades das províncias e não só da Corte, ponto que ele, juntamente com seus aliados, criticavam em seus adversários defensores da moeda metálica (GAMBI; COSENTINO, 2019).

Mauá se colocava como um convicto defensor do liberalismo (GAMBI; COSENTINO, 2019). Para ele, não deveria ter limite para emissões bancárias, contrariando, assim, a posição dos seus oponentes, os quais viam no excesso de emissão a razão, principal, das crises financeiras do Império (GAMBI, 2015). Na concepção de Mauá, uma liberdade bancária maior seria o suficiente para regular as emissões, pois ele acreditava que os bancos, por concentrarem informações sobre cada mercado que atuavam, seriam capazes de definir facilmente a oferta de

moeda que satisfaria a demanda de cada um desses (MAUÁ, 2011).

Ademais, a Lei nº. 1.083, a primeira lei das sociedades anônimas S.As no Brasil (IUDÍCIBUS; RICARDINO, 2002), foi responsável pela regulamentação do sistema monetário na segunda metade do século XIX (SAÉZ, 2010). Desta maneira, pode ser considerada um marco na história da contabilidade brasileira (SZUSTER; SZUSTER; LEITE, 2015). Essa lei suplementou o Código Comercial de 1850 e possibilitou uma sucessão de regulamentações que acabaram sendo aprovadas após a sua criação. Um exemplo é o Decreto 2.679/1860, que foi criado para complementar a Lei nº. 1.083, o Decreto ocasionou a obrigação da publicação, em certas épocas, dos balanços e observações que são bastante interessantes e inovativos, até os dias atuais (SZUSTER; SZUSTER; LEITE, 2015).

No que tange as regulações contábeis, a Lei nº. 1.083/1860, no seu primeiro artigo (art.), no inciso nono do parágrafo sétimo, anula o direito do secretismo dos livros contábeis, podendo, assim, um fiscal do Governo examinar os livros sempre que fosse do interesse público. Também no art. primeiro, parágrafo oitavo, há a determinação de que os dividendos somente poderiam ser distribuídos com os lucros líquidos das operações efetivamente concluídas no semestre em questão. Por fim, no seu art. segundo, parágrafo nono, dispõem a obrigação das Companhias Abertas e S.As a remeter ao Poder Público o balanço anual (BRASIL, 1860).

Devido aos argumentos expostos, justifica-se a realização deste estudo, pois se considera relevante entender como se deu a criação da Lei nº. 1.083/1860, desde seu esboço até sua implementação e os principais personagens que a sublinharam. Segundo Saéz (2010), a normatização do sistema bancário, o papel do controle do governo na regulação do sistema financeiro e a regularização do sistema monetário foram discussões essenciais para a economia brasileira na segunda metade do século XIX. Cotrim (1995) apontou que se os projetos visionários de Mauá tivessem sido empreendidos, talvez o Brasil possuísse outra história. O país não teria tido uma industrialização tão tardia, pois somente em 1928 a renda industrial superou, pela primeira vez, a renda agrária (COTRIM, 1995).

Além disso, o estudo busca captar a relação que houve entre o Governo Imperial e o primeiro grande empreendedor do Brasil, como é considerado Mauá. Bertero e Iwai (2005) apontam que a trajetória do Barão de Mauá é amplamente estudada, não só pelas importantes realizações que proporcionou, mas também porque se tornou símbolo de um empreendedor. Porém, devido a um contexto institucional que não soube compreender a sua visão de desenvolvimento para o país acabou sendo oponente a seus projetos de industrialização e modernização do Brasil, assim levando o Barão de Mauá a falência. Caldeira (2005) em seu livro, apresenta Dom Pedro II como um preposto do Império, em relação a suas características

institucionais, enquanto Mauá é apresentado como alguém fora do padrão imperial. Ainda, o autor relata que o Barão de Mauá por momentos chegou a rivalizar com o imperador, sendo seu vizinho, com seu palácio ao lado do imperial em São Cristóvão.

Ademais, Caldeira (2005) exalta o talento empreendedor de Mauá e aponta que esse intelecto do Barão era muito diferente daquilo que se vivenciava no Império. Visto que, a elite imperial brasileira estava ligada a uma ordem econômica rural e escravocrata, e aspirando a ocupar cargos na administração pública imperial. Já Barão de Mauá, trilhava caminhos diferentes ao da elite imperial. Ele construiu o seu império, diverso ao de Dom Pedro II, enquanto o imperador tecia e construía uma ordem política e institucional aparentemente mantenedora do *status quo*, Mauá tentava criar um Brasil mais próximo das tendências do século XIX europeu e norte americano (BERTERO; IWAI, 2005).

Para alcaçar esse objetivo, Mauá buscava a ampliação da industrialização, da iniciativa privada e do trabalho assalariado, características de uma ordem capitalista moderna, que poderia ocasionar o crescimento econômico do país. Sendo assim, o estudo procura entender as motivações que levaram o Império a promover alterações legislativas, que embora em seu projeto inicial tivesse a intenção de melhorar a situação econômica do país acabou, conforme alguns autores defendem, prejudicando o crescimento econômico do Brasil.

Sendo assim, pretende-se contribuir para o entendimento sobre as origens legalistas presentes na evolução do controle das finanças no Brasil e, conseqüentemente, da primeira lei societária nacional. Pois, quando se conhece as versões dos acontecimentos, há possibilidade de reflexão sobre os episódios ocorridos no passado, visto que, segundo Iudícibus e Ricardino (2002), uma das possíveis justificativas para a criação da lei e o conseqüente controle no meio circulante visava limitar a ação de Mauá evitando, assim, que este se tornasse superior ao Império. Adicionalmente a isso, ao explorar a história de um país é possível demonstrar como os fatos políticos e econômicos interferiram na construção do sistema social, contribuindo para a construção histórica da identidade nacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO E DE LITERATURA

Este capítulo, o qual tange à fundamentação teórica e à revisão de literatura, dispõe-se estruturada em três subcapítulos, respectivamente, Teoria do Interesse Público, Teoria da Escolha Pública (TEP) e o Meio Circulante

2.1 TEORIA DO INTERESSE PÚBLICO

Assim como a existência de recursos, por parte dos seres humanos, é um acontecimento muito antigo, a intervenção e o controle da economia pelos governos também é (HELD, 1970). A teoria do Interesse Público expõe que a regulamentação busca a proteção e o benefício do público em geral (HELD, 1970). Esse interesse público pode ser descrito como a melhor alocação possível de recursos escassos para atividades individuais e coletivas (DEN HERTOOG, 1999). Por tanto, a regulação por parte do Governo é um dos métodos para alcançar eficiência na alocação de recursos (ARROW, 1969).

De acordo com a teoria do Interesse Público, a regulamentação governamental é um instrumento utilizado para superar as desvantagens da concorrência imperfeita, operação desequilibrada do mercado, mercados ausentes e resultados indesejáveis do mercado (DEN HERTOOG, 1999).

Para Stigler (1971) e Posner (1974) a regulamentação busca a proteção e o benefício do público em geral. Já para autores como Joskow e Noll, (1981); Viscusi, Vernon e Harrington Jr., (1995) e Den Hertog, (1999), a regulamentação econômica deve ser imposta, a fim de maximizar o bem-estar social, quando houver falha no mercado.

Joskow e Noll (1981) indicam que a teoria do interesse público é geralmente aplicada para explicar a regulamentação como um objetivo para a eficiência econômica. Em outros casos, a teoria do interesse público é interpretada de maneira mais ampla e a regulamentação é considerada como tendo o objetivo de corrigir práticas de mercado ineficientes ou desiguais (POSNER, 1974). Posner (1974) reconheceu dois argumentos comumente usados para apoiar a regulamentação, que são: (i) a propensão dos mercados falirem e (ii) o custo de transação zero.

Viscusi, Vernon e Harrington Jr (1995) argumentam que a regulamentação é fornecida em resposta à demanda do público, para a correção de uma falha de mercado ou para a correção de práticas inadequadas. Já Fainsod e Gordon (1941) arguem que a regulamentação é um esforço de inspiração do interesse público para controlar abusos e resolver problemas que não possuem projeto previdente.

Fainsod e Gordon (1941) foram consoantes com Bentley (1908), quando esse discorreu sobre a teoria dos grupos políticos. O autor argumenta que os grupos capturam o controle de agências reguladoras para promover seus interesses. Assim, descartou a ideia de interesse público como uma ilusão, que representava apenas os interesses dos grupos.

No entanto, umas das críticas empreendida em relação a teoria do Interesse Público está vinculada aos grupos de interesse. Os estudiosos da teoria da Escolha Pública sustentam que os economistas do bem-estar se equivocaram, pois esqueceram que apenas indivíduos têm motivações, não grupos. Os indivíduos têm interesses, crenças e valores; um grupo não tem interesses, crenças ou valores próprios, apenas aqueles dos indivíduos que o compõem (BUTLER, 2012).

Outra crítica realizada a essa Teoria, concerne nas diferentes interpretações do uso, exato, do conceito de interesse público na política. Couch e Shughart (1998) dissertam que a falta de conteúdo claro pode ter fornecido um pretexto para políticos comodistas e formuladores de políticas promoverem seus próprios interesses, como sugeriu a teoria da Escolha Pública ao afirmar que nenhum interesse público foi alcançado pela regulamentação (COUCH; SHUGHART, 1998).

2.2 TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA (TEP)

A teoria da Escolha Pública desenvolveu-se a partir do estudo da tributação e dos gastos públicos (SHAW, 2002). Foi nos anos 50 (cinquenta) do século XX que a referida Teoria surgiu, mas somente em 1986, quando James Buchanan e Gordon Tullock receberam o Prêmio Nobel de economia, que a TEP obteve crédito com o público (SHAW, 2002).

A teoria da Escolha Pública não tem como pretensão explicar como a economia funciona, ao contrário, utiliza-se dos seus métodos e ferramentas para explorar como a política e o governo funcionam. Além disso, a TEP levanta questões de quão eficiente, eficaz e legítimo o processo político é (BUTLER, 2012). De acordo com Butler (2012) a TEP ao utilizar a teoria econômica para verificar como o Governo toma suas decisões, pode possibilitar a identificação de alguns problemas, como: interesse próprio de determinados grupos e a exploração de minorias coagidas.

Shaw (2002) afirma que, assim como no mercado privado no mercado político, os sujeitos são motivados pelo interesse próprio. De acordo com o autor, embora no mercado político alguns indivíduos baseiem suas ações preocupados como o bem-estar da sociedade, a sua principal motivação é o benefício próprio. Entretanto, Spiller (2008) relata que diferente dos atores privados, o Governo pode agir com oportunismo, alterando as regras do jogo por meio do uso padrão de poderes governamentais.

As regras do jogo podem ser feitas de maneiras sutis e não tão sutis (SPILLER, 2008). De maneira sutil pode ser realizada através de processos administrativos, como imposição de multas a um serviço público por supostas deficiências de qualidade. Já as regras do jogo sendo realizadas de forma não tão sutil, podem ser a implementação de uma lei ou um decreto executivo que cancele ou altere a natureza de contrato. Desta forma, o que pode parecer atos inofensivos de supervisão regulatória, na verdade pode ser nada além de oportunismo governamental (SPILLER, 2008).

Desta forma, a teoria da Escolha Pública derrubou as suposições dos economistas do bem-estar, os quais defendiam que as decisões políticas seriam tomadas de maneira lógica e racional, por funcionários esclarecidos e imparciais, buscando o interesse público (BUTLER, 2012). Buchanan e Musgrave (1999) definiram a TEP como política sem romance, pois segundo os autores, essa teoria distanciou a concepção que os agentes políticos buscam sempre promover o bem comum.

A TEP possui três elementos fundamentais: (i) o individualismo metodológico; (ii) o *homo economicus* como postulado do comportamento individual; (iii) a economia como a ciência de trocas (JIMÉNEZ, 2008). O elemento individualismo metodológico, infere que as unidades básicas de análise são indivíduos que avaliam, escolhem e agem. Esse pressuposto parte da base de que o indivíduo é o único que toma decisões, tanto na esfera privada quanto coletiva ou pública; já que ele é o único que sente e está em posição de identificar o que é bom e o que é ruim para ele (BUCHANAN, 1987).

O elemento *homo economicus* como postulado do comportamento individual, supõem que o homem se comporta como um indivíduo egoísta, racional e maximizador (BUCHANAN, 1983). Já o fundamento economia como a ciência de trocas depreende que os mercados são instituições de troca, onde os sujeitos vão até ele trocar uma coisa por outra (BUCHANAN, 1987). De acordo com Buchanan (1987) os indivíduos não vão ao mercado em busca de um fim supraindividual. O autor afirma que ao olhar a política como um mercado, onde uma coisa será trocada por outra, o sujeito busca a satisfação de interesses pessoais, assim, a política se torna um mecanismo para alcançar objetivos pessoais (BUCHANAN, 1987).

Buchanan e Tullock (1962) sugeriram que legisladores, funcionários e eleitores usavam o processo político para promover seus interesses privados. Ainda, concluíram que as decisões políticas, longe de serem tomadas de maneira eficiente e desapaixonada em busca do interesse público, poderiam muito bem ser menos eficientes, menos racionais e mais vulneráveis à manipulação por interesses pessoais do que o suposto defeito do processo de mercado.

No que tange a correção de falha de mercado, Buchanan e Tullock (1962) desafiaram a interpretação predominante de que era necessária uma intervenção governamental para melhorar o bem-estar social. Os autores reiteravam que o real problema era o fracasso do governo, visto que os monopólios, externalidades e informações limitadas ou unilaterais eram muito mais evidentes no governo do que nos mercados (BUCHANAN; TULLOCK, 1962). Shaw (2012) argumenta que economistas da escolha pública apontaram que há, também, a existência da falha do governo, ou seja, quando a intervenção do governo não alcança o efeito desejado.

Assim, a TEP desafiou a suposição de alguns economistas de que a intervenção do Governo é a solução para a falha do mercado. De acordo com Butler (2012) o próprio processo de tomada de decisão do governo é imperfeito, sendo distorcido pelas esquisitices dos sistemas eleitorais, votação tática, poder das coalizões de grupos de interesse e interesses pessoais de legisladores e funcionários.

Peltzman (1976) evidencia que o regulador tem como principal objetivo maximizar seu apoio político, com interesse de garantir sua permanência no posto. Segundo Peltzman; Levine, Noll (1989) os políticos são maximizadores de interesse próprio. Isso significa que os grupos de interesse podem influenciar o resultado do processo regulatório, oferecendo apoio financeiro ou outros tipos de apoio, a políticos ou a reguladores (PELTZMAN; LEVINE; NOLL 1989).

Por esse motivo, Buchanan e Tullock (1962) julgaram o governo como sendo um meio pelo qual indivíduos racionais e interessados em si se combinam para promover seus interesses pessoais por meio da ação coletiva. Segundo Eskridge Jr. (1988), a Teoria da Escolha Pública indica que o legislador produzirá poucas leis que atendem verdadeiramente ao público afim, mas criará muitas leis que servem para fins particulares.

Assim, os políticos, uma vez eleitos, podem recorrer à negociação de votos para obter suas próprias políticas, através da legislatura. Deste modo, eles apoiam medidas que favorecem outros legisladores em troca do apoio desses em seus próprios projetos elegidos (BUTLER, 2012). Butler (2012) afirma que os estudiosos da TEP argumentam que os legisladores não são diferentes dos demais indivíduos, eles têm seus próprios interesses e opiniões que inevitavelmente afetam suas decisões.

Portanto, não se deve esperar que os interesses dos legisladores coincidam perfeitamente com os de seus eleitores. De fato, as pessoas que mais desejam entrar no poder são frequentemente aquelas que desejam explorá-lo em benefício próprio ou em benefício de pessoas próximas e de facções, em vez de promover interesses públicos mais gerais (BUTLER, 2012).

2.3 O MEIO CIRCULANTE

Até a chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, em 1808, o sistema monetário era formado pela circulação majoritariamente de ouro e prata, e em porções menores de cobre como moeda de troco. A cunhagem era até aquele momento monopólio de Portugal. Ainda não existia no país o papel-moeda. Nesse período toda a moeda metálica circulante no Império, em princípios de 1808, estaria próxima a 10.000:000\$000 contos de réis, cuja maior parte era formada por ouro (CAVALCANTI, 1983).

Segundo Cavalcanti (1983) a prata, tanto no Brasil como em Portugal, aparecia em quantidades relativamente menores, ainda que tenha sido aumentada pela introdução dos pesos espanhóis. Segundo o autor, talvez ela não representasse mais do que um terço do total da moeda metálica em circulação, quanto ao cobre em circulação não devia ultrapassar poucas centenas de contos (CAVALCANTI, 1983).

Além disso, existia em circulação um bilhete de permuta que era o instrumento financeiro mais próximo de um papel-moeda. Este se referia a um valor depositado na Casa da Moeda que era aceito como pagamento em algumas transações. Logo após a chegada da Corte autorizou-se a emissão de um certificado de depósito de ouro em pó no Tesouro que também passou a ser aceito em pagamentos efetuados ao governo por representar o valor exposto no depósito (PELAEZ; SUZIGAN, 1981).

Em 12 de outubro de 1808 fundou-se o primeiro Banco do Brasil, o príncipe regente, Dom João, alegava que o banco serviria para realizar os fundos necessários para a manutenção da monarquia e do bem comum. O mesmo teve suas atividades liquidadas no ano de 1829. Assim, suas notas passaram a ser substituídas pelas notas do Tesouro, mas até que todas as notas do antigo Banco do Brasil fossem resgatadas elas continuaram a ter caráter de moeda legal (SÁEZ, 2010). A quebra do banco fundado pelo Governo foi marcada pelo surgimento dos primeiros bancos privados do país, como o Banco do Ceará e o Banco Comercial no Rio de Janeiro. Nos anos de 1845 e 1851 houve um surto de fundações de instituições bancárias privadas, como o Banco Comercial da Bahia, Banco do Maranhão, o Banco do Pará, Banco Comercial de Pernambuco e o Banco do Brasil, de propriedade de Irineu Evangelista de Souza, o Barão de Mauá (SÁEZ, 2010).

O Legislativo, no ano de 1847, autorizou o Estado a cunhar a moeda de ouro e prata. Segundo Suzigan e Peláez (1981) esta concessão seguiu um critério metalista pelo qual a maior

quantidade de metal precioso equivaleria a um maior valor da moeda e melhores níveis de bem-estar, o que resultou no uso mais generalizado da moeda metálica em pagamentos, especialmente ao governo (SUZIGAN; PELÁEZ, 1981). O desenvolvimento da matéria no ano de 1853 foi de vital importância na discussão do meio circulante. Nesse ano votou-se a fundação do segundo Banco do Brasil, fruto da fusão do Banco do Brasil de Mauá e do Banco Comercial do Rio de Janeiro.

Segundo Suzigan e Peláez (1981), a reforma consistiu no estabelecimento de um super-banco semelhante ao Banco da Inglaterra, que receberia o monopólio de emissão, implementaria as práticas bancárias rígidas e tentaria absorver os demais bancos. Assim, a natureza da reforma e a lei bancária de Joaquim José Rodrigues Torres, o Visconde de Itaboraá, de 1853, previu o encaminhamento para a monopolização do sistema bancário brasileiro (PELÁEZ; SUZIGAN, 1981).

Desta forma, em 10 de abril de 1854, entraram em circulação as primeiras notas do novo Banco do Brasil. Logo depois foi aprovada a regulamentação das filiais nas províncias de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará. A expansão da rede bancária nesse momento, seguiu a expansão do Banco do Brasil através de suas caixas filiais. A situação se alterou com a entrada de Bernardo de Souza Franco no Ministério da Fazenda em 1857 (PELÁEZ; SUZIGAN, 1981).

Este ministro mostrou-se favorável à pluralidade de emissão. Segundo Peláez e Suzigan (1981), Souza Franco tinha como plano a criação de um sistema bancário no qual as instituições de crédito das províncias seriam independentes, tanto do Governo local como da Corte, argumentando ele que, com essa liberdade, as necessidades locais poderiam ser melhor supridas. Uma instituição centralizada sob o controle governamental impediria o desenvolvimento ideal de uma rede bancária nacional.

Neste mesmo ano o Brasil foi afetado por uma forte contração econômica. O resultado sobre a questão monetária foi uma forte crítica à pluralidade de emissão, entendida como sendo a causa da crise e identificando Bernardo de Souza Franco como seu artífice. Esta onda contrária à pluralidade emissionista teve como resposta a subida ao ministério de Francisco Salles Torres Homem, em 1858, considerado um metalista radical. Ele argumentava que a indústria e a atividade econômica não se desenvolveram por causa da situação do papel-moeda. O aumento do estoque de papel-moeda pressionava o aumento de preços, a desvalorização cambial e a queda da renda real e dos salários (SÁEZ, 2010).

De acordo com Suzigan e Peláez (1981), a solução para os problemas de política econômica seria a manutenção de um estoque de moeda composto quase exclusivamente de

moeda metálica. Como a autorização de bancos de emissão conflitava com a lei bancária de 1853, acabava privando o Estado do controle no estoque de moeda e impossibilitava-o de administrar as variáveis da economia. Na sua crença, somente um estoque de moeda predominantemente metálica poderia fornecer condições para que se efetuassem transações com estabilidade e pudesse haver continuidade no crescimento.

Essa política impediu, na prática, novas emissões, enquanto os bancos não tivessem a capacidade de efetuar a troca de suas notas por moeda metálica. Isto, para alguns, como o Barão de Mauá, significou um entrave ao desenvolvimento do sistema bancário e da própria economia brasileira. De maneira geral a legislação a partir de 1860, em especial a Lei nº. 1.083, até o período próximo à proclamação da república, seguiu uma linha restritiva com relação aos bancos (SÁEZ, 2010).

3 CONSTRUÇÃO E DELINEAMENTO METODOLÓGICO

O caminho metodológico a ser seguido nesta dissertação baseia-se na metodologia qualitativa denominada Análise de Discurso (AD), naquilo que preconiza ORLANDI (2013). Conforme a autora (2013, p. 15), a AD “procura compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história.

A AD foi desenvolvida a partir de uma variedade de tradições teóricas (GILL, 2003). Entre essas, destacam-se duas correntes teóricas: a Anglo-saxônica, a qual possui foco no estudo intralinguístico, por meio da análise sintática, semântica, de coesão e coerência da linguagem e a linha Francesa que incorporou a análise do texto a perspectiva sócio histórica e a ideologia (RODRIGUES; DELLAGNELO, 2013). Neste estudo será adotado a corrente teórica Francesa.

A AD adveio a partir da contribuição de três grandes áreas: o Marxismo, a Linguística e a Psicanálise (ORLANDI, 2013). Por meio do Marxismo proveio o materialismo histórico, que deu origem a teoria da ideologia, através da Linguística, veio a afirmação de que a linguagem não é transparente, e da Psicanálise, derivou o deslocamento do homem para o sujeito, com a noção do inconsciente. Assim, a AD se coloca em posição de entremeio, visto que, além de utilizar conceitos de distintas áreas, ela os atribuiu novos significados. Desta maneira, a AD constitui a formação de seu quadro epistemológico (DEZERTO, 2010; MARIANI, 1998; ORLANDI, 2013).

Ao que tange à visão de Pêcheux (1983), da qual emergiu a AD francesa, é a de articulação de três regiões do saber: (i) o materialismo histórico (para um entendimento de como se efetivam os processos sociais e as transformações das formações sociais); (ii) a Linguística (enquanto lugar de reflexão sobre a língua e a linguagem); e (iii) a Teoria do Discurso (para uma compreensão histórico processual dos sentidos). Essas três áreas são permeadas por uma teoria da subjetividade, que possui base psicanalítica, que tenciona compreender o sujeito que se insere nesse processo.

De acordo com Sousa (2014) a AD introduziu nos estudos linguísticos, a percepção da exterioridade (contexto histórico, social, ideológico), sendo o discurso uma consequência da interferência destes fatores. A AD não tem como objeto a língua, nem a gramática, embora estas áreas lhe importem, seu objeto é o discurso, sendo este caracterizado como uma palavra em constante transformação (ORLANDI, 2013).

Sendo assim, a AD tem como um dos seus conceitos fundamentais o conceito de discurso. Esse se dá devido à indagação entre a língua e a ideologia, o homem e a história. Dessa maneira, o discurso é visto como objeto próprio da língua que atua na produção dos sentidos (ORLANDI, 2015). Foucault (1986) descreve o discurso como um conjunto de enunciados que se baseiam na mesma formação discursiva.

De acordo com Willig (1999) o termo discurso não se aplica unicamente à linguagem, mas a qualquer padrão de significado, seja ele visual ou espacial. O estudo do discurso oferece rotas para a análise dos significados, uma forma de investigar o que está implícito e explícito nos diálogos que constituem a ação social, os padrões (WETHERELL; TAYLOR; YATES 2001).

Desta forma, o discurso, objeto de análise da AD, não pode ser confundido com a “fala” na continuidade da dicotomia proposta por Saussure, pois não se trata de opô-lo a língua como sendo um sistema fechado, onde tudo se mantém, com sua natureza, com suas constantes. (ORLANDI, 2013). Os discursos geram efeitos de sentido, sendo estes construídos no processo de interlocução, opondo-se ao conceito de língua, que é de somente transmissão de informações. (BRANDÃO, 2004)

Segundo Wetherell, Taylor e Yates (2001), a AD pode descrever-se como o estudo da “fala” e de textos. Constitui um conjunto de métodos e de teorias que pretendem investigar quer o uso cotidiano da linguagem, quer a linguagem nos contextos sociais. Assim, a AD amplia o campo de visão da Linguística e passa a analisar a língua juntamente com outros fatores exteriores, como o contexto histórico, o contexto social, e a ideologia, para a AD não existe discurso sem estes fatores associados. (SOUSA, 2014).

Assim, a AD tem como objetivo: (i) procurar compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos; (ii) analisar os gestos de interpretação no real do sentido; (iii) procurar não ficar apenas na interpretação; (iv) trabalhar limites e mecanismos da interpretação como parte dos processos de significação; (v) não procurar um sentido único através de uma fórmula mágica de interpretação; e (vi) fazer uso de um dispositivo teórico capaz de compreender os gestos de interpretação (FONSECA, 2014).

Portanto, na AD é basilar a utilização de teoria. Essa, tem como propósito orientar a relação do analista com o seu objeto, com os sentidos, com ele mesmo, com a interpretação. (FONSECA, 2014; ORLANDI, 2013). Santander (2011) salienta que a teoria deve estar presente na AD, pois ela é capaz de corrigir os vícios de quem está analisando o discurso. De acordo com o autor, a teoria deve conduzir toda a análise, visto que ela é capaz de afetar a

maneira de encarar o objeto de estudo, de problematizá-lo, e na observação dos textos (SANTANDER, 2011).

A utilização da teoria ocorre no objeto do estudo que na esfera da AD denomina-se *corpus*. A constituição do *corpus* deve ser um dos primeiros pontos a ser levado em conta quando se pensa em AD (ORLANDI, 1998). Backer (2006) defende que o uso dos procedimentos da linguística de corpus proporciona um aumento da objetividade, principalmente no tocante à distinção dos pontos a serem estudados.

Assim, a construção do *corpus* e a análise estão intimamente ligadas. Quando se decide o que faz parte do *corpus* já está se decidindo acerca de propriedades discursivas. Posto isto, considera-se que a melhor maneira de atender à questão da constituição do *corpus* é construir montagens discursivas que obedecem a critérios que decorrem de princípios teóricos da AD, face aos objetivos da análise, e que permitam chegar à sua compreensão. Esses objetivos, em consonância com o método e os procedimentos, não visam a demonstração, mas a mostrar como o discurso funciona produzindo, efeitos de sentidos (ORLANDI, 2013).

Então, para analisar o *corpus* estabelece-se um dispositivo de análise. A introdução desse se dá com a intenção de intervir na relação do analista com os objetos simbólicos, que ele analisa. Essa intervenção produz um deslocamento na relação do analista de sujeito com a interpretação. Além disso, o dispositivo permite que o leitor se transforme em analista do discurso (ORLANDI, 2013).

Deste modo, o dispositivo deve propiciar que o analista não trabalhe em uma posição neutra, mas que ela seja relativizada em face da interpretação. Para isso, é preciso que ele atravesse o efeito de: (i) transparência de linguagem, (ii) da literalidade de sentido e (iii) da onipotência do sujeito. Sendo assim, o dispositivo de análise deve possibilitar a interpretação dos jogos simbólicos nos quais a ideologia e o inconsciente estão presentes, os processos identificatórios e os gestos de interpretação, os quais fazem com que os sujeitos se signifiquem.

De acordo com Orlandi (1999, p. 68), “(...) fatos vividos reclamam sentidos e os sujeitos se movem entre o real da língua e o da história, entre o acaso e a necessidade, o jogo e a regra, produzindo gestos de interpretação”. Desta maneira, o analista, através de seu trabalho de análise, é capaz de identificar como os sujeitos e os sentidos se formam, se posicionam na história, e como a língua atravessa e é atravessada por esses sujeitos e sentidos. À vista disso, nota-se que o analista estará apto a praticar sua análise, quando estiver construído o seu dispositivo. Logo, é por meio desse dispositivo, que ele interpretará os resultados obtidos pela análise do discurso que empreendeu (ORLANDI, 2013).

Além disso, a AD possui alguns conceitos relevantes para a compreensão do discurso e realização da sua análise, são eles: o interdiscurso, o intradiscurso, os deslizos, a paráfrase, a polissemia, a metáfora, a sinonímia e os esquecimentos. O interdiscurso, pode ser definido como a memória discursiva, ou seja, toda as recordações sobre determinado assunto, que reaparece na construção de um novo discurso, e tomam uma nova significação. Assim, o fato de que existe um já dito que ampara a possibilidade de todo dizer, é essencial para se compreender o funcionamento do discurso, a sua relação com os sujeitos e com a ideologia. (ORLANDI, 2013).

Desta maneira, pode-se concluir que existe uma relação entre o já dito e o que está se dizendo que é a conexão existente entre o interdiscurso e o intradiscurso, ou seja, a relação entre a constituição do sentido e sua formulação (ORLANDI, 2013). Conforme a autora, o interdiscurso representa todos os dizeres já ditos e esquecidos, e uma estratificação de enunciados que, em seu conjunto, representa o dizível. Já o intradiscurso equivale a formulação, em outras palavras, é aquilo que está sendo dito naquele dado momento, nas condições dadas (ORLANDI, 2013).

No que tange a paráfrase e a polissemia, Orlandi (2013) evidencia que a paráfrase representa o mesmo sentido já existente, é a retomada daquilo que já foi dito. Já a polissemia equivale ao diferente, pois ela é a ruptura de processos de significação, ou seja, poderá fazer novas interpretações do assunto tratado e, dessa forma, deixa de ficar no eixo do previsível. Nessa perspectiva, a associação das duas assegura a permanência contínua da historicidade, isto é, ao passo que a paráfrase assegura o discurso já dito, que marca a história passada, no presente, a ruptura com o mesmo possibilita o aparecimento de um outro sentido. Tal ocorrência torna-se possível pelo equívoco presente na língua e na ideologia. Nesse sentido, o trabalho da polissemia garante continuidade de existência discursiva, em razão dela jogar com o equívoco (ORLANDI, 2013).

Pêcheux (1983, p.53) afirma que, “todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente para derivar para um outro”. Esse deslocamento de sentido, a qual o autor se refere, se dá, primeiramente, por meio do estabelecimento das relações de sinonímia e metáforas dentre as formações discursivas do texto. Após essa vinculação entre elas, é que ocorre o deslocamento de seus sentidos.

Outro elemento relevante para a AD são os efeitos metafóricos (deslizos), que devem ser observados, no processo analítico, juntamente com os mecanismos parafrástico (ORLANDI, 2013). O deslize, próprio da ordem do simbólico, é o ambiente da interpretação, da ideologia e da historicidade. Sendo assim, é nessa circunstância em que a língua e a história se ligam pelo

equivoco, lugar dos deslizes de sentido como efeito metafórico, que se determina o trabalho ideológico e de interpretação.

Além dos elementos já apresentados, para o entendimento do discurso é necessário levar em conta os esquecimentos. Orlandi (2013) aponta a existência de dois tipos, que interferem na construção do discurso, sendo o esquecimento número 1 originário do inconsciente e o esquecimento número 2 originado do semiconsciente. O Esquecimento número 1 ou ideológico, trata-se de um esquecimento inconsciente, que advém da ideologia. Esse esquecimento, leva o indivíduo a pensar que é a origem do discurso, mas na verdade não o é, uma vez que retoma aos seus conhecimentos já existentes (ORLANDI, 2013).

Já o Esquecimento enunciativo, ou número 2, trata-se de um esquecimento do semiconsciente, onde o indivíduo produz a impressão da realidade do pensamento. Essa impressão faz com que o sujeito pense que algo só pode ser dito daquela maneira e não de outra. Por se tratar de um esquecimento parcial, muitas vezes o indivíduo o analisa novamente e constrói outras frases, com outras palavras, para melhor especificar o que diz. (ORLANDI, 2013).

3.1 DISPOSITIVO TEÓRICO DE ANÁLISE

Para a análise do *corpus* escolhido busca-se o tensionamento teórico entre os princípios dos elementos que compõem as Teorias do Interesse Público e da Escolha Pública na oposição entre o uso da regulação pelos Legisladores em prol do interesse público ou interesse próprio. Para isso, a preparação do dispositivo para instrumentalização da AD sucede-se por meio de duas proposições. A P1, que é sustentada pelos argumentos da Teoria do Interesse Público e a P2 que se ampara nos fundamentos da Teoria da Escolha Pública, conforme o referencial teórico deste estudo.

Proposição 1 (P1) – Os Legisladores atuaram contemplando os interesses do Governo Imperial.

Proposição 2 (P2) – Os Legisladores atuaram desconsiderando os interesses do Governo Imperial.

A primeira Proposição (P1) ampara-se nos seguintes argumentos: (i) a regulamentação busca a proteção e o benefício do público em geral (STIGLER, 1971; POSNER, 1974).; (ii) a regulamentação maximiza o bem-estar social, quando há falha no mercado (JOSKOW; NOLL, 1981; VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 1995; DEN HERTOOG, 1999); (iii) a regulamentação é um esforço de inspiração do interesse público para controlar abusos e resolver problemas que não possuem projeto previdente (FAINSOD E GORDON, 1941); (iv) o interesse público não representa apenas os grupos de interesses (BENTLEY, 1908).

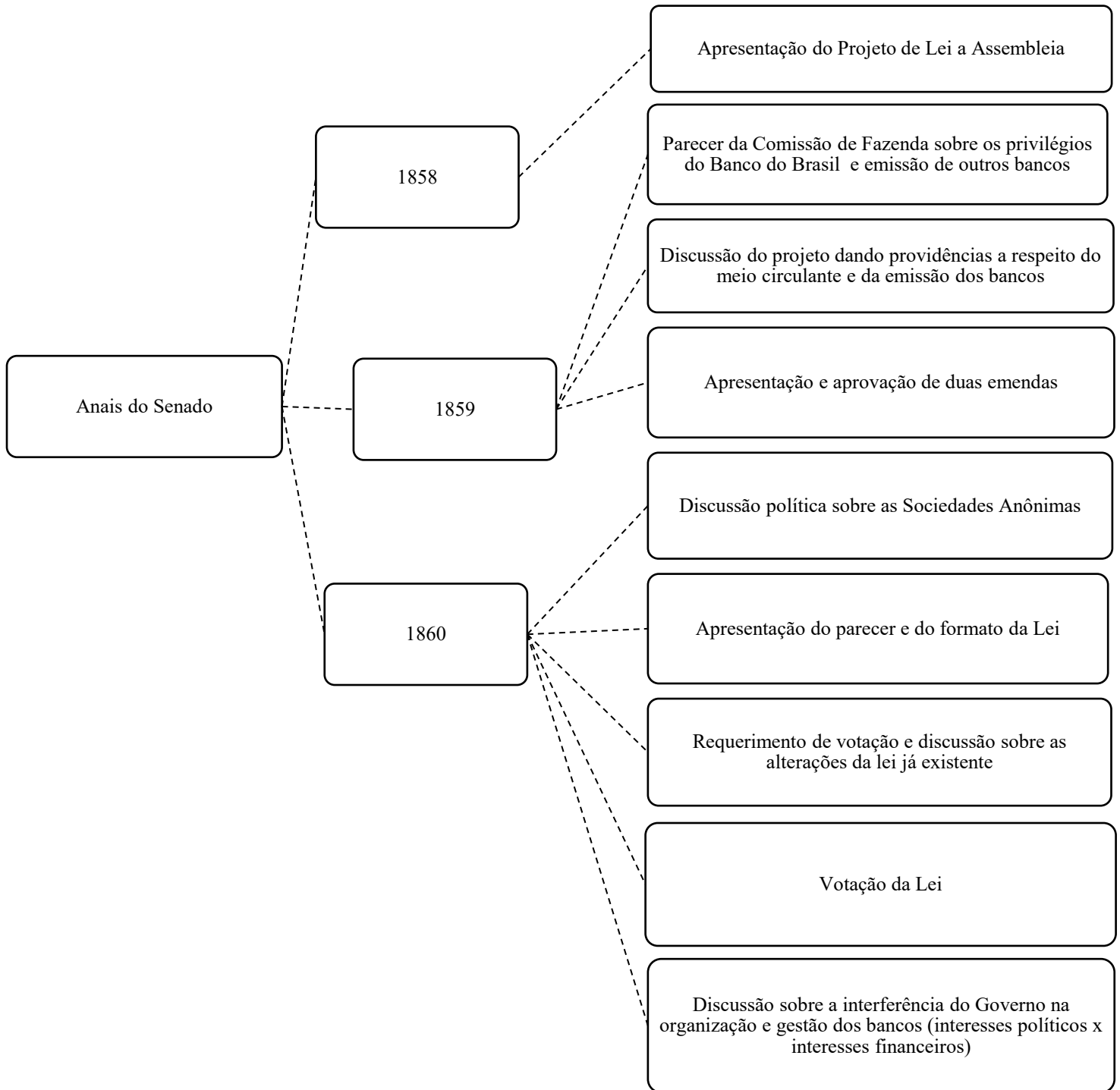
A segunda Proposição (P2) apoia-se nas seguintes alegações: (i) assim como no mercado privado, no público os sujeitos são motivados pelo interesse próprio (SHAW, 2002); (ii) o Governo pode agir com oportunismo, alterando as regras do jogo por meio do uso padrão de poderes governamentais (SPILLER, 2008); (iii) os legisladores, funcionários e eleitores usam o processo político para promover seus interesses privados (BUCHANAN E TULLOCK, 1962); (iv) os grupos de interesse podem influenciar o resultado do processo regulatório, oferecendo apoio financeiro ou outros tipos de apoio, a políticos ou a reguladores (PELTZMAN; LEVINE; NOLL 1989); (v) o legislador produzirá poucas leis que atendem verdadeiramente ao público afim, mas criará muitas leis que servem para fins particulares (ESKRIDGE JR., 1988); (vi) os políticos podem recorrer à negociação de votos para obter suas próprias políticas, através da legislatura (BUTLER, 2012)

3.2 DEFINIÇÃO DO *CORPUS*

Com a intenção de identificar quais disputas ocorreram na busca pelo controle do meio circulante no processo de criação da Lei nº. 1.083/1860, o *corpus* de análise deste estudo será constituído das discussões contidas nos Anais do Senado dos anos de 1858, 1859 e 1860. Buscou-se estes documentos no site do Senado Federal, onde encontram-se os Anais do Império, a partir do ano de 1823 até o ano de 1888, digitalizados.

Na sessão do Senado do dia 9 de agosto de 1858, o Projeto de Lei, referindo-se à criação da Lei nº. 1.083, foi apresentado à Assembleia e deixado a mesa do Senado. Tal projeto foi identificado primeiramente como: “Os privilégios do Banco do Brasil”, e logo após como “Questão Bancária”, e foi novamente levado a discussão somente em 26 de maio de 1859.

Então, para uma melhor compreensão das disputas e possíveis interesses envolvidos na elaboração da Lei, a composição do *corpus* estudado dá-se de acordo com a evolução das discussões. Como está disposto a seguir, na Figura 1:

Figura 1 – Definição do *Corpus*

Fonte: Elaborado com base nos Anais do Senado de 1858, 1859 e 1860.

No tocante ao tamanho do *corpus* selecionado, através da realização de uma leitura fluante do mesmo, pôde-se constatar que ele é composto por 4.294 páginas, visto que todas as sessões que compõem os Anais de 1858, 1859 e 1860 não possuem discussões a respeito da criação da lei, estabeleceu-se um filtro na intenção de identificar e analisar somente as sessões nas quais os legisladores discutiram a criação da Lei nº. 1.083 de 1860. Assim sendo, o *corpus* possui 442 páginas.

Além disso, detectou-se que o projeto esteve em discussão em vinte e sete sessões. Como foi mencionado anteriormente, a primeira delas ocorreu no ano de 1858, quando o projeto de lei foi apresentado ao senado. Após esse acontecimento, o projeto voltou a ser discutido novamente, somente, em 1859, neste ano houveram três sessões. Nessas, o projeto de lei passou pelas primeiras discussões e recebeu e aprovou emendas. Já no ano de 1860, ano da instituição da lei, o projeto esteve na ordem do dia das sessões do senado vinte três vezes. Nesse período, o projeto esteve em primeira discussão na sessão de 9 de junho. Na sessão do dia 20 de junho foi apresentado o parecer da comissão.

Já na sessão que aconteceu em 28 de junho, o projeto de lei entrou em segunda discussão, permanecendo nessa etapa por mais doze sessões. Sendo assim, em 16 de julho o projeto entrou em terceira discussão e manteve-se nessa fase por mais cinco sessões. No dia 23 de julho o projeto foi aprovado e remetido a comissão de redação. Seguidamente, no dia 28 de julho, a redação do projeto foi aprovada, assim as emendas foram remetidas a Câmara dos Deputados.

3.3 INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ANÁLISE

Com o objetivo de detectar quais disputas sucederam na busca pelo controle do meio circulante, no processo de implementação da Lei nº. 1.083/1860, a qual trouxe contribuições para a área contábil, por ser considerada a primeira lei das S.As do Brasil, procurou-se distinguir quais foram os procedimentos efetuados no período de tramitação dessa lei. Para isso, por tratar-se de uma pesquisa histórica, optou-se por realizar ao longo do estudo citações com a grafia da época, com a intenção de preservar a ideia original contida nos discursos. Assim, com a intenção de especificar esses processos realizou-se a primeira leitura dos Anais de 1860, ano de efetivação da Lei nº. 1.083 e sentiu-se a necessidade de adicionar ao *corpus* os Anais dos anos de 1858, visto que foi o ano de apresentação do projeto, e o de 1859, onde houve algumas discussões a respeito da Lei.

Ao realizar a leitura destes documentos designou-se como propósito trazer ao conhecimento quais eram os interesses e interessados na criação da Lei nº. 1.083/1860. Nesta conjuntura, os pressupostos das Teorias do Interesse Público e da Escolha Pública ajustaram-se ao que está sendo proposto. Portanto, tendo como base o conteúdo da ata da sessão do dia 09 de agosto de 1958, na qual ocorreu a apresentação do Projeto de lei, como elemento norteador deste estudo, definiu-se que interesse público é compreendido como todas as ações que proporcione o restauro do meio circulante do país. Como resultado, tem-se a redução da emissão de notas pelos Bancos, como principal ação.

No tocante aos interesses contrários aos do Governo Imperial, determinou-se, nesta pesquisa, que são: a liberdade bancária, da pluralidade de emissão e da moeda inconvertível. Salienta-se que os interesses contrários ao do Governo Imperial devem ser considerados como os do Barão de Mauá.

Neste momento, onde os elementos basilares da AD estão determinados, passasse para a aplicação do método. O estudo tomou como base principal a obra de Orlandi (2013), que concerne com a vertente francesa da AD. De acordo com a autora, na AD a análise é realizada por etapas. Essas etapas têm, como correlatos, o percurso, o qual possibilita a passagem do texto para o discurso, quando o analista tem contato com o *corpus*. As etapas estão assim dispostas em sua correlação:

- Etapa 1 – passagem da superfície linguística, saindo do texto para o discurso;
- Etapa 2 – passagem do objetivo discurso, gerando a formação discursiva;
- Etapa 3 – processo discursivo, considerando a formação ideológica.

Segundo Orlandi (2013) não existe sujeito sem ideologia, pois no processo linguístico, ideologia e inconsciente estão materialmente unidos. Assim, a linguagem é local de confronto ideológico, não podendo ser pesquisada externamente da sociedade, uma vez que os processos que a constrói são histórico-sociais. O local de articulação dos processos ideológicos e dos acontecimentos linguísticos é, portanto, o discurso.

Para AD no processo linguístico não existe discurso sem sujeito e não existe sujeito sem ideologia, pois a ideologia está presente no inconsciente do sujeito. (ORLANDI, 2013). Assim, a AD fornece ao intérprete uma técnica com o objetivo de não analisar a língua na relação com ela mesma, mas em relação a sua exterioridade, em que tenta desviar a imprevisibilidade da língua e da história pela mediação da memória discursiva.

Assim, para este estudo, serão considerados como elementos que constituem o entremeio (história, psicanálise e linguística): (a) a história, considerando a formação e atuação profissional, filiação partidária e cultura regional de cada legislador; (b) a psicanálise,

ponderando a ideologia nas decisões tomadas em relação aos diferentes interesses envolvidos no processo; e (c) a linguística, observada a linguagem de caráter formal e normativo.

Doravante, retorna-se as etapas da AD. Conforme Orlandi (2013), na primeira etapa há a passagem da superfície linguística para o texto, onde o analista, ao ter contato com o texto, procura ver nele a discursividade e incidindo um primeiro lance de análise, de natureza linguístico enunciativa, cria um objeto discursivo no qual já está considerado o esquecimento número 2, assim desfazendo a ilusão de aquilo que foi dito só poderia ser daquela maneira.

Nesse momento da análise é essencial trabalhar com as paráfrases, sinonímia, relação do dizer e não dizer, aqui o pesquisador se familiariza com o *corpus* e com as diversas formas discursivas utilizadas pelos sujeitos, promovendo uma atenção flutuante e a familiarização com o dito. Essa proximidade contribui para que haja o reconhecimento dos sentidos e rupturas, adentrando na sua materialidade sem deixar a sua materialidade.

Na segunda etapa ocorre à mudança do objeto discursivo para o processo discursivo. A partir do objeto discursivo, o analista vai incidir uma análise que procura relacionar as formações discursivas distintas. Há, também, o reconhecimento dos dispositivos analíticos: metáfora, paráfrase, sinonímia, entre outros. O reconhecimento desses dispositivos proporciona o entendimento dos sentidos das palavras e dos enunciados, que são relevantes no processo de apuração da discursividade.

E na última etapa ocorre a identificação das formações discursivas, onde decorre a análise das ideologias, sentido ideológico, presentes no discurso. É nesta etapa que o analista observa os efeitos da língua na ideologia e a materialização desta na língua.

Por conseguinte, após seguir as três etapas da AD, sugeridas por Orlandi (2013), pretende-se nos próximos capítulos apresentar as evidências encontradas, na realização da análise do *corpus*. Com o intento de demonstrar se em meio as disputas ocorridas na criação da Lei nº. 1.083 de 1860 os legisladores atuaram em prol dos interesses do Governo Imperial ou agiram desconsiderando-os.

3.4 LIMITAÇÕES DO METÓDO

Uma limitação que o analista do discurso pode encontrar na AD concerne com à relativização da interpretação. Sobre isso Orlandi (2010) expõe que

(...) a Análise do Discurso não estaciona na interpretação, trabalha seus limites, seus mecanismos, como parte dos processos de significação. Também não procura um sentido verdadeiro através de uma “chave” de interpretação. Não há esta chave, há

método, há construção de um dispositivo teórico. Não há uma verdade oculta atrás do texto.” (Orlandi, 2010, p.26).

Deste modo, o sentido sempre é produzido e a análise é individualizada, entretanto essa não pode ser conduzida pelo analista de modo a defender um sentido constituído por dedução. Os sentidos serão produzidos durante a análise tendo como base a materialidade, ou seja, a concretude do discurso analisado, que será convertida em objeto teórico pela aplicação do método.

Outra limitação diz respeito a restrição da análise de outros documentos que não integram o processo. Neste estudo serão evidenciados, apenas, as sessões dos anais do senado dos anos de 1858, 1859 e 1860. Assim, não fazendo uso de outros documentos, que porventura poderiam oferecer mais informações a respeito da conduta dos legisladores e de quais disputas institucionais ocorreram na criação da Lei nº 1.083/1860.

4 SIGNIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS: A FORMAÇÃO DISCURSIVA

As subseções que serão apresentadas a seguir demonstram as evidências encontradas nas discussões da criação da Lei nº 1083/1860. Observando as etapas sugeridas para AD, conforme descrito na seção anterior. Por isso, primeiramente mostra-se as evidências achadas na formação discursiva do *corpus*, que se trata da etapa 2 da AD, e seguidamente demonstrou-se as ideologias dos legisladores, levando em conta a intenção de proteger o interesse público e a existência de grupos de interesses, que corresponde a etapa 3 da AD.

A etapa 1 não é apresentada no estudo, visto que nela ocorre a leitura do *corpus* e não a produção do registro analítico. Nessa leitura busca-se a familiarização do pesquisador com o *corpus* e com as várias formas discursivas empregadas pelos sujeitos, combinando uma atenção flutuante e a familiarização com o dito.

4.1 SIGNIFICAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

4.1.1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Em nove de agosto de 1858 foi apresentado à Câmara do Senado, pelo senador Visconde de Albuquerque, o projeto de lei, que nesse primeiro momento foi tratado como Privilégios do Banco do Brasil. Tal projeto, adveio da Câmara dos Deputados e tinha como principal objetivo as questões financeiras, especialmente as ligadas ao Banco do Brasil, conforme pode ser observado nos três artigos que constituíam o projeto de lei:

«Art. 1º O governo restituirá ao banco do Brasil as notas ou bilhetes do mesmo banco, que substituíram igual valor de notas ou bilhetes do thesouro, em conformidade da lei de 5 de julho de 1853; e, logo que esta restituição seja feita, deixarão de ser recebidas as notas ou bilhetes do banco nas estações publicas, e cessará qualquer favor que tenha essa instituição, e não seja commum a outros bancos estabelecidos no Imperio.»

«Art. 2º Para a restituição mencionada no artigo antecedente são applicadas quaesquer sobras que existam da receita e despesa das rendas publicas.»

«Art. 3º Não será permittida ás associações bancarias emissão alguma excedente ao dobro do seu fundo em caixa, representado por moedas de ouro ou barras do mesmo metal.»

«Ficam revogadas as leis em contrario. – Visconde de Albuquerque.» (BRASIL, 1858 – ANAIS DO SENADO, LIVRO IV, p. 56)

Ao demonstrar o projeto, o senador Visconde de Albuquerque solicitou ao Presidente do Senado que, caso o projeto fosse apoiado, esse fosse remetido a uma comissão, a escolha do Presidente, para que essa desse seu parecer, assim, possibilitando o acontecimento das discussões da matéria.

Logo, o projeto foi depositado à mesa e entrou novamente em discussão em vinte e seis de maio de 1859. Nesta sessão a comissão de fazenda já havia sido selecionada e deu seu parecer em relação ao projeto de lei. A grande parte da comissão, convicta que o projeto repararia, ao menos em parte, os problemas relacionados ao estado do meio circulante, acreditava que o converter em lei seria benéfico para o país. Contando que, o contrato celebrado entre o Governo e o Banco do Brasil não fosse violado, nem houvesse complicações na arrecadação e distribuição dos impostos, devido à disposição do 1º art. Além disso, que houvesse a concessão de um prazo razoável para que os bancos conseguissem estar em conformidade com a disposição do 3º art. Ademais, a comissão deixou evidente:

1º, que os estabelecimentos de emissão ficão obrigados a realizar suas notas em ouro á vontade do portador, declarandose como se deverá proceder a respeito daquelles que deixarem de satisfazer este dever; 2º, que nas estações publicas não serão admittidas as notas de nenhum dos bancos; e 3º, finalmente, que ficão revogadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 1º da lei n. 683 de 5 de junho de 1853. Paço do senado, 22 de maio de 1859. – V. de Itaborahy. – M. de Abrantes. (BRASIL, 1859 – ANAIS DO SENADO, LIVRO I, p. 1).

Em 1859, o país ainda convivia com os resquícios da crise econômica instaurada em 1857. Nesse ano, um choque econômico vindo de fora abalou seriamente as finanças nacionais, pois os banqueiros ingleses preocupados com a crise, cobraram seus devedores pelo mundo afora. No Brasil, eles exigiram que grande parte das dívidas fossem pagas imediatamente. Tal fato ocasionou uma expressiva fuga de divisas, assim, abalando a economia do país (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, 2011).

A crise ocasionou a queda nas vendas de café, no ano de 1857 2.099.780 sacas haviam sido vendidas, já em 1858 as vendas caíram para 1.830.438 sacas. As exportações perderam 20% em valor no mesmo ano. Nos dois anos iniciais da crise, no Rio de Janeiro, 139 estabelecimentos comerciais e financeiros decretaram falência. Os juros subiram ao patamar de 10% ao ano e o Banco do Brasil teve que suspender as operações cambiais (IPEA, 2011).

Mediante a isso, o projeto apresentado, buscava o melhoramento do meio circulante e para tanto a comissão acreditava que a solução seria a manutenção de um estoque de moeda composto, quase que exclusivamente, de moeda metálica. Na concepção deles, somente um estoque de moeda predominantemente metálica poderia fornecer condições para que se

efetuassem transações com estabilidade e pudesse haver continuidade no crescimento do país (SUZIGAN; PELÁEZ, 1981)

Ainda, na sessão do dia vinte e seis de maio de 1859, foi apresentado o voto em separado do senador pela província do Pará, Souza Franco. O senador, que era ministro da fazenda em 1857, nesse voto requeria que o Governo repassasse informações a respeito da execução das medidas propostas no projeto original e nas adicionadas pela comissão. Principalmente explicações sobre a cessão do privilégio exclusivo do Banco do Brasil em receber suas notas nas estações fiscais em relação ao recolhimento e distribuição dos impostos e da capacidade do tesouro pagar as mesmas quantias entregues pelo Banco do Brasil em notas do mesmo tesouro para caixa da amortização.

O senador Souza Franco, em seu voto, concordava que haveria vantagens para o país e até mesmo para o Banco do Brasil, na suspensão do privilégio exclusivo do recebimento de suas notas nas estações fiscais, mas afirmava que essa cessação deveria ocorrer de forma voluntária. Ainda, declarava nutrir receios que a substituição da moeda fiduciária pela metálica, conforme proposto pela comissão, trouxesse sérios embaraços, que eram do conhecimento da mesma, e dos quais o senado não poderia se responsabilizar sem ouvir o governo.

Sendo assim, o senador acreditava que a adoção do plano da comissão traria de imediato a depreciação do valor das notas do Banco do Brasil e de suas caixas filiais. Também admitia que o câmbio estrangeiro, que nesse período já se encontrava baixo, sofreria um grande abalo. Além disso, considerava que a deficiência dos meios de crédito afetaria a produção do país. Portanto, em virtude dessas considerações, o senador Souza Franco se opunha ao plano de conversão imediata da circulação fiduciária em metálica, apresentado pela comissão, assim, exigindo uma audiência com o governo imperial para os devidos esclarecimentos.

Do mesmo modo, outros senadores exigiam um pronunciamento do governo frente ao projeto, e um deles foi o senador Ferraz. Em seu discurso, dirigido ao presidente da câmara, o senador se mostrava indignado com a situação do projeto estar sendo levado a discussão sem o governo ter sido ouvido. Segundo ele, tal circunstância o levava a acreditar que o governo teria intervindo no parecer da comissão, até porque era comum as comissões ouvirem o governo quando se tratava de matérias de tal importância. Além disso, o senador supôs que o presidente não traria uma matéria de tanta relevância para ser discutida sem antes ter consultado o governo, como era de costume.

O senador Ferraz, em seu discurso, até demonstrou desejo em apoiar o governo, na busca pelo melhoramento do meio circulante, mas assumiu que para isso acontecer seria preciso que o governo se pronunciasse para prestar esclarecimentos, conforme trecho a seguir:

Eu desejo acompanhar o governo neste ponto; mas não o posso fazer sem que elle se pronuncie de uma maneira conveniente e clara; não sei quaes as razões que possam preponderar para de um momento para outro destruir uma lei ha pouco votada, e em cuja discussão se dizia que a medida opposta áquella que passou traria um grande sacrificio para o paiz e seria absolutamente inconveniente. Ora, tendo eu votado por essa lei e vendo ella agora a ponto de ser quasi destruida pela sua raiz ou pela sua base no projecto que se acha em discussão, desejára ouvir ao governo sobre a conveniencia da adopção do projecto, se devemos esperar por essas medidas que elle promette, ou se é conveniente desde já tratar-se desta materia; desejára que o governo fosse franco, que dissesse se pretende mesmo usar deste projecto para offerecer alguma medida substitutiva. (BRASIL, 1859 – ANAIS DO SENADO, LIVRO I, p. 25).

Após a fala do senador Ferraz, o presidente da comissão se pronunciou e afirmou não ter consultado o ministro da fazenda, sobre sua opinião referente ao projeto. Declarou que enunciou as ideias que lhe pareceram convenientes, assim como da maioria da comissão. Ainda, manifestou que esperava que o ministro da fazenda fosse convidado a dar sua opinião sobre o projeto.

Como pôde-se observar, alguns senadores estavam com dúvidas em relação ao projeto apresentado pela comissão, por isso, requeriam o adiamento da discussão da matéria para que o ministro da fazenda se pronunciasse a respeito. Nesta sessão, em trinta e um de maio, o senador pela província do Rio de Janeiro e ministro de guerra, Souza e Mello, apresentou um requerimento solicitando o adiamento por oito dias e que o ministro da fazenda fosse convidado a assistir a discussão. Então, passou a haver dois requerimentos de adiamento sendo analisado nessa sessão, o voto em separado do senador Souza Franco e o requerimento do ministro de guerra, Souza e Mello.

Em relação aos requerimentos, o senador pela província de Pernambuco, Visconde de Albuquerque, se opôs criticando aos que nada queriam fazer sem ouvir o governo. Sobre isso comentou: “Senhores, deixemos que o governo governe e cumpramos nós o nosso dever: não nos subordinemos ao governo, apoiemos as medidas boas, censuremos e rejeitemos as más” (BRASIL, 1859, p. 27). Segundo o senador, ao votar pelo o adiamento, daria a entender que a matéria não tinha urgência e isso acabaria prejudicando o andamento do processo, e cita os motivos: “com elle os novelleiros e pelotiqueiros poderão prégar suas mentiras, calumniando e attribuindo a outros intenções que não teem e antes sinceramente desejão bem servir ao seu paiz” (BRASIL, 1859, p. 28).

Ainda afirmou que as disposições do projeto não deveriam causar receio, para ele tudo isso estava sendo proposto para que a assembleia se desacreditasse. Além disso declarou: “minhas intenções não são filhas do interesse pessoal ou do plagiato; são filhas de convicções e do estudo sisudo e meditado sobre as mais urgentes necessidades do meu paiz” (BRASIL, 1859, p. 28).

Já o senador Visconde de Jequitinhonha, primeiramente se mostrou favorável ao adiamento contido no voto em separado. De acordo com o senador, a proposta de adiamento do Sr. Souza Franco era mais vantajosa, pois além da presença do ministro da fazenda na discussão ainda solicitou que as informações fossem dadas por escrito, assim, facilitando o estudo. Ainda, proferiu que o requerimento de adiamento do senador pelo Rio de Janeiro era inútil e justificou. Segundo ele, se esse fosse aceito pela câmara e não o do senador Souza Franco, ao convidar o ministro da fazenda para assistir a discussão, esse poderia vir antes dos oito dias solicitados no requerimento.

Nesse sentido, o senador Visconde de Jequitinhonha afirmava estar convencido que haveria razões bem fundamentadas, que ele desconhecia, para o senador pelo Rio de Janeiro ter pedido o prazo de oito dias. Sobre isso ele profere:

Sim, o nobre senador tem suas razões para exigir Oito dias de adiamento; sou eu que não posso alcançar quae sejam essas razões fundamentadas para fixação desse prazo; mas creio, fique certo o nobre senador, que sobre o fundamento dessas razões não tenho a menor duvida, porque de outra sorte o nobre senador não apresentaria o seu requerimento. Ora, como delle me occupo, desconhecendo essas razões, digo que é inutil, porque quando principiar a discussão do projecto poderá o nobre senador pedir que se convide o Sr. ministro da fazenda, e por certo este seu requerimento será immediatamente approvedo; o nobre ministro da fazenda virá no dia seguinte; e, demais, poderá o projecto ser dado para a ordem do dia quando o Sr. ministro julgar que o deve ser, de accordo com o nobre ministro da fazenda, entendendo-se sobre isto com o Sr. presidente do senado, sem que haja apparatus de um adiamento a este respeito e de uma fixação de prazo para uma tal discussão (BRASIL, 1859 – ANAIS DO SENADO, LIVRO I, p. 29).

Ademais, dirigindo-se ao presidente da câmara, o senador Visconde de Jequitinhonha admitiu que o projeto era digno de discussão, pois segundo ele, o atual estado que se encontrava o meio circulante, o crédito comercial e os bancos, exigiam isso. Porém, reconheceu que o projeto não poderia passar para as discussões como estava, deveria passar por emendas. Ao mesmo tempo, declarou não considerar o país em estado de crise comercial nem industrial. E finalizou seu pronunciamento dizendo que, na sua opinião, a câmara deveria votar contra as duas propostas de adiamento e já entrar na primeira discussão do projeto. Caso esse passasse para segunda discussão, o ministro da fazenda deveria ser chamado.

Mediante a fala do senador Visconde de Jequitinhonha, que iniciou seu discurso se mostrando favorável à solicitação de adiamento apresentada pelo senador Souza Franco e ao seu final se opôs as duas propostas de protelação da discussão, percebe-se o quanto os senadores se encontravam confusos em relação a matéria. Devido a essa oposição, o senador Souza Franco, que era membro da comissão do projeto, justificou seu voto em separado. Ele acreditava que, sem as informações advindas por parte do governo, não se poderia seguir com as discussões. Sobre isso, disse ele:

Senhores, quando dei o voto em separado foi porque, como membro da comissão, não tinha sido consultado sobre a materia, não tinha sido ouvido a este respeito; e hoje ouvi na casa que o nobre autor do projecto tambem não foi ouvido. Ignorante das razões que a maioria da comissão poderia ter para assignar aquelle parecer, ignorando se a maioria da comissão tinha ouvido o governo a respeito das duvidas que tinha apresentado, por minha parte era obrigado a pedir informações, sem as quaes entendo que se não pôde marchar em um negocio desta importância (BRASIL, 1859 - ANAIS DO SENADO, LIVRO I, p. 34)

Assim, ao finalizar a discussão, o presidente da câmara pôs em votação o adiamento proposto pelo senador Souza Franco, no seu voto em separado, o qual foi rejeitado. Também entrou em votação o requerimento do senador Souza Mello, o qual foi aprovado.

4.1.2 EMENDAS

Dando seguimento ao processo, na sessão do dia dois de agosto de 1859 foi apresentada a redação de duas proposições aprovadas, juntamente com a proposta de emendas ao projeto bancário, vindo da câmara dos deputados. Essas propostas foram depositadas pelo presidente da câmara dos deputados, Conde de Baependy, pelo primeiro secretário Francisco Xavier Paes Barreto e por Antonio Pereira Pinto, segundo secretário, no dia um de agosto de 1859.

O primeiro artigo dessa proposição estabelecia que o Banco do Brasil e suas caixas filiais seriam obrigadas a realizar as suas notas em moeda metálica, à vontade do portador. Essa disposição estava baseada no § 6º do 1º art. da lei nº 683 de 5 de julho de 1853, o qual determinava:

Os bilhetes do Banco serão á vista e ao portador, e realizaveis em moeda corrente (metal ou papel-moeda), e terão o privilegio exclusivo de serem recebidos nas Estações Publicas da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e nas das outras, onde estiverem estabelecidas caixas filiaes. O menor valor de cada bilhete será de 20\$000 na cidade e Provincia do Rio de Janeiro, e de 10\$000 nas outras Provincias do Imperio (BRASIL, 1853).

Assim, os incisos do 1º art. da proposição deliberavam que, além do Banco do Brasil, todos os outros bancos de emissão, autorizados por decretos do poder executivo, teriam a mesma obrigação. Ademais, determinava que após três anos decorridos da publicação da lei, os bancos seriam obrigados a executar o troco em moeda metálica.

Os bancos não poderiam exceder o máximo de emissões que tivessem realizados nos meses de fevereiro, março, abril e maio do ano corrente, se suas notas não tivessem sido convertidas em moeda metálica à vontade do portador. Caso o banco excedesse o limite, seria obrigado a reduzir a emissão por um período de cinco meses a partir da publicação da lei, além disso, poderiam perder o direito de emitir notas a vista e ao portador. Ainda mais, essas

instituições poderiam ficar sem funcionar, por mais de um ano, como bancos de depósito e de descontos, se não fossem autorizados novamente pelo governo. A essas penalidades, ficariam sujeitas, também, os bancos que não realizassem suas notas em moeda metálica.

Outra medida por parte do governo está relacionada à fiscalização dos bancos. Na proposição apresentada, o estado nomearia um fiscal para cada banco que foi criado por meio de autorização administrativa. Esse, teria como função fiscalizar e vigiar as operações da instituição e fazer com que as disposições dos estatutos e da lei, em discussão fossem sempre cumpridas e os honorários dos fiscais seriam pagos pelos bancos.

Além disso, a norma determinava que durante os três anos, referentes ao prazo que os bancos seriam obrigados a executar o troco em moeda metálica, ficaria suspenso o direito concedido ao governo pelo § 7º do art. 1º da lei n. 683 de 5 de julho de 1853, o qual determinava que “em nenhum caso poderão as emissões do Banco elevar-se a mais do duplo do seu fundo disponível sinão com autorização dada por decreto do Governo” (BRASIL, 1853). Assim, autorizando o mesmo governo a suspender, nesse período, a obrigação imposta ao Banco do Brasil, pela lei nº 683, de resgatar anualmente 2,000:000\$ em papel moeda.

Ademais, seria permitido que o Banco do Brasil e suas caixas filiais recebessem em pagamento notas de outros bancos de emissão. Em relação à criação de novos bancos, a proposição declarava que somente o poder legislativo tinha competência para conceder autorização para incorporarem novos bancos de emissão, ou prorrogar o prazo dos bancos já existentes. E finalmente o 2º art., determinava que que todas as disposições contrárias ficavam revogadas. Para mais, o governo expediria por meio de decreto o regulamento necessário para a execução da lei.

Posteriormente a apresentação da proposição e emendas declaradas, o projeto voltou a pauta de discussão da câmara do senado somente em nove de junho de 1860. A partir daqui o projeto não foi mais tratado como “privilégios do Banco do Brasil, mas como “questão bancária”. Nessa sessão, entrou em primeira discussão o projeto vindo da câmara dos deputados. Neste período, de aproximadamente dez meses em que o projeto não foi discutido, o presidente do conselho, Ferraz, estudou a questão e realizou as modificações que julgou conveniente.

Por isso, nessa sessão a sua intenção era oferecer emendas que alterariam e modificariam o projeto. No entanto, alguns senadores, como Souza Franco, confessaram-se surpresos ao receberem somente um dia antes, da referida sessão, um grande volume de documentos sobre a matéria em discussão, o qual não foi possível de ser estudado, por isso o senador se opôs que as emendas fossem debatidas somente na segunda discussão, solicitando, por tanto, que as

mesmas fossem apresentadas na primeira discussão, já que os documentos com as alterações não pôde ser estudado pelos senadores, por falta de tempo.

Mediante as argumentações do senador Souza Franco, o presidente do conselho declarou que a primeira discussão tem por objetivo reconhecer a utilidade da medida, que no caso, seria o melhoramento do meio circulante, por meio de certas condições. Sendo assim, de acordo com o presidente do conselho, as medidas podiam ser alteradas mediante a discussão competente, que para ele seria a segunda. Por isso, ele pretendia reservar a apresentação das emendas para esse momento. Sobre o fato, proferiu:

Hei de me oppôr ao adiamento do projecto, porque julgo que o nobre, senador ficará satisfeito logo que na 2ª discussão forem offerecidas as emendas, e logo que eu mesmo pedir para que as emendas e o projecto vão á comissão respectiva para dar o seu parecer; então haverá tempo para averiguar-se, para estudar-se a matéria (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 60)

Porém, a argumentação do presidente do conselho não foi capaz de convencer o senador Souza Franco, que acabou propondo um requerimento que o projeto fosse a comissão de fazenda, para que o ministro da fazenda desse seu parecer sobre ele. O requerimento foi apoiado e entrou em discussão, assim, ficando suspensa a da matéria principal.

O senador D. Manoel foi o primeiro a se manifestar em relação ao requerimento proposto, votando a favor dele. Em seu discurso declarou ser contrário ao projeto bancário, e relembrou que em 1859, juntamente com seus companheiros da câmara dos deputados, lutou pela reprovação do projeto. De acordo com o senador, tais companheiros proferiram magníficos discursos, onde demonstraram a ilegalidade do projeto e a ineficiência dos meios apontados para o melhoramento do meio circulante. O senador D. Manoel ainda afirmou que alguns votos a favor do projeto na câmara dos deputados se deram por meio de corrupção, conforme trecho a seguir,

No senado, senhores, fomos éco da opinião que se manifestou em maioria contra tal projecto; digo maioria, porque forão tão poucos os votos por que passou elle nas tres discussões, votos dos ministros, votos de empregados publicos, votos arrancados pela corrupção, empregada na mais alta escala, que se póde afoutamente affirmar que a maioria não queria tal projecto (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 61).

Ainda, o senador D. Manoel criticou a atitude do presidente do conselho, para ele o presidente deveria ter apresentado um novo projeto, um substituto, não oferecer emendas que alterariam em parte o projeto e em outra o modificaria, em virtude, que na câmara dos deputados, o projeto havia passado com uma diferença de votos insignificantes, que segundo o senador foram obtidos por meio de corrupção e, além disso, era um projeto repellido pela grande maioria do país.

A esse respeito, em 1859, no *Jornal do Commercio*, na seção *Publicação a Pedidos*, apareceu uma série de críticas ao projeto, demonstrando que os interesses de determinados grupos poderiam ser prejudicados. O Barão de Mauá, que estava num desses grupos, criticou duramente o projeto, argumentando o seguinte:

O projeto tem em vista substituir o regimen do papel moeda, que infelizmente domina a circulação monetária do Imperio ha cerca de 36 annos, fazendo apparecer, como por encanto, a época tão ardentemente almejada por todos os homens pensadores de ter o Brazil um meio circulante estavel, baseado nas espécies metallicas, unicas que devem realmente servir de padrão de valor nas sociedades bem organizadas. (...) O projeto tal qual se acha concebido, não podendo apoiar-se nos principios da sciencia, nem nas condições economicas do nosso paiz, parece-nos realmente mais uma ideia cruamente lançada á discussão, do que um acto serio de um ministro da fazenda; infelizmente, porem, o afan com que o gabinete de 12 de Dezembro procura por todos os meios imaginaveis, vencer na votação da camara temporariamente, despertou-nos: alerta! bradaremos pois, com toda energia da convicção; tratava-se de uma questão vital para a sociedade brasileira; desde que se pretende ousadamente converter em lei um projecto que não sabemos como qualificar, pois que nem mesmo como produção poetica podemos o admitir para apreciar como tal, desde que lhe falta harmonia versificação (...). (*JORNAL DO COMMERCIO, RIO DE JANEIRO, 1859, p. 2*).

Assim como D. Manoel, outros senadores apoiaram o requerimento do senador pela província do Pará, motivados, principalmente, pelo desconhecimento das propostas das emendas, tais como: Carneiro de Campos, Visconde de Maranguape, Visconde de Albuquerque e Dias de Carvalho. O senador Dias de Carvalho em relação aos votos e as emendas, proferiu:

Senhores, não desejo jámais que se me attribua um voto pessoal; entendo que, collocados em uma posição tão independente como a de senador do imperio, não devemos votar senão pró ou contra as medidas que entendermos de conveniencia publica. Repito, não quero hoje dar um voto de approvação a uma medida contra a qual eu me pronunciaria o anno passado. As pessoas que tiverem prestado alguma attenção ao meu modo de votar nesta casa hão de fazer-me a justiça de reconhecer que, quando combato uma medida, não costumo approva-la depois por motivos pessoaes; e seria de certo incoherencia de minha parte se viesse hoje dar um voto de simples approvação, mesmo para que passe á 2ª discussão, a um projecto que não sei como ha de ser emendado (*BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 63*).

Desta forma, a fim de responder aos questionamentos em relação aos pensamentos do governo sobre o projeto, o presidente do conselho expôs que a intenção do estado era de regular o que se encontrava irregular, no que dizia respeito a questão bancária. Também, era fortalecer os bancos, para que não houvesse o insucesso desses e regular a aprovação dos estatutos das companhias. Esses eram os pensamentos do governo, ele não tinha a intenção de destruir, mas sim, de colocar todas essas coisas nos eixos, para pôr em ordem o que se encontrava em desordem no país e evitar problemas futuros.

O presidente do conselho seguiu seu discurso oferecendo-se para prestar esclarecimentos sobre a questão e, ainda, afirmou que sustentava as suas ideias e que jamais deixaria de adotar as que considerasse melhores, visto a excelência da matéria, ele desejava perfeição. Como expressa o trecho a seguir,

me offereço a dar todas as explicações, a sustentar as minhas idéas, e desde já digo que não deixarei de adoptar aquellas que me parecerem melhores, porque em materia de tanta transcendencia o que desejo é a perfeição, e jámais sustentarei por capricho as minhas opiniões. As opiniões erroneas sómente podem ser sustentadas por um mal entendido orgulho, sempre fatal aos interesses do paiz (BRASIL, 1860 - ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 64).

Assim, finalizando a sua fala, sugeriu que as emendas ficassem sobre a mesa e, como já estavam impressas, pediu ao presidente da câmara para que elas fossem distribuídas aos membros presentes na sessão. O pedido foi aceito e as emendas foram distribuídas, mas só podiam ser levadas em consideração na segunda discussão.

As emendas tinham como foco as S.As, principalmente as financeiras, como bancos, caixas econômicas, montes de socorro, entre outras. Já para as S.As não financeiras as obrigações foram menos específicas nas emendas. Na proposta, tanto as sociedades anônimas financeiras como não financeiras, só poderiam ser criadas mediante a aprovação do governo.

De acordo com as disposições do 1º art., as companhias ou S.As. nacionais ou estrangeiras, suas caixas filiais ou agência que se incorporassem, instalassem ou funcionassem no império, sem autorização por lei ou decreto do poder executivo, e autorização dos seus estatutos ou escrituras de associação, estariam sujeitas a pena do art. 10 do decreto n. 575 de 10 de janeiro de 1849. Esse, autoriza a nomeação de um fiscal por parte do governo, para fiscalizar as operações da sociedade. Ou a sociedade pagaria multa no valor equivalente a 5% do capital realizado.

Ademais, as sociedades só poderiam ser criadas, organizadas ou incorporadas através de autorização legislativa. A autorização e aprovação deveria ser solicitada por intermédio do governo, que remeteria ao corpo legislativo todos os documentos e informações que julgassem convenientes. Enquanto o governo não declarasse a constituição da companhia, essa não poderia emitir título, cautela, promessa de ações ou qualquer declaração que pudesse certificar a qualidade de acionista. Além disso, mesmo estando constituída e instalada, a companhia só poderia negociar suas ações ou cotá-las se já tivesse realizado um quarto do seu valor. Caso infringisse alguma dessas normas ocorreria a multa de 1:000\$ até 5:000\$.

Outra disposição decretava que nenhum banco de circulação, caixa filial ou agência, enquanto não se julgasse habilitado para realizar seus pagamentos em moeda metálica, poderia emitir ou conservar em circulação, sob forma de nota ou bilhete, a vista ou ao portador, quantia superior ao termo médio de sua emissão até o primeiro trimestre do correte ano. Assim, nota-se nas disposições mencionadas anteriormente que o governo queria controlar de todas as formas a criação das sociedades, mas além de intervir na instituição delas o governo pretendia gerir essas companhias após sua aprovação. Conclui-se isso, quando foi deliberado que em cada

banco criado por meio de autorização administrativa haveria um fiscal nomeado pelo governo, que teria como atribuições:

1ª Fiscalisar todas as operações do banco e as deliberações do seu conselho administrativo e da assembléa geral dos accionistas, e suspender a execução das que forem contrarias aos estatutos, dando immediatamente conta ao governo, para que este decida se devem ou não ser executadas; 2ª Assistir, quando julgar ou for conveniente, ás sessões da assembléa geral dos accionistas, ás do conselho administrativo e de suas commissões, e dar seu parecer sobre qualquer materia sujeita á sua deliberação; 3ª Assistir ao recenseamento das caixas do banco, e o exigir quando julgar conveniente; 4º Examinar a escripturação do banco todas as vezes que for a bem do serviço publico; Este fiscal perceberá um honorario annual, que será fixado pelo ministro da fazenda (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p.65)

De acordo com Iudícibus e Ricardino (2002), é no tópico 4, referente as atribuições do fiscal, que é retirado dos comerciantes os privilégios contidos nos artigos 17 e 18 do Código Comercial de 1850. Segundo os autores, por meio deste tópico surgiram os motivos que levaram os redatores da lei a determinar pela primeira vez, na história brasileira, a obrigatoriedade da publicação de balanços e documentos prescritos em lei, conforme segue:

Os gerentes e directores das companhias e sociedades anonymas de que trata o § 1º serão obrigados a publicar e remetter ao governo, nas épocas e pela fórma e modo estabelecidos nos seus regulamentos, os balanços, demonstrações e documentos que por esses forem marcados, sob pena de multa de 100\$ até 1:000\$ por cada falta ou omissão (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO – LIVRO II, p. 66).

Após a entrega das emendas aos senadores foram lançados dois requerimentos, o primeiro elaborado pelo senador Souza Franco, que requeria o adiamento da discussão para segunda-feira. Desta maneira, segundo o senador, todos poderiam estudar o conteúdo das emendas, estarem cientes e preparados para a segunda discussão. A proposição sendo posta em votação foi aprovada, seguidamente chegou à mesa o segundo requerimento, idealizado pelo senador Silva Ferraz. O qual solicitava que o projeto e as emendas fossem remetidos a comissão de fazenda, a fim de que essa desse seu parecer com urgência. Assim, a requisição foi apoiada e aprovada.

Na sessão do dia 20 de junho de 1860, o senador Visconde de Itaborahy expôs ao senado o parecer da comissão de fazenda, conforme requerido na sessão do dia 9 de junho. No entendimento da comissão o projeto apresentado pela câmara dos deputados continha somente providencias em relação ao melhoramento do meio circulante. Já a proposta do ministro da fazenda, além de medidas para a restauração do meio circulante apresentava normas a respeito da organização e regimento das companhias e sociedades anônimas.

Com isso, algumas disposições elaboradas pelo ministro da fazenda apresentaram incongruências em relação a matéria do projeto da câmara dos deputados. Porém, a comissão em seu parecer as justificou argumentando que além delas serem uteis por si só, ainda poderiam

possibilitar a eficácia das matérias que tinham maior conexão com o reestabelecimento do meio circulante. Sobre a opção de fundamentar seu trabalho no projeto do ministro da fazenda, a comissão declarou:

Assim, entendeu a comissão que cumpria tomar por base do seu trabalho o projecto do Sr. ministro da fazenda; tanto mais porque este e o da camara dos deputados partem do mesmo principio e tendem ao mesmo fim; ambos reconhecem que, para estabelecer o valor do papel que nos serve de meio circulante, é forçoso reunir-lhe a quantidade relativa, os meios que cada um delles propõe podem parecer differentes; mas, no conceito da comissão, hão de produzir mais ou menos lentamente os mesmos resultados; e nesta convicção, desejando ella vivamente concorrer quanto em si cabe para auxiliar o illustrado Sr. ministro da fazenda no empenho de prestar á nação o relevante serviço de livra-lo do regimen do papel irrealizavel, julga preferivel que se adoptem as medidas que elle propõe na parte relativa ás emendas substitutivas do projecto da outra camara. (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 99).

Assim, a comissão submeteu o seu parecer ao senado, assinado por Visconde de Itaboraahy, Marquez de Abrantes e J.F. Vianna. Esses, no final do parecer deixaram a observação que o projeto emendado pelo ministro da fazenda poderia substituir vantajosamente o projeto original vindo da câmara dos deputados. Consequentemente foram demonstradas as emendas substitutivas ao projeto, a primeira mudança foi a substituição do 1º art. apresentado na sessão do dia 9 de junho de 1860, esse passou a ser o 2º art. sendo considerado como um artigo aditivo ao projeto da câmara dos deputados. Assim como os outros artigos (2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º), que foram apresentados na assembleia do dia 9 de junho.

O 1º art. da emenda substitutiva deliberava, principalmente, que nenhum banco criado por decreto do governo poderia emitir sob forma de notas ou bilhetes ao portador uma quantia superior ao termo médio de sua emissão calculada por trimestre, enquanto não estivesse habilitado para realizar em ouro o pagamento das suas notas. Ainda estabelecia que enquanto o Banco do Brasil não pudesse realizar em ouro o pagamento das respectivas notas, somente o governo poderia conceder a instituição o direito de aumentar a emissão além do duplo do fundo disponível.

Sendo assim, nota-se que as emendas substitutivas oferecidas pela comissão tornavam o projeto ainda mais rigoroso com o crédito, pois:

1º a restringir as emissões dos bancos, devidamente autorizados, ao termo das que se haviam realizado no ultimo trimestre de 1860, enquanto elles se não habilita sem para a troca de nas notas em moeda metallica, devendo converter o eu fundo de garantia nessa especie os que o tivessem constituido em titulos ou em papel-moeda do Governo; 2º a fazer converter, para estabilidade dos banco, o fundo de garantia da circulação em ouro amoadado, ou em barras, etc., em cujo caso a emissão seria na razão dupla, facultando-se para este fim a conversão das açções das estrada de ferro, etc., que constituiam o mesmo fundo, em apolices da divida publica; 3º a diminuir a circulação das notas bancaria, de pequenos valores, e a prohibir a emissão, em geral, não autorizada por lei, de bilhetes ao portador, a quaesquer individuo, companhias, etc.; 4º a fazer effectiva a responsabilidade dos bancos ou individuos, pelo valor desta circulação; 5º a reprimir o abuso de se fundarem e funcționarem sociedades anonymas

sem previa autorização do Governo, na fôrma do Código do Commercio e mais legislação em vigor, ficando a autorização de bancos de emissão e de companhias de estradas de ferro, canaes, etc., ou que pretendessem algum privilegio, não autorizado por lei, a cargo do Corpo Legislativo; 6º a coibir a agiotagem, regulando as operações da bolsa; 7º a evitar os abusos das casas de penhores e montes de socorro; 8º a substituir a moeda de cobre circulante por outra de novo cunho e especie differente; além de algumas outras disposições secundarias, ou contendo mesmo providencias de naturêza diversa (CAVALCANTI, 1893, p. 255 e 256)

De acordo com Cavalcanti (1893) o projeto foi apenas emendado pela comissão, com o objetivo de obrigar os bancos de emissão a restringir anualmente, em certa proporção a circulação, enquanto não estavam habilitados para abrir o troco das suas notas em ouro.

4.1.3 DISCUSSÃO DAS EMENDAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE FAZENDA

Dando seguimento ao processo, na sessão do dia 28 de junho de 1860 entrou em 2º discussão a proposição da câmara dos deputados. Essa anunciava que o Banco do Brasil e suas caixas filiais seriam obrigadas a realizar suas notas em moeda metálica a vontade do portador. Juntamente, foi discutido o parecer da comissão de fazenda, assim o debate começou pelo 1º art. e seus parágrafos com as respectivas emendas da comissão e o primeiro a se manifestar foi o Visconde de Jequitinhonha, senador pela província da Bahia.

O senador começou seu discurso questionando o presidente da câmara a respeito do que seria discutido, o presidente imediatamente respondeu que seria o 1º art. do projeto, juntamente com as emendas apresentada pela comissão e seus parágrafos. Mediante a essa resposta, o senador pela Bahia perguntou se o presidente achava que havia conexão, ou pelo menos analogia, entre todos os parágrafos da emenda e antes mesmo que o presidente respondesse, o senador afirmou que não havia conexão e nem analogia entre os parágrafos para que fossem discutidos na mesma sessão.

Mesmo com essa convicção o senador Visconde de Jequitinhonha resolveu não fazer um requerimento a respeito, visto que o presidente respondeu que era assim que funcionava a discussão, sendo os artigos discutidos com todos seus parágrafos. Porém, o senador lembrou que no projeto da reforma judiciária os parágrafos tinham sido debatidos um a um, então o presidente salientou que isso somente poderia acontecer por meio de deliberação da câmara do senado. Sendo assim, Souza Franco, o senador pelo Pará, se propôs a realizar o requerimento, fundamentado nas razões apresentadas pelo senador Visconde de Jequitinhonha.

Desta maneira, o senador pelo Pará enviou a mesa o requerimento, no qual solicitava que os parágrafos do 1º art. fossem discutidos da seguinte forma: 1º, 2º e 3º conjuntamente e

em separado o restante, como se fossem artigos. O requerimento de Souza Franco foi apoiado e entrou em discussão. O primeiro a se pronunciar a respeito foi o presidente da comissão, o senador Ferraz, que declarou que votaria contra o requerimento. Segundo ele, o senador Souza Franco não havia apresentado argumentos convincentes para justificar a divisão dos parágrafos. Na realidade, o que ele pretendia era expor seus pensamentos com comodidade, afirmou o presidente do conselho.

O senador Ferraz seguiu sua fala, afirmando que as matérias dos parágrafos eram conexas, pois diziam respeito aos bancos, suas emissões e solidez. Na concepção do senador, o requerimento apresentado possuía critérios para parágrafos de projetos, não para os de uma emenda. Assim, concluiu que tais critérios eram motivados por interesses particulares, conforme esta fala: “E, ainda mesmo que se pudesse apresentar um precedente no sentido deste requerimento, entendo que semelhante precedente seria mais filho de causas particulares do que das conveniências publicas, das causas da discussão” (BRASIL, 1860, p. 185).

A fim de rebater as acusações do presidente do conselho, o senador Souza Franco justificou seu requerimento declarando que o tinha feito com a melhor intenção, pois desejava que a discussão fosse clara, lucida e limpa de todas as paixões políticas. Após esse pronunciamento o requerimento foi posto em votação e foi rejeitado, assim prosseguindo a discussão principal. O próprio Souza Franco foi quem deu início ao debate referente ao 1º art. e seus parágrafos. O senador começou seu discurso dirigindo-se a todos os presentes na sessão, afirmando reconhecer a importância da discussão da matéria.

Sendo assim, o senador pela província do Pará salientou a importância dos debates em qualquer tempo, ainda mais no qual o país se encontrava. Para Souza Franco era de suma importância discutir sobre as questões que tendiam modificar o estado do crédito público e individual, alterar a legislação existente para criação de companhias e reorganizar ou organizar os estabelecimentos, como as caixas econômicas entre outros, que nunca tiveram uma lei orgânica. Assim, como projetos que alterariam a legislação comercial do país e consequentemente modificariam outras leis que estavam relacionadas.

O senador Souza Franco, que demonstrava ter dúvidas se o projeto iria de fato melhorar a situação do meio circulante, fez indagações a respeito da redução da quantidade das notas bancárias, pois, a comissão havia declarado que a restrição se daria de forma relativa, isso queria dizer de acordo com o senador pelo Pará, que a redução seria progressiva e incessante somente para o meio circulante bancário. Visto que as notas do tesouro no projeto não entraram na redução. Por quê? Questionou Souza Franco, já que elas assim como as outras constituíam o

meio circulante, por esse motivo o senador declarou que a comissão havia agido com perspicácia e com olhos para o futuro.

Ademais, Souza Franco apontou que a redução do meio circulante bancário teria como consequência a redução das transações, diminuição de trabalho e falência dos negócios, assim como resultado haveria uma estagnação na economia. Por isso, o senador expressou que esperava que a comissão de fazenda, no seu parecer, tivesse exposto qual era a ação que a redução das notas teria sobre a produção e a exportação. Com o intento de tentar equilibrá-las com a importação sem que a produção depreciasse e isso causasse o empobrecimento do país. O senador queria explicações da comissão, de forma prática, de como a redução das notas resultariam no melhoramento do meio circulante. Sobre isso argumentou:

E' preciso que a comissão nos explique, e eu a convido a que o faça, como é que a contracção successiva das emissões ha de deixar de trazer em resultado a limitação do credito, que affecta em primeiro logar a agricultura e industria, cujos empréstimos são a mais longos prazos; como é que desta limitação de credito póde deixar de resultar a diminuição dos productos, a cuja plantação, amanho, colheita, tratamento e conducção falem os meios, que grande parte dos industriosos obtem a credito; como é, que os productores hão de obter preços razoaveis, sendo obrigados a vender com sacrificios os poucos productos creados, por não poderem esperar occasião: ha de nos dizer afinal, eu a convido a que o faça, como é que, reduzida a producção a 1/3 ou 1/2, tendo baixado os valores pela diminuição da quantidade de moeda, hão de pagar os devedores seus debitos; como ha de poder deixar de considerar-se reduzidas as riquezas do paiz, e elle pobre de 1/3 ou 1/2 (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 187).

Através desses argumentos percebe-se que o projeto de lei, que tinha como objetivo a melhora do meio circulante, concomitantemente, poderia trazer ao país uma série de malefícios. Devido a isso, o senador Souza Franco declarou: “se, porém, estas são as consequencias necessarias das restricções propostas ao credito bancario e ao credito colectivo individual, o equilibrio na pobreza a que nos levarião as medidas propostas é um mal, uma calamidade, para que eu não concorrerei com meu voto” (BRASIL, 1860, p. 187).

Na sequência do seu discurso, Souza Franco voltou a criticar a não retirada das notas do tesouro. Segundo ele, o tesouro mantinha em circulação 41,664:000\$ de notas irrealizáveis e deveria esforçar-se para retirá-las do mercado, ao invés de impor ao país a redução dos meios de crédito. Outra questão levantada pelo senador, era a de que a redução das notas não traria ouro e não os conservaria nos mercados do império. De acordo com Souza Franco, o ouro era somente importado com os saldos da exportação sobre a importação e a maneira eficaz para obter e conservar o ouro no mercado era aumentar o saldo das exportações sobre a importação.

Desta maneira, na concepção do senador o projeto e suas emendas desanimariam a produção e conseqüentemente o desequilíbrio, causando desconfiança, o que tornaria, ainda, mais difícil a importação de metais e sua conservação nos mercados do país. Desta forma,

produziria um resultando contrário, visto que as notas bancárias se tornariam ainda mais inconversíveis e haveria redução de quantidade ou no valor total delas. Ademais, o senador continuou defendendo suas ideias sobre a redução das emissões e o meio circulante, e mais uma vez criticou a comissão de fazenda, dessa vez em relação a literatura que a comissão se baseou.

De acordo com o senador, além de citarem somente um autor, Colwel, desse só foram citados os argumentos que convinha a comissão, deixando de lado tantos outros que contrariavam as suas conclusões. Essas declarações desencadearam uma forte discussão entre os senadores Souza Franco e o Visconde de Itaborahy. O senador pela província do Pará acusou o Visconde de pertencer a escola que acreditava que o crédito não era a principal alavanca do progresso das sociedades modernas. Em resposta, o senador Visconde de Itaborahy disse não saber a qual escola pertencia, mas tinha certeza de que não era a mesma que a de Souza Franco.

A esse respeito o senador replicou dizendo assim: “Eu sou da escola da liberdade do credito, sou da escola que quer todas as especies de liberdade regrada, – a liberdade política, a liberdade civil e a liberdade commercial ou do credito” (BRASIL, 1860, p. 192). Seguindo o debate, o senador Souza Franco declarou que a única razão para o Banco do Brasil precisar de uma lei especial era motivado pelo privilégio exclusivo de suas notas serem recebidas nas estações públicas. De acordo com o senador, o Código Comercial, no seu art. 295, determinava que a criação de uma sociedade anônima que tinha um privilégio necessitava de lei, podendo essa ser anterior ou posterior, que autorizasse a conceção futura ou aprovasse a passada.

Por essa razão, houve a necessidade da criação da lei que era indispensável para emissão sem privilégios, sendo assim Souza Franco acusou a comissão de ser engenhosa. A esse respeito comentou:

A comissão é engenhosa... Senhores, deve fazer uma declaração prévia; não fallo dos favores concedidos ao Banco do Brasil senão com o sentimento de que se não concedesse mais, quero dizer, com sentimento de que senão respeitem todos os direitos adquiridos por elle; não trago como exemplo esses favores senão para fazer sentir a injustiça de se negarem aos outros identicas concessões, de que se faça a differença entre o Banco do Brasil, que não é senão um banco creado pelo poder executivo e os outros bancos que forão creados pelo mesmo modo. Mas notem os nobres senadores o manejo engenhoso com que a commissão quiz favorecer o Banco do Brasil nesta graduação das emissões. (BRASIL, ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 193).

Em relação a falência, o senador Souza Franco considerou perigosa a proposta de se estender o direito de abrir ou requerer a abertura de falência a juízes não designados pelas leis comerciais, a promotores públicos, a procuradores da fazenda e a seus agentes. O senador declarou que negaria seu voto a essa arriscada inovação e que faria oposição a ela. Ainda sobre essas questões, as disposições do projeto alteravam a legislação sobre os depósitos das notas

dos bancos em caso de falência, o que o senador afirmou que já estava explícito no Código Comercial nos artigos 874 a 879 e considerou essa alteração como mal pensada.

No tocante à disposição que estabelecia que o governo nomearia um fiscal, o senador afirmou que:

No entanto tal fiscalização não existe; o cargo é uma sinecura mais para engordar afilhados, que neste caso terão grandes vencimentos. (...) Esses fiscaes, repito, não servem senão para dar possibilidade á nomeação de certo numero de empregados, para arranjar afilhados e serem pesados aos bancos e ao publico. (...) E, se o fiscal quer trabalhar, ou é amigo, e admite tudo, ou desaffectedo, e não serve senão para embaraçar as operações todas (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 198)

Ademais, o senador pelo Pará declarou que não admitia o limite do papel bancário se as mesmas condições não fossem aplicadas as notas do governo. O senador queria igualdade, se os bancos não poderiam ter notas de pequeno valor, que o governo não as tivesse também, dizia o senador. Além disso, Souza Franco expôs que não via no projeto e nas emendas, a não ser em uma ou em outra, o merecimento da sua aprovação. Porém, salientava que essas poucas ideias interessantes presente nas emendas não poderia ser aprovadas isoladamente do todo, assim o projeto merecia ser desaprovado, visto que, a aprovação dele conduziria o país a descrença nas autoridades, confusão na legislação e a repetidas crises que como consequência trariam a pobreza e a desordem.

No dia 30 de junho de 1860 continuou a discussão referente ao 1º art. e seus parágrafos. O senador Carneiro de Campos tomou a palavra e argumentou que a excessiva emissão de papel era a causadora da elevação do preço do ouro. Segundo ele, o valor do ouro sempre crescia em razão direta com as emissões, por isso a fim de organizar o crédito para o serviço da indústria e do comércio o governo buscou o auxílio do Banco do Brasil. Com a intenção de que o banco o ajudasse no resgate do papel do governo, assim diminuindo a depreciação desse papel. De acordo com o senador, essa ação era obrigação do governo, mas esse julgou melhor fazê-la por meio do banco, visto que incidiria menos encargos ao estado. Por esse motivo, o senador considerava a atitude tomada pelo governo mais conveniente ao interesse público.

Dando continuidade a sua fala, Carneiro de Campos afirmou que o Banco do Brasil tinha como um dos seus fins o melhoramento do meio circulante do país, que na sua opinião teria sido arruinado pela excessiva emissão de papel inconvertível. Por isso, o senador acreditava que a solução para o melhoramento do meio circulante era a regulação das emissões e sua convertibilidade. Por essa razão, o senador Carneiro de Campos dizia concordar com a ideia do senador Souza Franco, quando esse disse que queria a liberdade do crédito, mas de forma

regrada, pois para Carneiro de Campos, toda a liberdade de crédito sem ser regrada produz mal e era esse mal que o projeto queria evitar. A esse respeito comentou:

Não aceito a imputação que se tem querido fazer áquelles que sustentão o projecto de quererem o monopolio do banco, de quererem restringir essa liberdade de credito. Minhas opiniões são muito differentes disto; admitto que existão os bancos que quizerem, porém com garantia sufficiente quanto ás suas emissões; quero que elles possam responder pelas suas operações perfeitamente. Portanto, não quero a instituição de um banco ou de outro que monopolize tudo; seja isto permitido a quem puder fazer, porém debaixo da condição de saber satisfazer os seus empenhos. O que não quero é que se sirvão do credito para abusar d'elle, para illudir a industria e para illudir o publico, dando-lhes um papel que vai sempre perdendo o seu valor (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 203).

No entanto, seguidamente, Carneiro de Campos rebateu os argumentos de Souza Franco, quando esse declarou que a diferença das importações sobre as exportações era uma das causas da ausência de metal no país, para ele a causa era o excesso de papel depreciado. Em vista disso, argumentou fortemente a esse respeito, sempre enfatizando que não era interessante para o país ter grande quantidade de papel, pois “ellas transtornão as fortunas e tirão a uns para dar a outros; uns ficão arruinados e outros locupletados sem direito algum” (BRASIL, 1860, p. 204).

Ademais, o senador Carneiro de Campos declarou que não tinha nada a dizer sobre a doutrina do 1º art., anunciando que o aprovava. Porém, demonstrou haver uma contradição, na sua percepção, na disposição do 3º parágrafo, que deliberava:

«Se no fim do prazo de um anno, contado da publicação desta lei, os bancos não se acharem ainda habilitados para trocar suas notas por moeda metallica, ficarão obrigados, emquanto não fizerem, a restringir do modo seguinte a somma dos bilhetes que tiverem a esse tempo na circulação, a saber: 5% no decurso do primeiro anno, e em cada um dos annos seguintes a quota que o governo marcar, comtanto que não seja menos de 5%, nem mais de 10% da dita somma, na qual não se contará o que tiver adicionalmente emittido em virtude da excepção de que trata o § 1º do art. 1º desta lei.» (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 205)

De acordo com o senador, na última parte do parágrafo há uma contradição com as outras partes, pois indicava a prática de um pagamento que a outra negava, isto é, o pagamento em metal. Assim, o senador acabou sugerindo que a última parte fosse excluída do projeto, visto que se os bancos em um ano não conseguiriam pagar as suas notas em metal, como poderiam ter metal adicional para realizar uma emissão aditiva. Após fazer suas observações e sugestões, Carneiro de Campos declarou votar a favor do 1º art. e seus parágrafos, salvas algumas alterações.

O senador justificou sua decisão argumentando que as medidas do 1º art. estabeleceriam o crédito, sem prejudicar o estado. Porém, admitiu que as medidas não melhorariam a situação que se encontrava o meio circulante, mas impediriam que os problemas aumentassem. Logo, foi depositado a mesa uma emenda elaborada pelo senador Silva Ferraz, presidente do conselho

de fazenda, referente ao 1º art. das emendas, que assim dizia: “Substituição-se as palavras – termo medio acima fixado – pelas seguintes – termo medio calculado por trimestre desde a sua instalação até o ultimo trimestre. – Silva Ferraz” (BRASIL, 1860, p. 206). Essa, foi aprovada e entrou em discussão.

Dando seguimento a discussão, o senador Visconde de Albuquerque começou seu discurso colocando em dúvida o objetivo do projeto. Ele declarou que o projeto estava na ordem do dia com o título de projeto para melhorar o meio circulante, mas o senador afirmou que não reconhecia nas medidas apresentadas algo que fosse capaz de melhorar o meio circulante. No entanto, o senador previa que o projeto iria ser mesmo assim aprovado, independente das impugnações que fossem feitas a ele. Para Visconde de Albuquerque, um dos motivos que provocaria a aprovação do projeto seria a falta de oportunidade de se discutir cada especialidade que havia nos artigos e seus parágrafos, dado que esses envolviam muitas coisas.

Sendo assim, na percepção do Visconde de Albuquerque, quando se pretendia dar atenção ao meio circulante a primeira providência a ser tomada era a de examinar como se cumpria os contratos. O senador estava convencido de que se fosse dado importância aos contratos, se fosse estudado os abusos que existiam no seu cumprimento e esses fossem corrigidos, as transações seriam melhoradas. Além disso, o senador declarou que era de uma escola velha, da escola que o crédito não se dava e nem se tirava. Por isso, demonstrou apoiar o senador pela província do Pará, Souza Franco, dizendo que concordava com os princípios do senador em relação a liberdade do crédito, mas somente discordando na questão do papel irrealizável, o que ele considerava calote. A esse respeito comentou:

Reconheço que o papel é um grande meio de credito, mesmo presumo que a verdadeira moeda neste mundo é o papel; entre o papel e os metaes eu faço uma comparação identica á da estrada de ferro em relação aos caminhos ordinarios; o papel é a estrada de ferro da circulação. (...) e o papel só póde circular quando for executada a condição que a lei impõe. Estou persuadido de que se o papel é realizavel, não se póde marcar o limite de sua circulação; o papel irrealizavel é sempre calote, seja elle de que qualidade for. Estes estabelecimentos, pois, que querem auxiliar o credito, ou que querem mesmo promover a industria em seu beneficio proprio, devem existir entre nós; é bom que sejam protegidos, mas sempre debaixo da condição de que não de cumprir os contractos, as promessas, com os quaes se permitem taes estabelecimentos, porque no dia em que os não cumprirem elles devem deixar de existir (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 207).

Para o senador Visconde de Albuquerque, o projeto, em especial as emendas do ministro da fazenda, não piorariam a situação do meio circulante, mas a deixaria no mesmo estado, pois os abusos continuariam a acontecer, uma vez que não havia punição. Porém, se as direções das companhias fossem punidas pelos abusos cometidos e fosse estabelecido uma regra geral sobre hipotecas, se faria um grande melhoramento no meio circulante de acordo com o senador.

Visconde de Albuquerque afirmava que o verdadeiro melhoramento do meio circulante se daria por meio da diminuição dos juros pagos pelos lavradores. Assim, o senador expôs que caso ocorresse a aprovação do projeto não veria grande mal, mas que seu voto era contra ele.

Outro senador que se mostrou contra o projeto foi o Marquez de Olinda, senador pela província de Pernambuco. Na percepção dele, as emendas da comissão comparadas ao projeto vindo da câmara dos deputados, aumentava a dificuldade de continuação das instituições e era mais violento em relação a prazos e punições. Para Marquez de Olinda, isso causaria a limitação dos recursos das instituições, assim elas seriam obrigadas a diminuir seus descontos o que causaria um abalo no comércio e na agricultura. Desta forma, como consequência haveria uma diminuição na produção e o resultado seria a diminuição da renda.

Por esses motivos, o Marques de Olinda declarou que iria votar contra o projeto, pois era um projeto injusto, violento e inexecutável. Ainda afirmou, que a finalidade do projeto era a de aniquilar todos os bancos, para que restasse somente o Banco do Brasil. Por essas razões, o senador acusou o projeto de ser um golpe de estado. A esse respeito proferiu:

Sr. presidente, se não fossem tão desastrosos os efeitos do projecto, se não fosse a quebra desses bancos, se não fossem os apuros em que se ha de achar o Banco do Brasil, mas que, emfim, ha de desembaraçar-se, porque terá o braço forte do governo, que o ha de acudir neste momento; se não fosse a ruina de todos aquelles que teem tido relações commerciaes com os bancos, e hoje estão entrelaçados com milhares de familias; se não fosse a ruina de tudo isso, Sr. presidente, eu não duvidaria votar pelo projecto; mas, quando considero as cousas do modo que acabo de descrever, não posso votar por semelhante projecto; além de que, a base metallica do modo por que está estabelecida no projecto está provado hoje que é viciosa. Era melhor, senhores, que o governo o anno passado, quando propôz este projecto, propuzesse logo a declaração de nullidade da criação desses bancos propuzesse logo a nullidade do contrato feito com os antigos Bancos do Commercio e do Brasil, que declarasse a nullidade da carta organica que se deu ao Banco do Brasil; tudo então correria de plano; dado o golpe de estado seguir-se-hião todas as medidas que o governo quizesse; tudo estava acobertado com o grande acto (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 211).

O senador Dias de Carvalho, membro da diretoria do Banco do Brasil, também tomou a palavra. Logo no início do seu discurso se posicionou contra o projeto dizendo: “como posso eu votar hoje por um projecto que contém disposições na minha opinião muito mais gravosas aos estabelecimentos de emissão actualmente existentes? Não, senhores, não serei contradictorio” (BRASIL, 1860, p. 213). Dias de Carvalho, confessou que sem dúvida alguma votaria em medidas que tivessem o objetivo de melhorar o meio circulante. Além disso, o senador reconheceu a necessidade de todos os estabelecimentos de crédito emissores de papel terem a mesma base e garantia para suas emissões.

No entanto, o senador justificou sua oposição ao projeto e a suas emendas. Dias de Carvalho argumentou que sua objeção as medidas era devido a violação que elas ocasionariam,

caso fosse aprovada, ao contrato entre o governo, o Banco do Brasil e os seus acionistas. A fim de elucidar suas razões, Dias de Carvalho citou a lei de 5 de julho de 1953, a qual autorizou o governo a incorporar um banco de circulação na corte, impondo condições que foram acordadas entre o ministro da fazenda e os estabelecimentos bancários. As condições eram: (i) trocar o seu papel por moeda corrente; (ii) resgatar o papel do governo na razão de 2,000:000\$ anualmente até a soma de 10,000:000\$, sem receber juro algum do estado; e (iii) continuar depois o resgate do mesmo papel, pagando-lhe o tesouro a importância do papel resgatado.

Neste momento, Dias de Carvalho aproveitou para contestar o senador Marquez de Olinda, que anteriormente havia acusado os estabelecimentos de crédito de terem violado os seus contratos. Respondendo que não era do seu conhecimento que essas instituições em algum momento deixaram de cumprir as obrigações que haviam contraído. Também, sugeriu que o Marquez de Olinda consultasse os balanços publicados pelo Banco do Brasil, assim veria que a instituição cumpria todas suas obrigações.

O senador Dias de Carvalho continuou citando a lei de 5 de julho, desta vez em relação ao art. 1º, no 6º parágrafo, que dispunha: “Os bilhetes do banco serão á vista e ao portador, e realizados em moeda corrente, metal ou papel moeda”. De acordo com o senador, se a lei tivesse se limitado a dizer moeda corrente poderia dar margem para dúvidas sobre qual era a obrigação contraída entre os acionistas do Banco do Brasil e o governo. Porém, a lei foi mais adiante, quando definiu o que era a moeda corrente, especificando metal ou papel-moeda. Sendo assim, o senador concluiu que as emendas que se achavam sobre a mesa não só destruiriam o que estava disposto na lei como desacreditaria o próprio papel do governo.

Seguindo as discussões, na sessão do dia dois de julho de 1860 o senador Ferraz, presidente do conselho de fazenda, começou seu discurso citando os argumentos que até o momento tinham sido apresentados contra o projeto. O primeiro argumento relatado por Ferraz foi em relação aos direitos adquiridos, que dizia respeito a retroatividade da lei em relação aos bancos existentes. De acordo com o senador Ferraz, na constituição do império estava estabelecido ao mesmo tempo dois princípios: (i) que nenhuma lei seria feita sem utilidade pública; (ii) que nenhuma lei teria força retroativa. Assim, combinando esses dois princípios, resultaria que o segundo seria sempre subordinado ao primeiro. A esse respeito ele comentou:

Porque não deve a lei ter efeito retroactivo? Por um principio de utilidade publica, por um principio de interesse geral. Quando o principio de utilidade publica, quando o principio de interesse geral, que abrange todos os interesses, exige o sacrificio do interesse de cada um em particular, não cessa o principio da não retroactividade, como cessava no tempo dos romanos, mencionando a lei nominatim a retroactividade, como se segue em todos os paizes quando actua o interesse geral, quando se trata da ordem publica e da fortuna publica, quando se trata de direitos politicos? O principio de não retroactividade cede o passo ao de utilidade geral, que lhe serve de base. Por certo que

sim. Não é uma opinião isolada que aqui apresento, é uma opinião seguida por quantos teem tratado do principio da não retroactividade das leis; é o principio consagrado por Dalloz, é o principio consagrado por Chassat, é o principio consagrado por Delisle e por muitos outros jurisconsultos e por todos quantos escriptores teem tratado desta materia; elles demonstrão em todas as hypotheses que, quando se trata do interesse publico, de interesses vtaes da sociedade, é impossivel que o segundo principio não seja subordinado ao primeiro (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p.4).

Em relação ao Banco do Brasil e seu contrato com o governo, o presidente do conselho declarou que, no seu entendimento, esse contrato versava sobre dois pontos: (i) o resgate do papel-moeda do governo, resgate esse realizado como compensação do privilégio concedido pelo governo; (ii) a obrigação do estado em relação a esse resgate. O senador fundamentou seu argumento apresentado o próprio contrato entre o Banco do Brasil e o governo. Como segue:

Aos 18 de agosto de 1853 na casa da residencia do Exm. Sr. conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do conselho de ministros, comparecêrão os Srs. José Francisco Emery, Bahhazar Jacome de Abreu e Souza, Joaquim José dos Santos Junior, José Carlos Mayrink e José Justiniano Pereira de Faria, membros da direcção do Banco Commercial; e os Srs. Irineu Evangelista de Souza, Militão Maximo de Souza, José Antonio de Figueiredo Junior, João Ignacio Tavares, Manoel Joaquim Ferreira Netto, José Bernardino Teixeira e Antonio Ribeiro Queiroga, membros do conselho de direcção do Banco do Brasil; e todos uniformemente declararão que, havendo recebido dos respectivos accionistas em assembléa geral os necessarios poderes para tratarem com o governo, conforme o convite que tiverão do mesmo Sr. ministro, sobre os meios de fundir os dous mencionados estabelecimentos no novo banco de circulação que a lei n. 683 de 5 de julho do corrente anno autorizou o governo para estabelecer nesta côrte, tinhão depois de varias conferencias concordado na indicada fusão sob as condições constantes do seguinte projecto de estatutos: (Segue-se o projecto.) «E para constar se lavrou este termo, que todos assignão, e que será registrado e archivado no thesouro nacional, e que eu, José Severiano da Rocha, official-maior graduado da secretaria de estado dos negocios da fazenda, escrevi. – Joaquim José Rodrigues Torres. – Irineu Evangelista de Souza. – Antonio Ribeiro Queiroga. – José Carlos Mayrink. – José Bernardino Teixeira. – João Ignacio Tavares. – Militão Maximo de Souza. – José Justino Pereira de Faria. – Joaquim José dos Santos Junior. – Manoel Joaquim Ferreira Netto. – José Antonio de Figueiredo Junior. – Balthazar J. A. de Souza. – J. F. Emery (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 6).

Após a demonstração do contrato, o presidente do conselho seguiu sua fala afirmando que o contrato gerava obrigação somente para o governo em relação aos dois pontos citados por ele anteriormente. Então questionou no que o projeto infringia o contrato, e seguiu declarando que tudo que estava estabelecido sobre o Banco do Brasil no projeto era condicional. Seguidamente, o senador enviou a mesa a seguinte emenda:

Additiva ao art. 1º, para ser collocada onde for conveniente: «§. Os bancos não poderão emprestar sobre penhor de suas proprias acções. «§. Os directores ou membros da gerencia ou administração dos bancos serão substituidos annualmente pela quarta parte. A antiguidade, e, no caso de igual antiguidade, a sorte, regulará a substituição. «§. Não serão admittidos votos por procuração para a eleição dos directores ou membros da gerencia ou administração dos bancos. – Silva Ferraz. (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 7).

Prontamente a emenda foi posta em votação e acabou sendo aprovada, assim entrando também na discussão. Dando prosseguimento ao debate, tomou a palavra o senador Souza e Mello. Para ele, o projeto não tinha defeitos, portanto era útil e vantajoso. Em relação aos vícios apontados pelos adversários contra o projeto, para Souza e Mello eles não existiam. Por isso, colocou em dúvida as argumentações dos senadores que asseguravam que a limitação do crédito prejudicaria a agricultura do país. Assim, com o intuito de justificar suas incertezas, o senador relatou uma conversa que havia tido com dois deputados fazendeiros. Conforme o trecho que segue:

A proposição do nobre senador fez-me lembrar o que ouvi a dous distintos deputados, ambos fazendeiros, a respeito da facilidade que a lavoura tinha obtido dos bancos. Dizia-me um delles ainda não ha muito tempo, e mesmo nesta casa, conversando comigo e com o Sr. visconde de Itaborahy, que a lavoura nenhum proveito, nenhum beneficio, tinha tirado dos bancos; que antes achava dinheiro com mais facilidade do que hoje; que depois da existencia dos bancos só a lavoura pôde obter dinheiro quando o credito se diminuiu, quando pelas quebras ou o quer que seja houve estremecimento na praça. O outro repetiu-me a mesma cousa, não aqui, mas em uma provincia do norte (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 9).

Ademais, o senador Souza e Mello sugestionou que os problemas relacionados ao estatuto do Banco do Brasil poderiam ser resultado da má execução desses pela sua diretoria e das medidas criadas pelo senador Souza Franco, quando era ministro da fazenda. Sobre isso relatou:

Mas é isto o que o banco tem feito? Tem realizado suas notas em ouro ou em papel, que equivale a ouro, conforme era obrigado? De certo que não. Por consequencia, o defeito, o mal, não vem dos estatutos do banco; vem da execução dos seus estatutos, vem da sua administração ou directoria e do nobre ex-ministro da fazenda. O mal vem da directoria do banco, porque, não attendendo ao estado da praça, não querendo ver que ella não comportava a massa extraordinaria de meio circulante, e attendendo sómente aos interesses dos seus accionistas, aos grandes dividendos, continuava a emitir papel sobre-posse. A culpa foi do nobre ex-ministro da fazenda, porque não só o aconselhou, acoroçoou a directoria, mas deu lhe meios, e meios que não sei se são muito legitimos, porque forão verdadeiras emissões de papel-moeda acobertadas com o título de substituições anticipadas, o que não merece parente de invenção, porque antes se tinha feito isto, mas quando não era prohibida essa emissão (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 9, 10).

O senador Souza e Mello continuou atacando o ex-ministro da fazenda, Souza Franco. Dessa vez, ressaltou que não estranhava que o senador pela província do Pará desejasse ver reduzida a taxa de descontos, pois a consequência disso seria uma taxa de juro moderada, o que acabaria animando algumas empresas. Porém, Souza e Mello salientou que Souza Franco reconheceu que a taxa de descontos deveria ter um limite, e esse limite seria aquele além do qual as notas do banco não pudessem ser convertidas em ouro. O debate prosseguia, enquanto chegava à mesa, mais uma emenda elaborada pelos senadores Ferraz e Carneiro de Campos, que deliberava: “No § 6º do art. 1º suprimão-se as palavras – e terão preferencia, etc. – até o

fim. – Silva Ferraz. – Carneiro de Campos” (BRASIL, 1860, p. 16). Essa emenda foi apoiada e entrou na discussão.

Dando andamento a discussão, quem tomou a palavra foi o senador Dias de Carvalho, que ocupava uma posição na diretoria do Banco do Brasil. Logo no princípio do seu discurso, o senador fez a seguinte indagação aos senadores presentes na sessão: se por acaso, fosse realizado um exame sério e imparcial sobre o atual estado do meio circulante e o resultado fosse comparado ao estado anterior a criação do Banco do Brasil, será que somente essa instituição deveria ser condenada pela mudança do estado do meio circulante? Continuando com seu raciocínio, o senador ponderou se o governo estaria isento de alguma responsabilidade por tal situação e chegou à conclusão de que sim, o governo tinha sua parcela de culpa.

Dias de Carvalho acreditava que se houve abundância de emissões por parte do Banco de Brasil, esse excesso havia sido apadrinhado e autorizado pelo próprio governo. O qual deveria ter previsto as consequências desse direito que concedeu ao banco. No entanto, se não o fez, “não deveria estar atirando pedra sobre esse estabelecimento” (BRASIL, 1860, p. 16). Para o senador, acusar somente a diretoria do Banco do Brasil pelos problemas, como fez o presidente do conselho, era injusto, pois o governo carregava sua parcela de culpa e isso deveria ser reconhecido. A esse respeito comentou:

Senhores, o Banco do Brasil tinha apenas um anno de existencia quando se achou embaraços a respeito da sua situação, isto é, quando se deu um desequilibrio entre o seu fundo disponivel e a sua emissão. Na presença deste facto a directoria aterrou se, e de que expediente lançou mão? Recorreu ao governo e pediu-lhe a faculdade que os estatutos permitem ao mesmo governo, de elevar ao triplo a emissão do banco. Se nessa occasião o governo tivesse negado a faculdade que lhe fôra pedida, considerando bem os principios que devião regular a materia e os factos que se tinham dado no anno anterior (...). Ora, o facto de ter-se dado naquella época um desequilibrio entre a emissão e o fundo disponivel era um facto que por si só não autorisava a medida que habilitou esse estabelecimento a elevar a sua emissão ao triplo. O governo poderia tolerar que durante um mez o banco se conservasse nesse estado, até que pela contracção da sua carteira, pelo recebimento de parte dos capitães emprestados á praça, elle entrasse nos limites da lei e voltasse á emissão dupla Devo, entretanto, fazer justiça aos que dirigião os negocios do estado. Tantos receios havia ainda nessa época de concordar com o Banco do Brasil, que o ministro que então dirigia os negocios da fazenda concedeu a autorisação, com taes cautelas, com tantas restricções que bem mostravão que o pensamento do governo não era o de augmentar a massa do papel circulante. Attendia nesse momento a uma necessidade que lhe parecia urgente, mas reservava para si o direito de fazer voltar as cousas ao estado normal creado pelos estatutos. Um anno decorreu depois da concessão provisoria dessa faculdade; mas findo esse anno o governo foi o mesmo que tornou permanente por um acto seu a faculdade que elle havia concedido em circumstancias extraordinarias e só por um anno; e o Banco do Brasil continuou a servir-se desta faculdade até o anno de 1859 (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 16,17).

Sendo assim, o senador Dias de Carvalho declarou que não teria menor dúvida em votar em qualquer medida necessária para melhorar o meio circulante mediante a duas condições: (i)

ocorrência de acordo com os estabelecimentos contratados; e (ii) pagamento de indenização caso os interesses dos estabelecimentos fossem afetados. De acordo com o senador, o projeto não contemplava esses requisitos e por isso ele o encarava como uma medida proveniente dos poderes do estado, que não dava atenção as obrigações contraídas com as associações. Por esses motivos, o senador declarou que faria oposição ao projeto.

Além disso, Dias de Carvalho se mostrava preocupado com as medidas restritivas dispostas no projeto. O senador tinha medo de que essas prejudicassem os estabelecimentos, já que as emissões haviam sido realizadas porque a lei permitia. Por isso, o senador considerou as medidas verdadeiros golpes dados na lei e afirmou que suas considerações não eram induzidas por interesse particular, uma vez que ele não era capitalista e não tinha ações dos bancos, por isso falava da matéria com imparcialidade e advogava pelos interesses gerais.

Ademais, pediu aos membros da comissão de fazenda que refletissem sobre as consequências dos parágrafos que tratavam da falência dos bancos, pois na opinião do senador, as disposições desses parágrafos poderiam trazer graves transtornos. Esses problemas poderiam ocorrer se em dado momento houvesse um governo que quisesse acabar com qualquer um dos estabelecimentos, visto que, na percepção de Dias de Carvalho, seria fácil disso acontecer devido as medidas contidas na lei. Em relação a possibilidade de um governo usar de disposições de uma lei para satisfazer seus interesses, Dias de Carvalho afirmou:

E não é isto, senhores, inteiramente novo, porque nós vemos que os governos, apesar de deverem ser sempre dirigidos por vista elevadas, constituem se muitas vezes instrumentos de paixões pequenas; e, ainda mesmo quando assim não seja, os seus actos muitas vezes tomão aos olhos do publico esse character; muitas vezes uma medida se cassa, porque se entende que sua conservação offende o melindre ou o amor-proprio de alguem (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 20).

Avançando as discussões referente ao 1º art., na sessão do dia três de julho de 1860, o senador Visconde de Itaborahy, integrante da comissão de fazenda, decidiu expor os motivos que o levaram a assinar o parecer da comissão. De acordo com o senador, tanto o projeto que veio da câmara dos deputados quanto as emendas oferecidas pelo ministro da fazenda, pressupunham a existência da superabundância de notas e por consequência a depreciação dessas ou do papel que servia de meio circulante. Mediante a esses fatos, de acordo com Visconde de Itaborahy, o projeto apresentava meios para remediar tais problemas. Esses meios, consistiam na redução da quantidade do papel existente, por isso o projeto apresentava várias medidas para que ocorresse essa limitação, dizia o senador.

A primeira era que enquanto as notas dos bancos não se realizassem em ouro os estabelecimentos que as emitissem não poderiam exceder certo e determinado limite; a segunda era que se passando um ano, contado da publicação da lei que determinava isso, não se

achassem os bancos ainda em estado de trocar suas notas por ouro, seriam obrigados a resgatar ou retirar de circulação anualmente certa quantidade das notas que tivessem em circulação no fim desse prazo. Devido a isso, o senador Visconde de Itaboraahy considerava o sistema do projeto simples, óbvio e racional.

O senador, seguiu seu discurso comentando as alegações dos legisladores que faziam oposição ao projeto. A primeira alegação era que não há superabundância de papel; a segunda era que se realmente existisse o excesso de notas, o sistema adotado pela comissão não seria capaz de fazê-las desaparecerem; a terceira era que nem os fatos ocorridos, tanto no país quanto no estrangeiro, justificariam o princípio que dá valor a moeda. Além disso, alegavam que a redução das emissões causaria grandes sofrimentos, grandes prejuízos a indústria e ao comércio e que o projeto ofendia interesses e direitos adquiridos.

No intento de rebater as alegações referente a não existência de superabundância de notas, Visconde de Itaboraahy afirmou: “negar que a somma de notas existentes na circulação não é superabundante é negar que o sol nos está alumando” e prosseguiu:

Assim, – superabundancia de notas ou papel – e – depreciação de no notas ou de papel – são expressões idênticas; querem dizer a mesma coisa; denotão o mesmo phenomeno economico. Assim, parece que a primeira allegação que se fez contra a existencia do facto em que se basêa o projecto não pôde resistir ao menor exame, á menor analyse (...). Mas não acontece a mesma coisa quando pela palavra – credito – entende-se a faculdade de conceder amplamente o direito de cada individuo emprestar, não capital, mas títulos que não se podem converter em capital; que não representão de facto coisa alguma; e que illudem o publico, fazendo-o receber em troca de productos reaes e valiosos. (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 24 e 25).

O senador Visconde de Itaboraahy, ao dirigir seu discurso ao presidente da câmara condenava a liberdade do crédito considerando-a inútil ao comércio e a indústria. Na sua opinião, essa liberdade servia somente para que os estabelecimentos que a utilizavam perturbassem as transações comerciais. Assim, ao invés de ser útil e vantajoso ao país e a indústria, o crédito era altamente nocivo a essas. Por isso declarou:

Neste caso, pois, que é o do credito inconvertivel em ouro ou em capital, a emissão dos bancos nenhum beneficio faz, nenhum auxilio presta nem ao commercio em geral, nem á industria; favorece a alguns, em prejuizo de muitos, e perturba a cada passo os processos, os recursos e os calculos das classes trabalhadoras e industrias.(...) eu continuo a pensar que tal systema deve ser reprimido pelos poderes publicos como nocivo e pernicioso aos verdadeiros e legitimos interesses do estado e dos particulares. Se convém edificar nosso systema monetario sobre o papel inconvertivel, então seja o governo quem o fabrique; não se dê a associações particulares o direito de se locupletarem á custa dos soffrimentos do povo (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 26).

Logo, que o senador Visconde de Itaboraahy finalizou seu discurso chegaram à mesa duas propostas de emendas. Que determinavam:

«Accrescente-se ás emendas do Sr. senador Ferraz: «Os directores e supplentes substituidos não poderão ser reeleitos dentro do primeiro anno, contado do dia da substituição. Paço do senado, 3 de julho de 1860. – M. F. Souza e Mello.»

«Para serem collocadas onde convier: «1ª As moedas de ouro estrangeiras que forem recebidas nos bancos em virtude de suas operações mercantis, como mercadoria, poderão fazer parte do seu fundo disponível, sendo computadas pelo seu valor em barra em relação ao padrão de 22 quilates.» «2ª As notas do Banco do Brasil poderão fazer parte do fundo disponível dos outros bancos de emissão estabelecidos na côrte.»

«3ª As notas de 100\$ emitidas pelo Banco do Brasil terão curso legal em todas as provincias do imperio.» «Paço do senado, 3 de julho de 1860. – Baptista de Oliveira.» (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 28).

Após a apresentação, as emendas foram apoiadas e entraram em discussão. Assim, dando seguimento ao debate o senador Souza Franco tomou a palavra e rebateu as acusações do Visconde de Itaboraahy, quando esse declarou que os opositores argumentavam que o projeto era desnecessário, ineficaz e seus benefícios eram momentâneos. Souza Franco afirmou que em seu discurso demonstrou que os benefícios do projeto eram momentâneos, que as vantagens que ele poderia proporcionar era às custas do futuro, da prosperidade do império, do aumento da produção, as custas do engrandecimento a que o Brasil tinha direito. De acordo com o senador, os resultados dessas vantagens momentâneas não poderiam ser comparados com os inconvenientes que as medidas trariam.

Sendo assim, Souza Franco reiterou que as medidas do projeto eram desnecessárias para melhorar uma situação que era comparativamente melhor. Era ineficaz para o bem que se tinha em vista, pois seus resultados eram enganosamente vantajosos, porque eram momentâneos e causariam resultados fatais. Além disso, prejudicaria aos bancos e os arruinariam em um futuro de calamidades. Ademais, o senador lamentou que o projeto apresentado não tenha sido justificado em todas suas partes pelo ministro da fazenda, pois no ponto de vista do senador, as emendas do ministro haviam sido exageradas e mutiladas pelo parecer da comissão.

Souza Franco explicou essa afirmação dizendo que as emendas do ministro haviam sido exageradas, no mal que elas poderiam causar e mutiladas no que elas poderiam ter de bom ou ser executadas com moderação. Dado que, as medidas eram muito mais violentas e restritivas do que as deliberações do projeto da câmara dos deputados, que havia já sofrido oposição nas câmaras de todo país. O senador pela província do Pará ainda criticou o presidente da comissão pelo fato deste ter tratado somente das questões jurídicas, deixando de advogar o alcance das medidas financeiras. Na opinião de Souza Franco, o mais indicado para fazer a sustentação sobre a questão financeira era o senador Ferraz, que além de presidente da comissão de fazenda era o ministro da fazenda.

A fim de se justificar, o presidente do conselho declarou que essa seria a base principal que sustentaria a questão financeira. Só não havia discursado a respeito porque ainda não teria

tido oportunidade de tomar a palavra, mas que tinha um relatório onde demonstrava as suas ideias a respeito. Prosseguindo a discussão entre os dois senadores, Sousa Franco citou um trecho de um dos discursos do presidente do conselho, onde havia proferido que: “quando se trata de salvar grandes e vitais interesses da sociedade, em geral a lei póde ser retroactiva, póde cassar direitos adquiridos” (BRASIL, 1860 p. 29).

O senador mencionou essa fala do presidente do conselho para criticá-lo, pois para ele em um país constitucional, como era o Brasil, não se poderia empregar esse tipo de argumento. Porém, o presidente do conselho de fazenda alegou que não havia dito com essas palavras, acusando o *Jornal do Commercio* de ter alterado sua fala. Mas Souza Franco o interpelou, apontando que algo nesse sentido havia sido proferido por ele e declarou que em um país de governo representativo e em matéria, principalmente, de propriedade não era lícito proferir essas palavras. Visto que, “a propriedade não póde ser sequestrada, violentada, retirado o seu uso aos individuos, nem a pretexto de salvação de grandes interesses da sociedade” (BRASIL, 1860, p. 30).

Souza Franco continuou seu discurso, admitindo que se fosse necessário sacrificar suas opiniões a novas doutrinas que o fossem apresentadas assim o faria, deixando até de seguir seus amigos, desde que fosse pelo bem do estado. Sobre esse fato comentou:

A mudança que se opéra no homem por virtude de nova, de melhor convicção, não é sacrificio, é dever. Se minhas convicções baseão-se na crença de sua conformidade com os interesses publicos e me vem o desengano, abandona-las, adoptar outras, não é sacrificio. O sacrificio, porém, de opiniões de que eu me conservo convencido creio que nem a amizade, nem consideração nenhuma, me podem exigir, porque eu devo então julgar que os meus amigos só m’o exigem enganados, só m’o exigem sem terem previsto que nos levão á ruina, em lugar de nos levar a bom porto de salvamento. Eu, portanto, ainda que com o maior sentimento, devo deixar de seguir os meus amigos, preferindo-lhes as convicções de que esteja firmemente possuido, acreditando que ellas é que nos levão ao bem do estado (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 31).

Essa fala do senador era uma crítica ao presidente do conselho, que em um dos seus discursos relatou que: “na vida publica quantas vezes não é o homem obrigado a sacrificar suas convicções aos altos interesses do estado?” (BRASIL, 1860, p. 31). Ademais, Souza Franco lamentou ser obrigado a não examinar cada um dos tópicos dos discursos dos senadores e cada uma das medidas em si, já que se tratava de questões que afetavam tantos interesses do país. Para o senador, o projeto era incompleto, pois a todo momento emendas eram apresentadas, assim declarou seu voto contra o projeto e suas emendas.

Na sessão seguinte, que aconteceu no dia quatro de julho de 1860, continuou a discussão entre os senadores Souza Franco, ex ministro da fazenda e Ferraz, ministro da fazenda e presidente do conselho. Ferraz dirigiu-se a Souza Franco dizendo que em qualquer posição,

quando houver conveniência, quando os interesses do governo e do país o exigissem ele iria defender seus amigos e no ministério iria defender o governo quando julgasse conveniente. Ainda, com a intenção de confrontar Souza Franco, o presidente do conselho citou um trecho de um discurso proferido pelo senador, a um tempo atrás, o qual considerava a interferência dos governos nos bancos, do ponto de vista social e sem interesse de partido, necessária para sociedade. Porque essa interferência, poderia gerar grandes vantagens, pois coibiria os abusos.

Souza Franco respondeu ao ministro da fazenda dizendo que ainda pensava da mesma maneira. Assim, Ferraz justificou a apresentação desse relato passado, alegando ter sido para mostrar a necessidade da interferência do governo que poderia ser traduzido por tutela. Sobre o sentido da palavra tutela o presidente do conselho declarou:

(...) tutela, protecção, que deve o estado ao cidadão desde a infancia até o tumulo; tutela que o acompanha em todos os actos e em qualquer situação de sua vida; tutela que deve o estado aos estabelecimentos desde sua criação até sua prosperidade; tutela que deve o estado aos individuos filhos do paiz quando se dirigem para territorios estrangeiros em tudo o que é necessario; tutela dos seus direitos, para estabelecer regras e medidas que os garantão; tutela no exercicio de sua faculdade, para evitar que sejam atacados dentro de sua esfera legal ou fação mal a seus concidadãos; tutela que quer dizer protecção, que quer dizer inspecção, fiscalisação em favor da sociedade; e aquelles que combatem contra essa tutela no sentido estricto admittem a protecção ás industrias, a protecção aos individuos. Na protecção aos individuos se achão incluidos o exame, prevenção e punição de todos os actos que possão entorpecer a marcha da sociedade, e causar-lhe prejuízos (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 40).

O senador Ferraz seguiu combatendo os discursos de Souza Franco, dessa vez rebateu a fala do senador quando afirmou que o projeto era inexecutável e por consequência desnecessário. De acordo com Ferraz, como o senador poderia ter considerado o projeto irrealizável se afirmou que o projeto poderia produzir bens momentâneos e benefícios temporários. Assim, Ferraz questionou como o projeto poderia ser inexecutável se tinha esse alcance. De pronto, Souza respondeu que não se queria benefícios momentâneos, mas duradouros.

O presidente do conselho seguiu seu discurso, apontando que os bancos aprovados por decreto seriam mais favorecidos pelo projeto e salientou que nenhuma disposição contida no projeto era obrigatória. Essas, somente estimulariam os bancos a tomarem uma direção, que para Ferraz era a melhor e a mais segura. Além disso, não promoveriam a extinção dos bancos, mas sim a sua fortificação, seu reestabelecimento sobre bases mais sólidas do que as já existentes naquele período. Ferraz fez essas afirmativas porque, no entendimento dele, o projeto permitia que os bancos emitissem mais do que era consentido naquele tempo. Assim, o senador acreditava que teria refutado os argumentos dos senadores que afirmavam que o projeto restringiria e aniquilaria os bancos existentes.

Prosseguindo sua oposição aos argumentos de Souza Franco, o presidente do conselho abordou as questões relacionadas a não realização das notas do governo. O senador Souza Franco havia declarado que todos os problemas provinham da não realização das notas do governo. Porém, na concepção do presidente do conselho, se o governo retirasse parte do seu papel de circulação, a maior parte dos bancos iriam quebrar. Sendo assim, Ferraz declarou que essa medida do governo “era, pois, medida de prudencia e util que o governo tivesse essa arma, para usar della quando lhe conviesse, quando conviesse aos interesses do paiz porque o pensamento do governo não é destruir os bancos actualmente existentes” (BRASIL, 1860, p. 44).

Para Ferraz, a expansão do crédito nunca poderia ter sido autorizada pelo governo. A cerca do alargamento do crédito, o presidente do conselho comentou:

Eis o resultado da expansão do credito sem necessidade: verificou-se que houve muito descontos de titulos de immensas transacções ficticias, inclusive para a entrada de seu proprio capital, visto que a chamada ou entrada das acções em certas épocas foi realizada mediante empréstimos do proprio banco; tudo isto contribuiu para o estado deploravel do paiz, estado que não poderia de maneira alguma existir se não fossem os erros dos bancos, e principalmente do Banco do Brasil. (...) Não cabia ao governo que seguiu áquelle que lhe concedeu o triplo deixar de conserva-lo? Não podia retiralo, conhecido o abuso? Por consequencia, a responsabilidade não cabe somente áquelle que deu, que já não existe, mas tambem áquelle que o conservou. Quando o triplo foi concedido, foi á força de grandes empréstimos que se fizeram ao governo, empréstimos que se fizeram quasi clandestinamente, que não se podião conhecer senão de um momento para outro (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 44).

O senador Ferraz mais uma vez citou ideias passadas de Souza Franco, desta vez em relação a criação de bancos por meio de decreto. O senador pela província do Pará, em um livro de sua autoria, sustentou que bancos de emissão deveriam ser criados somente se autorizado pelo poder legislativo, e que suas notas deveriam ser convertidas em moeda metálica. De acordo com o presidente do conselho, Souza Franco no intento de tornar esses bancos mais forte para rivalizar com o Banco do Brasil, que possuía o monopólio, os estabeleceu sobre uma base tão fraca que ao invés de conseguir o fim do Banco do Brasil o tornou mais forte.

Outra acusação proferida contra Souza Franco por Ferraz, foi a que o senador achava o projeto incompleto na parte relativa a notas pequenas, porque o Banco do Brasil era a instituição que tinha o direito de emití-las, favor que era negado a outros bancos. Conforme o presidente do conselho, o Banco do Brasil estava se aproveitando da retirada das notas de pequeno valor dos outros bancos, em virtude do regulamento do selo, para emitir maior soma dessas notas. Por isso Ferraz, conjecturava um acordo futuro com o Banco do Brasil para uma limitação ajustada.

Ainda, o presidente do conselho evidenciou que os problemas com o meio circulante no país não existiriam, e não estaria ocupando a atenção do senado e do público, se houvesse uma boa administração em cada um dos bancos. Além disso, declarou que se os homens escolhidos para os dirigir não fossem tão ocupados com suas vidas pessoais poderiam ter se dedicado ao estudo da matéria em discussão como deveriam. Para mais, apontou que os membros da administração das instituições não eram habilitados, por isso o governo não tinha o apoio desses nas medidas propostas no projeto, mas sim a oposição.

Por isso, Ferraz admitia que tinha a intenção de salvar os bancos, para que esses pudessem promover a prosperidade do comércio e da lavoura. Assim, o senador afirmava que as medidas eram de uma lei de interesse comum e especial até para os acionistas do Banco do Brasil. Por conseguinte, expôs que aprovava todas as emendas que se encontravam sobre a mesa. Porém, declarou não aceitar as emendas propostas pelo senador da província do Ceará, Baptista de Oliveira, depositada na sessão anterior. A justificativa para esse ato foi que ele havia sentido que Baptista de Oliveira as apresentou sem primeiramente se entender com ele.

Logo, o presidente do Banco do Brasil, Baptista de Oliveira, tomou a palavra e, devido a oposição de Ferraz às suas emendas, pediu permissão ao senado para retirá-las. Assim, Baptista de Oliveira aproveitou para declarar que em outra época, talvez, fosse reconhecida as vantagens das medidas propostas na sua emenda. Deste modo, as emendas foram retiradas com consentimento do senado.

Aproximando-se a sessão do seu final, o senador D. Manoel tomou a palavra e declarou que o ministro da fazenda havia tido um tempo considerável para se entender com o Banco do Brasil. Porém, de acordo com D. Manoel o ministro julgou ser mais conveniente dar um golpe de estado do que procurar se entender com o Banco do Brasil. Sobre isso, afirmou:

Mas o governo começou logo pelo decreto de 30 de setembro do anno passado, que, a meu pensar, é illegal; e, sem se importar com o Banco do Brasil, sem procurar entrar em ajustes com a sua directoria, para que esta convocasse a assembléa geral dos accionistas, contentou-se com mandar proceder a inqueritos e offereceu o projecto substitutivo que está em discussão, o qual tem o vicio radical da proposição que veiu da outra camara, e por isso não póde merecer a minha aprovação (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 54).

A vista disso, o presidente do Banco do Brasil apontou que com a aprovação do projeto o país teria um único banco de emissão privilegiado, com caixas filiais espalhadas por quase todas as províncias. Assim, o governo ficaria munido de um grande instrumento financeiro. Porém, o senador questionou se isso seria o suficiente para restaurar as finanças do país, se causaria o melhoramento do meio circulante de fato. O senador D. Manoel, demonstrava ter dúvidas em relação as ideias do senador Visconde de Itaboraahy, se elas realmente eram

convenientes para o país. No entanto, declarou que se elas fossem, o senador mereceria a benção de todos os brasileiros, até daqueles que combatiam as suas doutrinas. Posto isso, o senador finalizou seu discurso anunciando seu voto contra o 1º art do projeto.

Continuando as discussões em relação ao 1º art. do projeto, logo na abertura da sessão do dia cinco de julho de 1860, o senador Visconde de Itaborahy mandou a mesa o seguinte aditamento:

Ao § 10 do art. 1º: «Esta disposição todavia não comprehende os recibos, mandatos ao portador, passados para serem pagos na mesma praça em virtude de contas correntes, comtanto que sejam de quantia superior a 50\$.» «Taes recibos e mandatos deverãõ ser apresentados no prazo de tres dias, contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador.» «Paço do senado, em 5 de julho de 1860. – Visconde de Itaborahy. – J. F. Vianna. – Marquez de Abrantes (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 55).

O aditamento foi aprovado e entrou conjuntamente na discussão. O primeiro senador a se pronunciar dando início ao debate foi Vasconcellos, o senador se mostrava incomodado com as mudanças de comportamento da imprensa e da sociedade em relação ao projeto. Nesse sentido, o senador exclamou:

(...) Quem defende este projecto? Estará porventura á frente do governo do estado o mesmo ministerio que o iniciou na outra camara? A surpresa, repito, não é minha, é geral, é de todo o paiz. Mas donde tanta indiferença? Donde essa frieza quasi glacial, quando as emendas agora propostas aggravão tão seriamente os males que se receiavão? O senado ha de recordar-se que, apenas apresentado na camara temporaria este projecto, a excitação foi geral; os jornaes como que á porfia publicavão (combatendo-o) longos e estirados artigos todos os dias; a camara dos deputados occupou-se extensa, larga e luminosamente da materia. As sessões do senado erão interrompidas, porque talvez que, á excepção do senador que agora se dirige a V. Ex., todos os demais corrião para assistir aos debates daquella camara; muitas vezes fiquei só nestes bancos. E hoje nem palavra, ninguem se move, a imprensa calou-se, o publico não dá mostras de inquietação!! (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 56).

Para Vasconcellos, o motivo dessa indiferença era ocasionado pela decepção que o país havia passado mediante a incompetência do ministro da fazenda para defender o projeto, pois este o julgava prejudicial ao país antes de se tornar ministro da fazenda. O senador continuou seu discurso, apontando que as disposições do ministro da fazenda eram mais fortes se comparadas ao projeto original. Uma vez que, todos os favores e espaços que o projeto original concedia haviam sido eliminados, riscados. Assim, de acordo com Vasconcellos o projeto teria sido adaptado as máximas da escola metalista. Por isso, o senador declarou que se sentia repugnado em tratar da matéria, porque das medidas do projeto estavam esperando-se grandes resultados para o país, pois era isso que a imprensa que sustentava o ministério proclamava.

O senador ainda indicou que estava havendo um abuso do direito de legislar, quando se discutia a reforma dos estatutos dos bancos sem escutar os interessados. Assim, na intenção de

demonstrar tal abuso, Vasconcellos citou um fato que havia ocorrido na sessão passada. Quando o presidente do conselho fez oposição as emendas de D. Manuel, presidente do Banco do Brasil, porque esse não havia combinado nada com ele. À vista disso, Vasconcellos demonstrou indignação com o estado que se encontrava o sistema parlamentar, ao exclamar que já não era mais lícito a um senador apresentar uma emenda, uma ideia, sem que passasse pela chancela ministerial.

Ademais, Vasconcellos expôs um comentário feito pelo do ministro da fazenda na sessão passada, o qual declarou que sempre teve a ideia de deter o desregulamento dos bancos e regular as emissões, pois achava isso conveniente. A esse respeito comentou:

Senhores, o honrado ministro da fazenda nos disse hontem que estas forão sempre as suas idéas, que elle entendeu sempre muito conveniente pôr um paradeiro ao desregramento dos bancos, regular sua emissão; mas, senhores, bem lhe respondeu o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte: «Não, as vossas idéas não erão as que estão incluídas neste projecto; as opiniões que estão em triumpho são as do Sr. visconde de Itaborahy, digno relator da comissão de fazenda.» E sem duvida, Sr. presidente, V. Ex., confrontando o que eu disse a principio com essas observações que tenho feito, pôde concluir, assim como todos os honrados senadores que me teem feito o grande favor de ouvir, que, se fossem estas as idéas de S. Ex. no momento em que elle foi chamado pela corôa para organizar o gabinete, havia de escolher homens que o coadjuvassem, que caminhassem com elle na mesma estrada, e não aquelles que naturalmente o deverião contrariar na fornada (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 60 e 61).

Assim, o senador Vasconcellos finalizou seu discurso reconhecendo que era vão todo o esforço em demonstrar que seu voto era contra o projeto, porque embora esse não fosse contrário aos princípios da ciência econômica, ofendia o direito. Isso causava repugnância ao senador, que pediu ao ministro da fazenda que completasse as medidas e as aperfeiçoasse, conforme já havia prometido. Vasconcellos finalizou dizendo “sei que clamo no deserto; está deliberado que as emendas hão de ser adoptadas; fique, porém, ao menos consignado que o paiz não as applaude; demonstra-o a indiferença com que ellas teem sido acolhidas; o povo está cansado, está fatigado” (BRASIL, 1860, p. 61).

Outro senador que manifestou suas opiniões sobre o projeto foi o Barão de Muritiba. O senador começou asseverando que todo o senado sabia das fases pelas quais o projeto havia passado na câmara dos deputados. Da mesma forma, era de conhecimento de todo país que alguns indivíduos interessados nas largas emissões bancárias souberam formar uma opinião fictícia, e essa teve um longo alcance. Assim, conseguindo atingir alguns representantes da nação que passaram a ter opiniões diferentes de seus amigos, deste modo dificultando a passagem do projeto na câmara dos deputados.

Contudo, felizmente, segundo Barão de Muritiba, a sensata e ilustrada maioria da câmara aprovou as ideias do projeto, e em uma sábia discussão provou-se a legalidade e a

conveniência das medidas. Sendo assim, os bancos poderiam caminhar para uma administração regular e o meio circulante ser socorrido com providências, se não perfeitamente eficazes, ao menos suficientes para levar a seu melhoramento. Prosseguindo com sua fala, do mesmo modo que o senador Ferraz, o Barão de Muritiba apontou a opinião de Souza Franco, quando o ex-ministro defendia que os bancos deveriam realizar suas notas em ouro e declarava que como ministro não tinha muita ação sobre o Banco do Brasil, se tivesse, faria com que ele começasse a trocar suas notas em ouro.

Então, Souza Franco rebateu o senador dizendo que a sua fala provava que o Banco do Brasil não tinha obrigação, que se tivesse ele o teria obrigado. O senador Barão de Muritiba seguiu debatendo as falas do ex-ministro, desta vez em relação a existência de contrato entre governo e o Banco do Brasil. A esse respeito o senador fez o seguinte comentário:

Ha bem poucos dias S. Ex. negou que exista contrato do governo com o Banco do Brasil, e depois, digo eu, não se póde violar aquillo que não existe. Vou ler ao senado as palavras de S. Ex o Sr. Souza Franco no primeiro discurso proferido sobre esta mesma questão: (lendo) «Hei de mostrar em outra occasião que erradamente se chama o Banco do Brasil um banco de contrato, isto é, hei de mostrar que erradamente se diz que, em virtude de um contrato firmado entre o ministro da fazenda e não sei quem, esse banco não póde ser privado dos seus direitos. O contrato que existe foi para fundir os dous bancos existentes nessa época com o Banco do Brasil.» Ora, senhores, é o proprio chefe dos que se oppoem ao projecto quem declara que semelhante contrato não existe. Os nobres senadores que teem por guia esse distincto ex-ministro da fazenda creio que se rebellárão contra elle, não seguem suas doutrinas (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 64).

Além disso, o Barão de Muritiba afirmou que o projeto original não fazia distinção entre os outros bancos e o Banco do Brasil, assim todos os bancos receberiam por meio de favor ou concessão do governo o direito de emitir notas. Para os senadores defensores dos direitos adquiridos, que não concordavam com o direito de regular e anular os privilégios concedidos, que eram considerados nocivos ao estado e contrário aos interesses gerais, o senador citou um trecho do alvará de vinte de outubro de 1763. Esse, decretava que os privilégios não podiam existir contra o bem comum e utilidade pública para o fim de serem revogados pelo soberano. Assim, o senador ao concluir seu discurso acreditava ter justificado a legalidade do projeto e suas emendas. Sobre a criação do projeto e seus objetivos o senador declarou:

Por ora, Sr. presidente, parece-me ter justificado a legalidade do projecto bancario e suas emendas; projecto iniciado pelo gabinete de 12 de dezembro para cumprimento de duas leis que era seu dever fazer executar lealmente, no interesse da moralidade e do paiz: projecto que apresentámos, não com a convicção de que era medida bastante para remover perfeitamente o mal que pesava sobre a circulação, mas como principio de outras medidas que se devião seguir para curar esse mal; projecto que apresentámos, não porque entendessemos que o governo não tinha autoridade para regular de novo as concessões que havia feito, desde que ellas servião apenas os interesses de alguns em prejuizo manifesto da maxima parte da população e do estado, não porque o governo desconhecesse outros meios de fazer entrar o proprio Banco do Brasil em seus deveres, mas porque convinha preparar e esclarecer a opinião publica

por meio da discussão parlamentar: pensavamos também que o voto das câmaras daria mais força à medida. Previamos bem que o projecto encontraria graves resistências nos interesses de alguns poderosos, e foi o que succedeu, logrando esses que atrás de si se escondesse o interesse politico. Foi este que manejou aquelles, acoroçoou os por todos os modos, fê-los clamar com todas as forças e lançar mão de todos os meios, até a mais violenta excitação dos ânimos (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 67).

Posteriormente ao discurso do Barão de Muritiba, quem expressou suas ideias foi o senador Visconde de Albuquerque. O senador alegou, novamente, que se o projeto fosse aprovado não haveria grande mal, pois o estado do meio circulante continuaria o mesmo. Porém, admitiu que a matéria não estava suficientemente discutida e por isso eram necessários mais debates a respeito. No entanto, mesmo crendo que mais discussões iriam acontecer, Visconde de Albuquerque acreditava que seriam em vão, porque a votação já estaria arranjada, assim o projeto seria aprovado.

Para Visconde de Albuquerque, todos os problemas com o meio circulante advinham da lei do Banco do Brasil, a qual ele declarou ter sido o único a votar contra. Assim, o senador apontou que todos que estavam protestando contra os abusos votaram a favor dessa lei. Também disse que não via nenhum prejuízo em o Banco do Brasil realizar os pagamentos em ouro ou em papel-moeda, pois no seu entendimento o papel-moeda era uma moeda. Ainda lembrou que já havia dito, em outra sessão, que o papel-moeda deveria valer mais do que o ouro e só não valia por culpa de quem applicava a lei e não pela ciência.

Ademais, o senador declarou que apoiaria o governo em tudo, desde que as ideias fossem compatíveis com a sua consciência, também dizia ter motivo para não pertencer a maioria, mas de dar provas de amizade. O senador continuou seu discurso expondo que tinha muita simpatia pelo ministério e que gostaria muito de apoiá-los, mas o senador Ferraz não se incluía nesses, com ele o senador afirmou que teria contas a ajustar. Logo, Visconde de Albuquerque perguntou ao presidente da câmara se havia chegado emendas e esse respondeu positivamente, que havia chegado uma. Em vista disso, o Visconde de Albuquerque declarou que o projeto não estava bom, pois estava sempre precisando de retoques e emendas, que eram oferecidas pelos próprios autores do projeto.

Outra oposição feita ao projeto pelo senador, se referia a emenda que não permitia o voto por procuração. Visconde de Albuquerque confessou que a achava exótica e que no primeiro momento ela parecia muito razoável. Porém, só parecia, de acordo com os pensamentos do senador. Sobre isso, argumentou:

(...) quem ha de governar as finanças ha de ser a praça do Rio de Janeiro. Desde que os accionistas de fóra não puderem votar por procuração, quem ha de dar a lei hão de ser os senhores da terra. Veção de que natureza são estas emendas que se improvisão todos os dias; que bagatella! Querem entregar o governo das finanças a quatro homens

do Rio de Janeiro. (...) O que querem estes senhores é que o resto dos accionistas não tenham voto nem possam influir na administração do banco. Ora, isto não é justo; e aquelles que dizem que não é justo que se pague tambem em ouro, não devem querer semelhante disposição (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 70).

Assim, o senador Visconde de Albuquerque finalizou seu discurso culpando o senador pela província do Rio de Janeiro, Souza e Mello, por todos os problemas financeiros no império e se dizia feliz por não ter acompanhado o senador, pois a desgraça no país referente as finanças eram de responsabilidade de Souza e Mello. Também, declarou votar contra o projeto e suas emendas.

Na sessão de seis de julho de 1860 o assunto questão bancária estava mais uma vez na ordem do dia para ser discutido, e o primeiro senador a tomar a palavra foi Souza Franco. O ex-ministro da fazenda iniciou o debate salientando que o segundo artigo do projeto não era uma norma advinda do projeto da câmara dos deputados. Sendo assim, os deputados não haviam discutido a matéria do referido artigo, deste modo não tinha a aprovação dos deputados. A preocupação de Souza Franco era que se o projeto fosse deferido, tornando-se lei, não teria acontecido as três discussões nos dois ramos do poder legislativo, como era exigido.

O senador afirmou que não contestava a conveniência de algumas medidas, e acreditava que era justo sujeitar as companhias, sociedades anônimas e agencias estrangeiras que funcionavam sem autorização concedida por lei ou por decreto do poder executivo. Porém, declarou que isso não era novidade, por isso não era necessário novas disposições, visto que essas já existiam no Código do Comércio. O ex-ministro pediu que o trouxesse o Código, e leu:

Creio que é o artigo 295 do codigo do commercio. Neste artigo diz-se: (lendo) «As companhias ou sociedades anonymas designadas pelo objecto ou emprego a que se destinão, sem firma social e administradas por mandatarios revogaveis, socios ou não socios, podem estabelecer-se por tempo determinado e com autorisação do governo, dependente do corpo legislativo quando hajão de gozar algum privilegio...» (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 75).

Na concepção de Souza Franco, se já havia legislação sobre a matéria não tinha necessidade de repetir-se a mesma doutrina. Para o senador, a razão que justificava isso estava bem clara, o ministério não compreendia que a sanção do Código do Comércio era suficiente. Assim, leu o art. 299 do Código que deliberava:

«Os administradores ou directores de uma companhia respondem pessoal e solidamente a terceiros que tratarem com a mesma companhia até o momento em que houver logar a inscripção ou titulo da sua instituição no registro do commercio: effectuado o registro responde só a companhia pela execução do mandato.» (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 75).

No andamento do seu discurso o senador argumentou sobre as companhias estrangeiras, lendo o art. 301 do Código do Comércio: “as sociedades estipuladas em paiz estrangeiro com estabelecimento no Brasil são obrigadas a fazer igual registro no tribunal do commercio”

(BRASIL, 1860, p. 75). Logo, o senador foi rebatido pelo presidente do conselho, o qual argumentou que as disposições anunciadas por Souza Franco não diziam respeito as S.As No entanto, Souza Franco respondeu que esses princípios eram aplicados a todos tipos de sociedades, companhias ou agências que antes de serem autorizadas não poderiam ter ação em juízo.

O senador ainda apontou os artigos 295 e 296 do Código do Comércio, que regulava todas as companhias do império. Assim, na percepção de Souza Franco, essas normas alcançavam também as sociedades que eram formadas no exterior e tinham estabelecimento ou agências no Brasil. Por isso, o senador acreditava não ser preciso uma doutrina que já existia na lei, pois poderia trazer alguns riscos, como crer que uma disposição que não foi revogada estava em desuso, bem como por em oposição as leis do país. Além disso, evidenciou que o país estava sendo legislado por meio de dois falsos pressupostos, quando declarou:

(...) o primeiro dado falso é que os habitantes do paiz não teem capacidade necessaria para administrar, para dirigir, os seus negocios particulares e os de sociedades ou companhias; a segunda base falsa é a persuasão em que estão alguns legisladores de que os habitantes do paiz não teem a probidade precisa para serem regidos por leis aliás brandas, pelas disposições penaes regulares, sem duvida alguma dignas de um povo livre, dignas do povo brasileiro, e que é preciso impor-lhes uma penalidade a mais forte imaginavel (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 75).

No tocante as multas e penalidades, Souza Franco mencionou que não havia exemplo de países que aplicassem três penalidades em conjunto e que entregasse atos que possuíssem juízes naturais ao julgamento de juízo administrativo. Sendo assim, na percepção do senador, como consequência desses fatos os brasileiros acreditariam não serem capazes de viver sob um governo representativo, uma vez que uma nação onde não se achava homens com qualidades para serem diretores de bancos, como haveria de ter deputados, senadores, estadistas, entre outros, que poderiam representar e dirigir o país.

Prosseguindo seu discurso, Souza Franco rebateu a questão levantada pelos senadores Ferraz e Barão de Muritiba, em relação a um trecho de um livro de sua autoria, no qual ele defendia que os bancos deveriam realizar suas notas em ouro. Então, a fim de refutar as falas dos dois senadores, Souza Franco leu um trecho desse mesmo livro, que dizia:

Eu dizia no mesmo livro: «A intervenção dos governos na organização e gestão dos bancos tem sido considerada mais sob o ponto de vista do interesse político do que dos interesses financeiros» (...) «Viu-se durante o regimen absoluto que os bancos dirigidos em segredo e sob a completa dominação dos chefes do estado não se sustentavam acreditados, ou porque os esgotavam as exigencias do estado, ou porque os roubavam empregados infieis, acobertados com o segredo das operações. Dahi por quasi inevitavel, mas pouco logica consequencia, repelliu-se dos bancos toda a influencia governativa, do mesmo modo por que foi limitada em muitos outros actos sociaes. Mas houve engano de causa, porque confundiu-se a acção governativa em geral com a abusiva de algumas fôrmas de governo ou de individuos governantes.» (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 82, 83).

Assim, após a leitura o senador expôs que era isso o que estava acontecendo naquele momento, quando declarou: “E’ o que se vê hoje: o governo é privado de sua influencia na autorisação de bancos de emissão por interesse politico” (BRASIL, 1860, p. 82). Ademais, admitiu que aceitava a influência do poder executivo nos bancos, desde que fossem com as regras de fiscalização necessárias. No entanto, não aceitava o que ele denominou de espionagem, o que era proibido no Código Comercial de acordo com art. 17, que determinava: “Nenhuma autoridade, juizo ou tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais especioso que seja, pôde praticar ou ordenar alguma diligencia para examinar se o commerciante arruma ou não devidamente seus livros de escripturação mercantil, ou nelles tem algum vicio” (BRASIL, 1860, p. 83).

Deste modo, ao concluir seu discurso o senador preferiu que gostaria de estar totalmente enganado a respeito do rumo que o país tomaria se o projeto se tornasse lei. Para ele, a aprovação do projeto como estava levaria o país a ruína, como ele já havia previsto em 1848, por motivos políticos. Por isso, declarou votar contra as medidas propostas, pois acreditava que se elas não levassem o país para o caminho da destruição, o conduziria para os das dificuldades, dos embaraços e de grandes perigos.

Dando seguimento as discussões sobre as questões bancárias, na sessão do dia nove de julho de 1860 o primeiro senador a discursar foi Souza e Mello. O senador se dirigiu ao presidente da câmara, apontando que o projeto havia sido considerado, por alguns senadores, como inconstitucional. Isso se deu por três motivos: i) por tratar de impostos, cuja atribuição seria privativa da câmara dos deputados; ii) por privar a câmara dos deputados de discutir a matéria em três discussões e; iii) por conter matéria nova que a câmara dos deputados desconhecia. Souza e Mello não concordava com tais justificativas que foram utilizadas para alegar que o projeto era inconstitucional. Sobre isso argumentou:

Li com attenção, Sr. presidente, todo o art. 2º, e não sei onde é que nelle se encontra ao menos um imposto. Vejo que na criação das caixas economicas os contribuintes depositão ahi suas economias, para as verem fructificar; que o governo, desejando dar toda a segurança a esses pequenos capitaes, os recebe e os emprega na amortização da divida ou nas suas despezas ordinarias, e principalmente nos montes de piedade ou de soccorro. Qualquer que seja o emprego que tenham essas quantias, não vejo ahi senão um emprestimo, e leio no art. 15 § 13 da constituição que «pertence á assembléa geral autorisar o governo para contrahir emprestimos»; e na parte relativa á camara temporaria não encontro que os emprestimos sejam da privativa attribuição desta camara. Tambem não sei onde na constituição se limita o numero das discussões que deve ter cada projecto de lei. Todos nós sabemos que pelo regimento da camara temporaria algumas leis teem apenas uma só discussão; que ninguem prohibiu á camara de organizar seu regimento interno como lhe aprouver. Tambem, Sr. presidente, não concebo como iremos ferir a constituição ajuntando ao projecto materia nova. Vejo no art. 58 da constituição o seguinte: (lendo) «Se, porém, a camara dos senadores não adoptar inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas se

tiver alterado ou adicionado, o reenviará pela maneira seguinte: – O senado envia á camara dos deputados a sua proposição tal, com as emendas ou addições juntas, etc.»

Assim, mediante a esses argumentos, Souza e Mello acreditava que os três motivos alegados contra a inconstitucionalidade do projeto tinham desaparecido. Portanto, o 1º art. pretendia, na concepção do senador, fazer com que os bancos cumprissem seus deveres, desse modo não enchendo a circulação de papel-moeda, evitando que calotes fossem dados e coibir que atos correspondentes a furtos fossem praticados. Após essas conclusões, o senador lembrou que havia mais uma acusação contra o artigo, essa em relação a triplicidade de penalidades pelo mesmo fato. Para Souza e Mello, a única penalidade existente era a multa, a dissolução da sociedade que não estivesse organizada e constituída conforme a lei e a indenização dos prejuízos causados a terceiros, não eram penalidades.

Para o senador, não eram penalidades, dado que não poderia ser julgado como pena a descontinuidade de uma organização que estivesse praticando um ato ilícito. Conforme Souza Mello, o Código do Comércio, ao tratar das sociedades anônimas, determinava que elas só poderiam se estabelecer mediante autorização do governo, as que fossem criadas sem autorização eram consideradas ilegais. No entanto, o código não previa penalidade para as sociedades anônimas.

Outra questão do projeto abordada pelo senador estava relacionado as caixas econômicas e os montes de pios. Souza e Mello, para argumentar sobre esse tema, utilizou como base um escritor com grande conhecimento sobre a matéria. Sendo assim, o senador declarou que as caixas econômicas e os montes de piedade eram o ativo e o passivo do pobre. Por esse motivo, o governo deveria tomar as providencias necessárias para que as economias dos pobres, que foram adquiridos com tanto trabalho e sacrifícios frutificassem ao invés de serem delapidadas. Por esses motivos, o senador acreditava que as regras para essas instituições deveriam ser rígidas. A esse respeito comentou:

Creio, Sr. presidente, que não ha paiz algum onde não existão montes de socorro regularisados mui fortemente pelo governo. Nos paizes mais livres, nos Estados-Unidos, esses estabelecimentos são sujeitos a regras muito rigorosas. Se isto acontece por toda a parte, como poderemos nós deixar livre concorrência a essas chamadas casas de emprestimo sobre penhor? Queremos que continuem a existir entre nós esses judeus, esses lombardos, esses coarcinos, que só podem viver á custa do suor do povo? O projecto quer acabar com essas covas de Caco; quer instituições de verdadeira beneficencia e de utilidade publica, quer os verdadeiros montes de piedade ou de socorro (...) As caixas economicas são uma sollicitação, uma exhortação da sociedade proprietaria á sociedade proletaria. Deveria ser mais; deveria ser um acoroçoamento, um premio ás virtudes do trabalho e da economia do povo. A parte da sociedade que possui diz áquella que não possui: «Sêde virtuosos e laboriosos, para que repousemos, para que vós mesmos repouseis em paz sobre vossas propriedades, sobre vossos direitos.» Ella deveria dizer mais: «Sêde virtuosos, probos e economicos; e nós, mais velhos em civilisação, riqueza e no bem estar, viremos em vosso auxilio; nós administraremos á nossa custa o producto de vossas economias, e

nós nos encarregaremos da administração inteira de todas as virtudes do povo; nós vos pagaremos o interesse, e um alto interesse, de vossas laboriosas economias. (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 89).

Após essa fala de Souza e Mello, o senador Souza Franco tomou a palavra e concluiu que a intenção dessas medidas eram converter as instituições em caixas de empréstimos para o governo. De imediato, o senador Souza e Mello confirmou a conclusão do ex-ministro da fazenda, segundo ele as caixas econômicas tinham esse fim, em quase todos os países. O senador reiterou que a maior parte dos depósitos realizados seriam empregados nos montes de piedade, conforme estava expresso no projeto. Porém, Souza Franco discordou que essa informação estivesse evidente na norma, e questionou se o senador havia estudado o projeto. Souza e Mello afirmou haver estudado, mas se negou a procurar no projeto onde estava expresso a sua alegação, pois não queria tomar tempo da sessão. Por isso, Souza Franco apregoou a todos que o projeto estava uma confusão, visto que o senador não era capaz de achar algo tão importante.

Souza e Mello continuou seu discurso dizendo que a Inglaterra e outros países utilizavam este sistema, de empregar os depósitos das caixas econômicas em fundos públicos. No entanto, Souza Franco alegou que essa prática não era boa, que nesses países haviam protestos contra essa ação e procurava-se solução para resolver tal mal. Porém, Souza e Mello respondeu que essa prática procurava, principalmente, dar a classe operária hábitos de ordem, de previdência e de probidade. Na concepção do senador, isso aconteceria por meio da regularização das caixas econômicas, que estimulariam a economia e convenceria os menos favorecidos que seus pequenos saldos ficariam seguros, sendo depositados nessas instituições. Para o senador não existia maior garantia do que a prestada pelo estado.

Em seguida quem proferiu seu discurso foi o senador Marquez de Olinda, que se mostrava muito preocupado com as penalidades impostas em relação a infração dos estatutos. O senador acreditava que o rigor das disposições traria injustiças e punições a inocentes, pois as penalidades poderiam recair sobre questões consideradas leves. Assim, por qualquer infração, poderia ser decretada a dissolução da sociedade e isso na visão do senador era injusto. Para o Marquez de Olinda, a violação dos estatutos era de interesse particular, no entanto o governo não deveria intervir nas obrigações que eram da diretoria e dos acionistas.

Ademais, o senador declarou que não daria seu voto a favor de uma lei que atribuía autoridade para que o governo, futuramente, criasse regulamentos a fim de executá-la e que apresentava excessivas penalidades. Na percepção do senador, essas disposições serviriam apenas para reprimir o espírito de associação, enquanto deveriam colaborar para o seu

crescimento. Marquez de Olinda concordava que os abusos deveriam ser evitados, mas acreditava que para isso não era necessário impor embaraços na criação das companhias.

Outra disposição que o senador ressaltou e se mostrou contra tratava das companhias que construíam estradas de ferro e canais de navegação que serviam a mais de uma província. Sobre isso, mencionou:

Não voto por este paragrapho. Quanto aos bancos, não me cansarei com esta restrição: isto já está decretado nos factos. Quanto ás entradas de ferro e canaes, tenho de observar o seguinte: Este paragrapho tem a clausula – que servirem a mais de uma provincia. Entendo que esta clausula – que servirem a mais de uma provincia – refere-se tambem á construcção de estradas de ferro, não só á de canaes de navegação. Ora, pergunto eu, para que fazer-se esta differença entre estradas de ferro geraes e estradas de ferro provinciaes? Já tenho sobre este objecto opinião formada: o Sr. ministro sabe disso. A constituição não marca quaes são as estradas geraes, ella diz que a lei marcará quaes são as obras geraes e quaes as provinciaes. Eu entendo que as estradas de ferro devem entrar na classe das obras geraes. Nenhuma estrada de ferro se limita a dous termos dentro de uma provincia. A estrada de Mauá, que tem uma extensão tão curta, está em relação com a estrada geral de cima da serra;(…) (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 94).

Sendo assim, o senador defendia que as estradas de ferro deveriam entrar na classe de obras gerais, devido ao capital que consumiam e o seu destino. Quanto aos canais de navegação, o senador concordava que havia alguns que eram de províncias e outros não. Nesse sentido, o senador comentou:

(...) Eu vejo que lendo-se bem a redacção deste paragrapho se conhece que não fica a approvação dessas obras dependendo das assembléas provinciaes... porque por dizer-se que não fica dependendo da assembléa geral não se segue que fica dependendo das assembléas provinciaes, porque pôde pertencer ao governo. Mas, quando no mesmo paragrapho se refere ás provincias, dá-se logar a uma duvida, que não sendo explicada convenientemente ha de produzir embaraços. E, se acaso a differença que se faz é só em relação ao governo e não ás assembléas provinciaes, pergunto: porque razão não poderá o governo autorisar tanto umas como outras, quando todas começam por marcar seus limites dentro da mesma provincia, e não sei que haja excepção a este facto senão a estrada de ferro de D. Pedro II, a qual é delineada de sua origem para se dirigir a outras provincias? Se o governo fica autorisado por esta regra a autorisar estradas, como a de S. Paulo, a da Bahia e a que nesta ultima provincia se pretende com a denominação de Paraguassú, porque razão não poderá autorisar sua continuação em outras provincias? Concluo esta parte de meu discurso insistindo nas pretenções que se hão de originar desta disposição relativa as provincias; para que depois não se diga que o governo no faz concessões que mais tarde nega (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 94).

Além disso, o senador criticou a medida a qual estabelecia que além do governo as câmaras deveriam aprovar os estatutos das companhias. Ele considerava essa norma muito restritiva, além de embaraçosa para as câmaras, pois o modo de discussão das matérias no senado demorava um certo tempo e conseqüentemente esses estatutos não seriam aprovados de imediato. O Marquez de Olinda ainda declarou que se por acaso tivesse que aprovar algum regulamento as presas, sempre votaria contra para evitar a aprovação de algo que não tivesse

perfeito conhecimento de causa. Portanto, o senador entendia que essa incumbência deveria ser deixada a cargo do governo, visto que as câmaras não tinham tempo hábil.

Em relação as companhias estrangeiras, o senador dizia não entender qual era o inconveniente em os cidadãos comprar ações dessas companhias. Ele não enxergava razão de não haver o consentimento para que houvesse alguém que promovesse a venda dessas ações. Assim, o Marquez de Olinda questionou o fato de se poder mandar comprar ações fora do país, pertencentes a empresas estrangeiras e não poder comprá-las no Brasil se alguém as oferecesse. Devido a isso, o senador alegava haver interesses particulares nessas normas.

Seguidamente, o senador Ferraz deu início ao seu discurso afirmando que autorizar a criação de uma companhia, mediante a aprovação do seu estatuto pelo governo, tinha a intenção de proteger pela ação da lei e da autoridade, o público contra a má fé dos especuladores. Esses agiotas de acordo com Ferraz, incorporavam companhias somente para enganar as pessoas de boa-fé. Por isso, estaria se exigindo autorização, assim o governo examinaria se a organização apresentava todas as garantias necessárias de conservação e prosperidade, e o seu fim era lícito e não prejudicaria os interesses públicos.

Assim, o presidente do conselho de fazenda se declarava orgulhoso pelo fato de os senadores terem aprovado as doutrinas do 2º art. e seus parágrafos. Ferraz dizia isso, porque na sua percepção nenhuma objeção em relação aos fundamentos havia sido realizada, somente alguns pequenos detalhes tinham sido apontados, e esses poderiam ser solucionados por meio de apresentação de emendas pelos senadores. Além disso, comentou a respeito dos senadores que de alguma forma procuravam protelar as discussões. Sobre isso, o senador declarou:

Eu não entendo que seja util, que seja proveitoso, que nós tenhamos o direito de nesta casa protelar as discussões com o fim de empecer a passagem de uma medida util ao paiz; e esses que assim dão o exemplo estão sujeitos á pena de Tallião. E' notavel, Sr. presidente, que esse exemplo parta dos nobres senadores, que quando no governo em 1848 e em 1858 obtiverão de nossa parte um apoio sincero, sem reбуço; parta contra aquelles que sempre forão leaes e nunca derão o menor motivo para uma opposição acintosa da parte dos nobres senadores (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 100).

As discussões sobre a questão bancária continuaram no dia seguinte, onze de julho de 1860. Logo, no início da sessão chegaram à mesa as seguintes emendas:

1ª Ao § 19: – Em lugar de prisão de tres a nove mezes, – diga-se – prisão simples de dous a seis mezes.» «2ª Ao § 20: – Depois das palavras – só poderão ter logar – accrescente-se – salvas as disposições dos tratados em vigor. – Silva Ferraz.»
«3ª No § 5º do art. 2º, que é o 1º additivo da commissão, accrescente-se no fim:» «Os títulos ou acções de companhias, ou sociedades anonyms que se organisarem para credito territorial ou agricola poderão ser transferiveis depois que estiverem legalmente constituidas e estiver realizado o oitavo de seu capital, comtanto que nas praças do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia este oitavo não seja inferior a 1,000:000\$ realizados. – Silveira da Motta. (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 101).

Após a apresentação das emendas, todas foram apoiadas e entraram na discussão e deu-se início ao debate. O primeiro a se manifestar foi o senador Dias de Carvalho, que se mostrava indignado com os comentários do senador Ferraz, na sessão passada. Dias de Carvalho queria entender qual a razão que levou o senador a se pronunciar contra os senadores que faziam observações sobre o projeto. Na opinião do senador, não havia motivo justo para dizer que estava se fazendo oposição acintosa, que se procurava atrapalhar o andamento dos trabalhos administrativos e até ameaçá-los com pena de Talião. Para Dias de Carvalho, a acusação que alguns senadores estavam fazendo oposição acintosa ao projeto era o cúmulo da injustiça.

Mediante a isso, o senador confessou que não esperava da parte do governo e da administração esse tipo de acusação, que desviava da questão a qual deveria ser tratada com toda calma e serenidade. Na opinião de Dias de Carvalho, essa atitude só levaria a discussão para o campo da política e despertaria paixões, que serviriam somente para evitar que os votos fossem conscienciosos, tranquilos e seguros, como exigia as matérias dessa ordem. Além disso, o senador achava inconveniente, apesar da constituição permitir, que tanto a câmara dos deputados quanto a dos senadores, emendasse e acrescentasse normas as proposições que vinham de uma quanto de outra câmara.

Porém, Dias de Carvalho tinha dúvidas se esse direito era tão lato a ponto de autorizar a inserção de matérias tão diversas, que na percepção do senador, deveriam ser tratadas separadamente. De acordo com o senador, estaria acontecendo um abuso em relação aos métodos estabelecidos no trabalho da câmara dos deputados, visto que o projeto tratava apenas do melhoramento do meio circulante ou de tomar algumas decisões a respeito do papel bancário. No entanto, tinham-se inserido tantas disposições de matérias distintas, que estariam dispostas nos códigos já existentes ou que necessitavam de uma larga discussão, que no entendimento do senador não eram convenientes.

Outro argumento que o senador Dias de Carvalho contestou estava relacionado a acusação que o Banco do Brasil teria dado calote ou furtado, toda vez que em lugar do ouro deram papel do governo. A esse respeito, comentou:

Ouvi hontem um nobre senador, a quem aliás consagro muita amizade e respeito, exprimir-se por essa maneira; e confesso a V. Ex. que doeu-me profundamente que no senado brasileiro se chamasse de furto um acto que o proprio governo de que o nobre senador fez parte reconheceu como um facto legal; (...) (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 103).

Seguindo o debate, o senador Visconde de Itaborahy declarou que a lei não tinha a intenção de criar uma fábrica de papel moeda, mas um banco de emissão. Porém, Dias de Carvalho recapitulou que em 1853 o valor das notas do governo estava a par com o ouro, ou

até valiam mais, assim proveio a ausência delas no mercado. Desta forma, quanto menos notas do governo circulavam no mercado, maior era seu valor. Então, por que razão o corpo legislativo criou um banco de circulação e autorizou que esse triplicasse a emissão do papel, questionou o senador. De acordo com Dias de Carvalho, naquela época o papel valia tanto quanto o ouro, mas a partir do momento que se admitiu o papel do governo como base de emissão ele triplicou de valor.

Ademais, o senador contestava que a aprovação dos estatutos, a criação das caixas filiais e outras atribuições ficassem a cargo do corpo legislativo. Para Dias de Carvalho, não era possível desempenhar todas essas funções, visto que as sessões eram realizadas em apenas quatro meses e havia questões de maior conveniência a serem discutidas. Por tanto, na opinião do senador, quem deveria desempenhar essas funções era o governo. Sobre isso, comentou:

(...) por que razão se pretende que o corpo legislativo chame a si a aprovação dos estatutos, a criação de caixas filiais e tantas outras attribuições que não poderemos desempenhar? Nós temos immensos objectos de que nos occupemos; o periodo de nossas sessões é apenas de quatro mezes; e pois em quatro mezes poderemos discutir convenientemente as leis de fixação de forças de mar e terra, os orçamentos e as medidas de alta administração que são indispensaveis ao serviço do estado? Entendo que não. Para que, pois, quer o corpo legislativo attribuições que podem ser melhor desempenhadas pelo governo? (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 106).

Em relação as disposições que tratavam das companhias estrangeiras, Dias de Carvalho acreditava que havia confusão nas ideias apresentadas no projeto. Pois uma das disposições deliberava que se as companhias estrangeiras tivessem que ocupar-se de negócios internos do país não poderia deixar de se estabelecer nele. De acordo com o senador, se a companhia fosse estrangeira e tratasse de negócios estrangeiros, como essas iriam ser registradas no país? Além dessa indagação, o senador também queria entender como iria se obrigar que uma empresa de fora do país registrasse seus contratos nos tribunais do comércio do império. Ainda, o senador queria entender por que um cidadão brasileiro não poderia estabelecer uma sociedade fora do Brasil, sem que o corpo legislativo tivesse o direito de examinar as transações.

Na concepção do senador, não se poderia obrigar os estrangeiros residentes no Brasil a não se associarem a companhias de seus países ou de outros. Dias de Carvalho não acreditava que se tinha direito de fazer isso e obrigá-los traria reclamações que poderiam se agravar com o passar do tempo. O senador ainda confessou que as observações que estava fazendo não eram procedentes do desejo de impedir a aprovação do projeto, mas era a expressão das suas convicções. Assim, Dias de Carvalho conclui seu discurso anunciando que votava contra o 2º artigo do projeto por acreditar que:

Observo neste projecto que o governo quer tomar a si tantas attribuições que não sei como as ha de desempenhar. Por que razão quer o governo ser o regulador dos juros

pelos quaes os montes de soccorro devem emprestar? Porque não deixa isto a cargo destes estabelecimentos? Não confia em suas administrações? Por que razão estabelece o governo o onus de que os empréstimos não possam exceder de nove mezes. Pois, senhores, empréstimos que são garantidos pelo duplo do valor do objecto depositado, e que além disso teem um responsavel que afiança e garante este valor, necessitão de ter esta limitação? Acho que é demasiado zelo pelos interesses particulares, pelos negocios individuaes; entendo que convém mais deixar ao juizo, á prudencia desses mesmos estabelecimentos o fazerem de seus capitaes o uso que julgarem mais conveniente (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 108).

Dando continuidade à discussão do projeto, no princípio da sessão do dia doze de julho de 1860, foi posto em votação o 2º art. aditivo da comissão de fazenda e todos seus parágrafos. Esse foi aprovado e deu-se início a discussão do 3º art. aditivo da comissão. O único legislador a expressar seus argumentos em relação a esse artigo foi Souza Franco. O senador declarou que o 3º art. necessitava, apenas, de algumas pequenas observações, visto que na sua opinião a doutrina dele não precisava ser alterada. Ainda, expôs que votaria a favor do artigo mesmo que esse passasse por qualquer modificação, se ele não tivesse como propósito não votar a favor de um projeto cujas bases eram más.

Logo, o 3º art. foi posto em votação e obteve aprovação, assim prosseguiu a discussão do 4º art. que deliberava:

O governo fica igualmente autorizado para conceder aos accionistas das estradas de ferro que gozão de garantia de juros a permuta de suas respectivas acções por apolices da divida publica de 6% ao par, ou por titulos da divida publica externa de 4 1/2% também ao par, se os ditos accionistas entrarem effectivamente no thesouro com a quantia necessaria para preencher o valor nominal das mesmas acções; mas tambem para realizar a dita permuta por qualquer outro meio que não seja menos favoravel aos interesses do estado (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 128).

Em relação a esse artigo, o senador Souza Franco salientou a necessidade de que o senado prestar a atenção nele, já que ele possuía uma grande importância. Assim, diferentemente do 3º art., o senador declarou que as disposições poderiam trazer graves consequências ao país. Uma das objeções do senador era referente a alteração na doutrina do artigo do projeto original advindo da câmara dos deputados. Deste modo, na percepção de Souza Franco, as questões envolvidas no 4º art. eram uma das mais graves apresentadas ao corpo legislativo, devido a questão de o governo se tornar empresário das estradas de ferro, que estavam em execução nas províncias. Por isso, o senador não concordava que o senado votasse no artigo sem que houvesse maiores esclarecimentos e uma longa discussão. Sobre isso comentou:

Para que vai o governo chamar a si estas empresas, que não lhe vêm pedir encampação, que não lhe pedem soccorro deste genero? Se vão bem, tanto melhor, o paiz terá estradas de ferro, terá essa viação necessaria, sem necessidade de que o estado contribua directamente para ella. Se vão mal, a occasião não é a mais propria para que o governo se vá envolver em empresas estragadas ou perdidas. São questões

que precisão discutir se muito profundamente; (...) Eu, pois, convencido de que uma medida desta natureza não se deve tomar, não é tempo de a tomar, não se a deve tomar sem muita reflexão, voto contra o artigo em discussão (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p130).

Após a fala de Souza Franco, o senador Ferraz começou seu discurso agradecendo ao senador do Pará pela parte que havia tomado na discussão do 4º artigo. Porém, acusou o senador de não ter demonstrado as vantagens contidas nas disposições do artigo. De acordo com Ferraz, as medidas do artigo eram de grande interesse não só do para estado, em relação a suas despesas, como para os acionistas e para o mercado, pois os preços das ações se tornariam fixos e até poderiam aumentar. Ademais, Ferraz afirmou que a medida era necessária para os bancos, além de ser vantajosa para o estado e para as companhias das estradas de ferro. Por isso, era considerada uma medida de interesse público, que iria salvar os pequenos bancos das dificuldades em que se encontravam.

O senador Dias de Carvalho ao fazer uso da palavra, expressou que concordava com o senador Souza Franco, afirmando que suas declarações em relação ao 4º art. eram incontestáveis. Dias de Carvalhos afirmou que o artigo era mais oneroso do que benéfico, para o senador a vantagem da medida poderia ser real somente no futuro, mas não naquele momento. Assim, na visão dele os estabelecimentos não gozariam das benesses prometidas no 4º art. por um longo tempo. Além disso, o senador expôs o desejo de que houvesse mais debates sobre essa disposição, pois assim como os defensores do projeto ele visava a prosperidade do país.

Já o senador Visconde de Itaboraahy, no seu breve discurso, apoiou o senador Ferraz, concordando que as medidas do 4º art. eram vantajosas para o estado. Essas eram benéficas, porque daria ao estado meios para tornar-se proprietário de parte das ações, além de diminuir os ônus que lhes resultariam dos contratos celebrados com as companhias das diferentes estradas de ferro. Assim, não havendo senadores suficientes para votar o 4º art. do projeto, o presidente da câmara declarou encerrada a discussão. Posto isso, na sessão do dia treze de julho de 1860, o 4º art. aditivo da comissão da fazenda a proposição da câmara dos deputados foi submetido a votação e foi aprovado, desse modo seguiu-se a discussão do 5º art. do projeto. Esse artigo deliberava que:

As multas de que trata a presente lei, salva a disposição dos § 19 do art. 2º, serão impostas administrativamente. Metade do seu producto será applicado em beneficio do monte do socorro do logar mais proximo, ou na sua falta em qualquer outro estabelecimento pio, e a outra metade será dividida entre os empregados e pessoas que promoverem a sua imposição ou derem noticias da existencia da respectiva infracção (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 138).

O senador pela província do Pará, Souza Franco, foi o primeiro a discursar a respeito do 5º art.. No entendimento do senador, a doutrina do artigo tendia estender o direito de julgar as

questões entre o indivíduo e o estado. Além de impor penas, embora que pecuniárias, em caso de infração da lei comercial sem informar, ao menos, quais seriam as autoridades que iriam julgar as penas ou multas. Por esses motivos, Souza Franco declarou que contestava o artigo e expôs suas motivações. O primeiro motivo estava relacionado a constituição do império, que de acordo com o senador não admitia que outra autoridade senão o poder judiciário julgasse as contestações, quer entre súbdito e súbdito ou em relação ao estado. Em relação as suas outras razões, o senador Souza Franco argumentou o seguinte:

Segunda razão, que não é mais do que o desenvolvimento do principio que acabo de expor: foi dito por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda (e não precisava que elle o dissesse, porque estava entendido) que as disposições que o senado votava erão de reforma ao codigo commercial; vinhão satisfazer lacunas que se achão neste codigo, por isso que elle não impõe pena áquelles que organização sociedades anonymas commerciaes, que as instaurão, que infringem as obrigações a que sujeitão-se no acto ou decreto de approvação que o governo tem o direito de lhes dar. (...) Terceira razão por que eu não admitto a doutrina do artigo: não sou contrario absolutamente á adopção do direito administrativo; reconheço que ha casos em que não pôde deixar de ser tolerado; está já admittido em algumas das leis do imperio; contra o que me declaro é contra a extensão que se lhe quer dar. O juizo administrativo, que é uma innovação entre nós importada da França, nem ali tem a extensão que aqui se quer dar; citarei autores cuja autoridade não se pôde contestar, e provarei com sua autoridade que a doutrina do artigo não é admissive (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 139).

Sendo assim, por respeitar a constituição do império, o senador considerava salutareos os princípios por ela fixado, para que houvesse a garantia que os brasileiros seriam julgados somente pelo poder judiciário. À vista disso, afirmou que não poderia aceitar que se entregasse ao governo o direito de impor multas tão consideráveis e de mandá-las julgar pelos seus próprios empregados. Assim, a fim de rebater Souza Franco, o senador Ferraz deu seguimento a discussão. Começou dizendo que o senador pela província do Pará estaria confundindo a imposição das multas com a execução da pena. Além disso, Ferraz declarou que Souza Franco havia trazido para discussão artigos da constituição que não faziam sentido. Por isso, cogitou que o senador ao discursar tinha como intenção zombar dele, mais do que qualquer outro motivo.

Consequentemente, o presidente da câmara deu por encerrada a discussão, desta maneira ficando para a sessão seguinte a votação do 5º art., visto que não havia senadores suficientes para realizá-la. Posto isso, na sessão do dia quatorze de julho de 1860, sendo o artigo em questão submetido a votação, obteve sua aprovação. Deste modo, deu-se seguimento as discussões sobre o projeto após ter recebido apoio para que o 6º art. fosse posto em debate. Nessa sessão o primeiro senador a se pronunciar foi Dias de Carvalho, que fazia parte da diretoria do Banco do Brasil.

Dias de Carvalho, ao fazer suas considerações a respeito do 6º art., comentou que o governo tinha o direito de regular as condições precisas para a organização, instalação e incorporação das companhias anônimas. Porém, declarou que repugnava sua inteligência que no projeto fosse atribuído o poder de reformar o código do comércio. De acordo com o senador, o código já determinava os casos em que poderia ter dissolução das S.As, e por isso se houvesse a necessidade de reformas neste código, que fosse proposto pelo governo por intermédio do órgão do ministério da justiça. Desta maneira, a questão seria considerada com imparcialidade e todo desenvolvimento de que era suscetível.

Além disso, o senador declarou entender que a dissolução e liquidação poderia ser determinada quando as companhias, principalmente os bancos, não cumprissem as disposições que as criou. Mas acreditava que era impraticável suspender as atividades de um banco para continuar em outro momento. Para o senador, essa interrupção traria um grave prejuízo a esses estabelecimentos, por isso o senador votaria a favor do artigo somente se essas disposições fossem eliminadas. Dias de Carvalho expôs que não desejava dar ao governo autorização para impor multas, além das que já estavam determinadas, nem para estabelecer os casos em que as companhias pudessem ser suspensas ou dissolvidas.

Assim, a fim de justificar as deliberações do 6º art., o ministro da fazenda anunciou que havia uma lacuna no código comercial. De acordo com Ferraz, no código comercial o governo não havia ficado autorizado a impor multas pela infração de seus regulamentos. Por tanto, essa lacuna não havia sido percebida e era por isso que no 6º art. se autorizava o governo a estabelecer multas de 100\$ até 1:000\$. No entanto, o senador Dias de Carvalho, mesmo após as explicações do ministro Ferraz, declarou que votaria contra o artigo, por entender que não poderia sacrificar suas convicções.

Já o senador Marquez de Olinda acreditava que o governo poderia criar regulamentos, visto que isso era direito que a constituição lhe concedia. Mas, como não estava autorizado a impor penas, o senador se mostrava disposto a dar-lhe autorização para esse fim. Para ele não havia inconstitucionalidade no projeto, por isso declarou não achar razão na fala do senador Dias de Carvalho.

Seguindo a discussão, o senador pela província do Pará, Souza Franco, tomou a palavra e expôs sua oposição ao artigo. Essa objeção estava relacionada a redação do 6º art., que na visão do senador concedia ao governo uma autorização muito ampla. Em razão disso, o senador acreditava que a intenção da norma era impedir a formação de todas as companhias e aniquilar o espírito de associação, que já era pouco desenvolvido no império. Por isso, na opinião de Souza Franco, as companhias não poderiam ter suas atividades suspensas, nem parar seus

trabalhos, pois como consequências seriam impedidas de cobrar, de receber, de pagar, desta forma gerando um grande inconveniente nas transações dessas companhias.

Sendo assim, após o senador Souza Franco afirmar sua oposição ao artigo, o presidente da câmara submeteu o 6º art. à votação, e esse foi aprovado. Ademais, o presidente anunciou que as discussões estavam encerradas, pois o 7º art. não carecia de debates por decretar que ficariam revogadas as leis em contrário. Porém, o senador Visconde de Jequitinhonha questionou essa afirmativa do presidente da câmara. Na percepção dele deveria ter uma discussão do artigo para anunciar quais as leis e decretos ficariam revogados. No entanto, mesmo acreditando que não havia necessidade de discussão, pelo fato de o artigo ser uma mera fórmula e não uma matéria, o presidente o colocou em votação e ele foi aprovado.

Desta maneira, o projeto passou para terceira discussão e imediatamente o presidente do conselho requereu urgência na dispensa do interstício, para que a discussão pudesse acontecer na próxima sessão. O requerimento foi apoiado e entrou em discussão, sendo logo aprovado e em função disso, o senado resolveu que o projeto seria remetido à comissão de fazenda, para que fosse realizada a organização das emendas. Assim, na sessão do dia dezesseis de julho de 1860 o projeto entrou em terceira discussão e o senador pela província do Pará, Souza Franco, foi quem deu início ao debate.

O senador pela província do Pará não aceitava o modo de como as discussões estavam acontecendo, ele não entendia o motivo de tanta pressa e ansiedade para aprovação de um projeto. Por isso, acreditava que todo esse açoitamento resultaria em muitos erros. Sobre isso argumentou:

De tanta pressa, de tanto açoitamento, creio que não ha exemplo no senado. Sabbado, quasi ás 2 horas, se votou este novo codigo de diversas questões. E' um novo codigo, e eu já ouvi dizer ainda ha poucos momentos que é mais do que um codigo, são muitos codigos. Pois este codigo, estes muitos codigos votados em 2ª discussão sabbado á tarde, ainda não ha 48 horas, são de novo postos hoje á discussão do senado para que elle o approve em 3ª discussão! Deste açoitamento hão de resultar muitos erros, e eu hei de ter occasião um pouco mais adiante de notar qual é o resultado dessas pressas e desses açoitamentos; eu hei de mostrar que até dellas resulta que a propria secção de fazenda do conselho de estado foi levada a dar parecer com bases inexactas, com conclusões que, portanto, são inexactas, e que essas bases, essas conclusões, tambem inexactas, forão confirmadas por um parecer de consulta. Eu não sei bem se, depois de confirmadas com um parecer de consulta, será heterodoxia duvidar das doutrinas que se conteem no parecer; mas hei de chamar a attenção do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, a quem eu creio, á vista da parte importante, da dianteira que elle toma na questão, se deve attribuir essas bases, esses calculos, para mostrar-lhe que são inexactos, que são falsos (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 162).

Além disso, Souza Franco considerava um abuso apresentar um projeto desta magnitude por meio de projetos simples de senador/ministro. Para ele, devido à grande importância das questões que estavam sendo tratadas, as propostas deveriam ter sido apresentadas por Ferraz na

sua qualidade de ministro, não como senador. Portanto, na percepção de Souza Franco, era visível que a câmara dos deputados iria ser privada da atribuição mais importante que a constituição lhe dava, a de zelar pelo dinheiro público.

Assim, Souza Franco acreditava que na terceira discussão era momento de revisar os discursos e opiniões que haviam sido apresentadas pelos senadores, porém questionou: como isso poderia ter sido feito em menos de 48 horas? Quem seria capaz de ler todos os longos debates para contestar princípios falsos, asseverações inexatas e conclusões sem lógica? Por isso, o senador estava convencido que o pedido de dispensa do interstício foi feito de propósito pelo ministro da fazenda, para que não se descobrisse graves vícios em pontos do projeto que não haviam sido mencionados ainda.

Além disso, Souza Franco expôs que as medidas que considerava mais implacáveis eram a das suspensões dos bancos e das falências a arbítrio de qualquer coletor de aldeia, juiz municipal ou ex officio por qualquer autoridade judiciária. O senador julgava que o alcance dessas medidas era muito grave, pois sem elas já havia reclamações de que juizes, por inimizades políticas, tinham tentado declarar falidos alguns estabelecimentos. Assim, na opinião de Souza Franco, essas novas providências iriam aumentar o número de contestações a esse respeito.

Desta forma, o senador pela província do Pará considerava que as bases que justificavam a reforma não eram reais e verídicas. Visto que, não havia calotes por parte dos bancos, não tinha um grande número de falências e não havia má fé por parte das companhias. Esses eram os motivadores, anunciados, para a severidade do projeto. Em relação ao melhoramento e fortalecimento do meio circulante, o senador comentou que o projeto apresentava um conjunto de medidas que se embaraçavam, que se opunham umas às outras, assim afirmando que o projeto era um grave erro.

Souza Franco dizia que a intenção do projeto não era melhorar o meio circulante, mas sim sustentar erros do passado, derrotar doutrinas novas que estavam aparecendo e sendo aceitas e impedir que a população do país se desenvolvesse, enriquecesse e reconhecesse o seu direito de ser mais bem governada do que vinha sendo. Ademais, o senador afirmou que no Brasil o ouro como moeda poderia ser dispensado naquele momento, pois a sociedade já estava acostumada com a moeda fiduciária dos bancos.

No tocante a criação de bancos de emissão, o senador comentou que o projeto pretendia tirar do poder executivo e passar para o poder legislativo o direito de criá-los. Como consequência a constituição desses bancos se tornaria impossível ou muito difícil, assim como a continuação dos já existentes. Sendo assim, o senador salientou que essas medidas

restabeleceriam o monopólio bancário e ainda exclamou que isso deveria ficar bem claro para toda população do império.

Logo, Souza Franco findou seu discurso declarando que tinha convicção de que nunca havia vindo ao império calamidade maior do que a deste projeto, que conseqüentemente seria convertido em lei. Assim, sem mais senadores querendo discursar, o presidente da câmara adiou a discussão para próxima sessão. Essa aconteceu no dia dezessete de julho de 1860 e o primeiro a se manifestar foi o senador por Minas Gerais, Dias de Carvalho, que fazia parte da diretoria do Banco do Brasil.

O senador Dias de Carvalho começou seu discurso declarando que iria mudar seu propósito do princípio das discussões, o de não oferecer emendas ao projeto. Dias de Carvalho confessou que resolveu propô-las mesmo estando convencido de que suas opiniões não seriam aceitas pelos senadores, que sustentavam a doutrina do projeto e suas emendas. Porém, desejava consignar nos anais do senado o seu pensamento a respeito de alguns pontos importante, sobre os quais entendia que não deveriam ser resolvidos como estavam sendo propostos.

Assim, o senador por Minas Gerais apresentou as razões que o levaram a mudar de ideia em relação a propor emendas. De acordo com Dias de Carvalho, o projeto advindo da câmara dos deputados continha diversas providencias a respeito do meio circulante. Já as emendas da comissão de fazenda desejavam dar ao governo o direito de impor multas e de regular a maneira que as companhias deveriam ser organizadas. Para o senador, convinha que as emendas do senado fossem oferecidas conforme as proposições vindas da câmara dos deputados.

Além disso, Dias de Carvalho afirmou que eram poucos os que se dispuseram a combater o projeto, e por isso ele se esforçaria para demonstrar ao senado que nas medidas apresentadas havia muitos inconvenientes. Pois, quando essas numerosas emendas fossem colocadas em prática se veria os males e as desvantagens que traria ao país. Por isso, Dias de Carvalho apresentou as seguintes emendas:

1ª Emenda ao § 5º do art. 1º: «O fallimento, porém, de uma caixa filial não arrasta o fallimento do banco a que ella pertencer, comtanto que o mesmo banco indemnisse as perdas por que for responsavel a caixa filial, na conformidade do que estiver determinado pela legislação em vigor. Paço do senado, 17 de julho de 1860. – Dias de Carvalho.» «2ª Emenda ao art. 2º § 2º: «Accrescente-se no fim: – mas não comprehende o que se acha disposto no art. 1º da lei de 5 de julho de 1853, quanto ao Banco do Brasil.» «Supprima-se o § 24 do mesmo artigo. «Ao art. 7º: «Depois das palavras – 1:000\$, accrescente-se: aos seus delegados e agentes, e tambem aos corretores.» «Supprimão-se as palavras – os casos e a fôrma de suspensão ou dissolução delas (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 184).

Ainda, o senador ofereceu artigos aditivos ao projeto que foram apoiados e entraram conjuntamente em discussão. São eles:

«1º O Banco do Brasil e suas caixas filiaes formarão um só estabelecimento para os efeitos desta lei na parte relativa á emissão, a qual será regulada pela caixa matriz, na conformidade da lei organica do Banco e dos seus estatutos. «2º O mesmo banco poderá estabelecer agencias ou subfiliaes nas provincias onde tiver caixas filiaes, ou mesmo crea-las onde as não houver, sujeitas ás caixas filiaes de outras provincias, ou á caixa matriz; e as notas emittidas por estas sub-filiaes ou agencias serão aceitas como moeda nas respectivas estações publicas.» « 3º A caixa matriz, porém, regulará a emissão de modo que em cada provincia circule a mesma qualidade de notas, qualquer que seja o numero de suas caixas filiaes ou agencias. Paço do senado, 17 de julho de 1860. – Dias de Carvalho (BRASIL. 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 184).

Dando seguimento ao debate quem tomou a palavra foi o senador pela província de Pernambuco, Visconde de Albuquerque. O senador manifestou que as emendas oferecidas por Dias de Carvalho eram muito justas, diferentemente de algumas emendas apresentadas em outras sessões, as quais serviam somente para tirar a atenção dos membros do senado. Desta maneira, os legisladores nem sabiam no que estavam votando e acabavam se deixando levar pela opinião da maioria. Ainda acusou o senado de querer apoderar-se das prerrogativas da câmara dos deputados. Porém, anunciou que ele não tinha essa intenção, que respeitava os direitos da outra câmara.

Dias de Carvalho tinha a concepção de que para a aprovação do projeto acontecer rapidamente estava-se inventando novos modos de discussão e votação. Assim, consequentemente, seria imposto a câmara dos deputados um projeto que alteraria a fórmula regulamentar. Por isso, Visconde de Albuquerque declarou que votaria contra o projeto com muito pesar, não pela sua doutrina, mas pelos seus autores.

Dando prosseguimento a terceira discussão, logo no início da sessão do dia dezoito de julho de 1860, chegou à mesa uma proposta de emendas vinda do senador Silveira Motta. Essas deliberavam que:

Ao § 5º do art. 2º das emendas da comissão: No fim do primeiro periodo, onde diz – não poderão ser cotados sem que esteja realizado um quarto do seu valor – diga-se – um oitavo, a respeito das acções das companhias de credito territorial ou agrícola. Ao § 19. Depois da palavra – corretores – diga-se – quando nas transacções intervierem menores, tutores ou curadores, ou quaesquer ajustes publicos.– Silveira da Motta (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 196).

Já o senador Dias de Carvalho ofereceu um artigo aditivo ao projeto que determinava o seguinte:

A garantia de que trata o art. 3º da lei de 5 de julho de 1853, concedida ao Banco do Brasil, fica extensiva a qualquer emprestimo que o mesmo banco julgue conveniente contrahir em paiz estrangeiro até a somma de papel do governo que houver resgatado.– Dias de Carvalho (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 196).

Seguidamente, em conjunto, o artigo e a emenda foram apoiados e entraram em discussão. O primeiro senador a discursar foi o presidente do conselho, Ferraz, que iniciou sua fala apontando que: “nossos olhos e nosso ouvidos muitas vezes são dominados pela nossa vontade ou pelo nosso coração” (BRASIL, 1860, p. 196). Por esta razão o presidente do conselho afirmou que os legisladores que estavam fazendo oposição ao projeto viam nele defeitos que não existiam. Para o ministro, no sistema que os opositores sustentavam existiam falhas, pois não podia ser sustentado um sistema que na prática vinha se mostrando fatal aos interesses do país. Ainda, o presidente do conselho afirmou que todas as objeções ao projeto tinham sido refutadas.

Além disso, Ferraz salientou que não havia erro e nem violação da constituição quando qualquer membro da câmara do senado, embora fosse ministro, usasse do direito que lhe competia de propor medidas. O senador afirmava isso baseado nos artigos 59 e 61 da constituição, que dava direito de adicionar aos projetos da câmara dos deputados qualquer ideia que julgasse conveniente. Sendo assim, afirmou novamente que o senador Souza Franco estava zombando quando utilizou deste argumento.

Na continuação do seu discurso, o presidente do conselho buscou demonstrar que o projeto, além de proporcionar o melhoramento do meio circulante, procurava fortalecer os bancos de emissão, assim dificultando a sua falência. Ferraz, declarou que as leis sempre preveniam e regulavam o caos. Desse modo, a lei que dizia respeito as falências regularia a maneira de julgar os falidos, ou seja, reconheceria o princípio da legislação comercial e determinaria quais autoridades tinham autoridade competente para requerer a sua abertura.

Também comentou sobre a benesse de acabar com os calotes. Isso aconteceria porque as normas atingiriam algumas bases dos regimentos das sociedades anônimas e dos bancos. Para isso, seria exigido que essas instituições apresentassem garantias sólidas, a fim de obterem sua constituição e continuidade. Assim, naturalmente os calotes iriam diminuir. O presidente do conselho seguiu seu discurso afirmando que o projeto procurava remediar alguns pontos da legislação que tinham lacunas, por isso declarou que as medidas procuravam, sim, remediar erros do passado, como havia apontado Souza Franco. Sendo assim, Ferraz reconhecia que não os podiam corrigir completamente, visto que essas falhas não eram recentes, por isso oferecer o projeto era um serviço que estava sendo prestado ao país.

No dia dezoito de julho de 1860 prosseguiu a discussão, nesta sessão o primeiro a discursar foi o senador Silveira da Motta. O senador declarou que dava seu apoio as ideias capitais do projeto original, advindo da câmara dos deputados, assim como as das emendas da comissão de fazenda, pois as disposições eram muito semelhantes, visto que tinham como

principal proposta capital a necessidade de restringir a emissão dos bancos. Após essa declaração, Silveira da Motta expôs que censurava as fracas organizações que Souza Franco, quando ministro da fazenda, deu autorização para serem fundadas.

Silveira da Motta condenava essas instituições porque não tinham condições de vida regular, por isso só serviram para comprometer o sistema de circulação do Banco do Brasil e abolir a circulação geral. Por esses motivos, o senador fez fortes críticas as organizações criadas por Souza Franco, conforme trecho que segue:

Ora, tendo o nobre senador pelo Pará organizado esses bancos defeituosamente, a meu ver, tendo estabelecido no paiz uma tendencia cujo paradeiro não se poderia ainda reconhecer para essas emissões, os poderes do estado devião olhar para a situação anormal em que nós nos achavamos quando o nobre senador pelo Pará deixou o ministerio; e havião de reconhecer, como a camara dos deputados reconheceu o anno passado, que o paiz estava á borda de um verdadeiro precipicio por causa da exageração do papel dos bancos inconversivel; e não só, Sr. presidente, pela exageração das emissões dos bancos creados pelo nobre ex-ministro da fazenda, mas principalmente porque (ahi é que eu acho o perigo maior das medias de S. Ex., não foi tanto na exageração do quantum da emissão, não foi na hypothese), o perigo estava na these, o perigo estava nas tendencias que o nobre senador pelo Pará creou no paiz para debilitar-se o nosso meio circulante por meio de papeis fiduciaras inconversiveis, e emittidos por estabelecimentos que não offerecião garantia alguma ao publico, forão os bancos que S. Ex. creou, cuja garantia de convertibilidade ficou fracamente reduzida ao fundo da açções de estradas de ferro, que não podião de maneira alguma offerecer garantia aos portadores das notas (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 207).

Assim, o senador Silveira da Motta afirmava não entender o porquê de alguns contestarem que as ideias do projeto em discussão eram diferentes do projeto da câmara dos deputados. De acordo com o senador, as medidas propostas pela comissão de fazenda não haviam feito mais do que marcar os períodos de restrição ascendente a que os bancos eram obrigados. Essa limitação seria imposta às instituições da mesma maneira pelo projeto original, segundo o senador. Além disso, afirmou que as ideias de fortificar as instituições bancárias estavam alcançando o assentimento geral do país. Nesse momento, Souza Franco deu um aparte e declarou que discordava do pronunciamento de Silveira da Motta, para o senador a sociedade estava toda contra o projeto.

A fim de contestar a opinião de Souza Franco, o senador Silveira da Motta retomou a palavra e afirmou que a opinião pública estava sendo esclarecida e os debates da câmara eram muito proveitosos. Por isso não tinha dúvida que a vitória estava do lado dos que sustentavam as ideias de fortificar as instituições de crédito. Visto que as facilidades exageradas haviam se convertido em perigos que foram compreendidos, eram condenados em todo país. Ainda, o senador declarou que não acreditava que o governo tivesse a intenção de matar de forma tão cruel o espírito de associação, pois o país era novo e precisava do recurso do crédito coletivo.

Na sessão do dia vinte de julho de 1860 o presidente do conselho dirigiu-se ao presidente da câmara e pediu, com urgência, para que as discussões sobre o projeto tivessem preferência. Na verdade, Ferraz estava solicitando que houvesse a preterição de qualquer outra matéria até que o projeto fosse votado. O senador justificou seu pedido apontando que os debates estavam se procrastinando, visto que a divisão da ordem do dia em duas partes causava embaraço aos oradores. Logo, o presidente da câmara informou que este tipo de solicitação deveria ser feita através de requerimento.

Sendo assim, Ferraz enviou a mesa o seguinte requerimento: “Peço urgencia para que o projecto sobre os bancos na sessão de hoje e nas seguintes pretira em ambas as partes da ordem do dia quaesquer materias até que seja votada. – Silva Ferraz” (BRASIL, 1860, p. 215). O requerimento foi apoiado e entrou em discussão, com isso seguiu os debates. D. Manoel foi o primeiro a se manifestar contra o pedido de urgência, para ele a solicitação era infundada. Devido a essa afirmação, o presidente do conselho exclamou que na câmara era a oposição que determinava quantos dias devia durar a discussão de uma matéria.

D. Manoel ainda declarou que a oposição não determinava nada, pois quem governava a câmara era ele (presidente do conselho), como o próprio havia afirmado em outra sessão. Ainda expôs que Ferraz havia dito em tom categórico que o ministério era quem dava a lei a maioria. A fim de corrigir o senador D. Manoel, Ferraz afirmou ter dito que a maioria aceitava as ideias do ministério, por isso era ele quem governava. Devido as palavras do presidente do conselho, o senador D. Manoel proferiu:

Não posso de maneira alguma aceitar o principio de que a maioria recebe a lei do ministerio. Não posso admittir que a maioria seja obrigada a votar por quanto quizer o governo, ainda que entenda que é um grande desproposito, porque é preciso confessar que o governo tambem ás vezes quer despropósitos, porque o governo não é infallivel, não é concilio ecumenico. O nobre presidente do conselho vai-se adiantando muito, e eu estou disposto a não consentir nesse adiantamento; estou decidido a embargar-lhe os passos, porque, se elle não encontrar embaraços, se consentirmos que vá todos os dias ganhando terreno, em breve tempo teremos algum dictador (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 216).

Seguindo seu discurso, D. Manoel estava desconfiado da real motivação que levou o presidente do conselho a submeter o requerimento, pois na percepção do senador era certo que em poucos dias o projeto seria aprovado. Assim, D. Manoel declarou que estava parecendo que tal ação havia ocorrido devido ao belo discurso proferido, na sessão do dia anterior, pelo senador pela província do Rio de Janeiro. No entanto, o ministro dos negócios estrangeiros expôs que juntamente com o presidente do conselho concluiu que seria conveniente estabelecer que a discussão sobre o projeto bancário, que estava mais adiantada e era mais urgente, fosse concluída.

Sendo assim, o senador Dias de Carvalho anunciou que votaria a favor do requerimento, pois acreditava que não era conveniente dividir a ordem do dia para assuntos de grande importância. No entanto, Dias de Carvalho declarou que votaria no requerimento se ficasse entendido que daquele momento em diante na ordem do dia constasse somente uma matéria. Porém, se a medida fosse excepcionalmente para aquele dia o senador expôs que votaria contra o requerimento.

Em seguida, Souza Franco tomou a palavra e disse que concordava com as ideias do senador Dias de Carvalho e votaria pelo requerimento somente se as condições impostas por Dias fossem aceitas. O senador justificou sua decisão alegando que o projeto bancário era mais antigo do que os outros que estavam sendo discutidos. Assim, concluiu-se a discussão e o requerimento posto em votação foi aprovado. Desta forma, deu-se continuidade a terceira discussão, onde alguns senadores usaram seus discursos para reiterar seus argumentos sobre o projeto.

No dia vinte e um de julho de 1860 deu-se continuidade a terceira discussão. Em seu discurso, o senador Visconde de Maranguape expressou que acreditava que o país só poderia possuir metais preciosos na circulação dos meios indiretos, ou seja, por meio da animação das indústrias, lavouras e o comércio. Por acreditar que as emendas do projeto não conseguiriam alcançar o que propunham, o senador declarou que votaria contra ele. O Visconde de Maranguape, afirmou que seria sempre o primeiro a votar a favor de medidas que sustentasse a liberdade do crédito, desde que impedisse seus abusos.

No entanto, o senador não via isso nas emendas que estavam sendo discutidas. Na percepção do Visconde de Maranguape, o projeto afugentaria os capitalistas. Visto que esses teriam receio de associarem-se para qualquer fim útil com o Brasil. Sobre as dificuldades que as emendas trariam as empresas o senador comentou:

Se as disposições do projecto, ou, para melhor dizer, das emendas substitutivas, expoem desnecessariamente e contra direito adquirido os actuaes bancos a uma liquidação forçada, com grave detrimento do commercio e industria do paiz, as disposições sobre as sociedades anonymas em geral difficultão por tal modo a formação dellas que muitas empresas uteis serão abandonadas, por não bastarem para sua execução as forças individuaes (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 235).

No seguimento da discussão, o senador D. Manoel expôs que era evidente que o projeto ofendia essencialmente os direitos adquiridos, que tinham por fim estabelecer a unidade bancária. Com isso, seria lançado por terra todos os bancos que tinham sido criados por decretos do poder executivo. Além disso, o projeto dava ao governo, em algumas medidas, um grande arbítrio, o que na visão do senador era muito perigoso. Assim, D. Manoel acreditava que o

projeto não iria produzir somente benefícios, mas seria a origem de grandes calamidades. Por isso o senador declarava que não votaria pelo projeto, pois esse tinha na sua base um vício, que era uma violência a violação de um contrato e a transgressão escandalosa de uma disposição legislativa.

Ademais, D. Manoel finalizou seu discurso afirmando que o projeto, em poucos dias, seria remetido a câmara dos deputados, onde não poderia ter mais de uma discussão. Isso se sucederia, devido a estratégia do presidente do conselho, que até nisso, estava fazendo a vontade dos seus protetores. Assim, sem mais senadores que quisesse fazer uso da palavra e devido ao número insuficiente deles para realizar a votação, o presidente da câmara deu por encerrada a discussão.

No dia vinte e três de julho de 1860 o projeto foi submetido a votação, logo no início da sessão, e foi aprovado. Seguidamente foi remetido à comissão de redação, tendo sido rejeitadas as emendas oferecidas e apoiadas na terceira discussão, menos a do senador Dias de Carvalho referente ao § 5º do art. 1º, a qual ficou prejudicada. Assim sendo, no dia vinte e oito de julho de 1860 entrou em discussão a redação das emendas do senado à proposição da câmara dos deputados. A redação das emendas foi aprovada para ser remetidas a câmara dos deputados, no dia vinte e oito de julho de 1860.

4.2 ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS: A FORMAÇÃO IDEOLÓGICA

Ao analisar o andamento das discussões do projeto do qual se originou a Lei nº 1.083/1860, percebe-se a impossibilidade de estabelecer uma única orientação referente aos interesses dos legisladores. No entanto, é possível identificar e descrever tais interesses, ainda que eventualmente ocorra a incapacidade de instantaneamente desvendá-los, na constituição dos discursos evidenciados.

Nesse sentido, reiterando o que foi circunstanciado na construção e delineamento metodológico, considerou-se como interesse público todas as ações que proporcione o restauro do meio circulante do país. Como resultado, tem-se a redução da emissão de notas pelos Bancos como principal ação. Já como interesses contrários aos do Governo Imperial, determinou-se que são: a liberdade bancária, da pluralidade de emissão e da moeda inconvertível. Portanto, os interesses contrários ao do Governo Imperial devem ser considerados como os do Barão de Mauá.

No intento de tornar claro e compreensível, apresenta-se a identificação dos discursos conforme o proposto nas proposições do instrumento de análise empregado. Para tal, versa-se primeiramente a P1, a qual pondera que os Legisladores atuaram contemplando os interesses do Governo Imperial, e logo a P2, a qual considera que os Legisladores atuaram desconsiderando os interesses do Governo Imperial.

4.2.1 PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

Na intenção de proteger o interesse público, algumas declarações discursivas aconteceram e a apresentação do projeto foi a primeira delas. Dado que, com o propósito de proteger o meio circulante e conseqüentemente beneficiar a sociedade, foi apresentado em nove de agosto de 1858 o projeto de lei. Esse, tinha como principal objetivo as questões financeiras, especialmente as ligadas ao Banco do Brasil. O projeto tinha a intenção de alterar o sistema vigente dos bancos de emissão, pois os autores da reforma acreditavam que, para obter o melhoramento do meio circulante, era necessário aumentar a circulação de moeda metálica no país, e para isso era necessário a restrição do crédito. Além disso, o projeto visava acabar com os privilégios do Banco do Brasil que não fossem comum aos outros bancos estabelecidos no Império. Como pode ser observado nos artigos do projeto advindo da Câmara dos Deputados:

«Art. 1º O governo restituirá ao banco do Brasil as notas ou bilhetes do mesmo banco, que substituíram igual valor de notas ou bilhetes do thesouro, em conformidade da lei de 5 de julho de 1853; e, logo que esta restituição seja feita, deixarão de ser recebidas as notas ou bilhetes do banco nas estações publicas, e cessará qualquer favor que tenha essa instituição, e não seja commum a outros bancos estabelecidos no Imperio.»

«Art. 2º Para a restituição mencionada no artigo antecedente são applicadas quaesquer sobras que existam da receita e despesa das rendas publicas.»

«Art. 3º Não será permittida ás associações bancarias emissão alguma excedente ao dobro do seu fundo em caixa, representado por moedas de ouro ou barras do mesmo metal.»

«Ficam revogadas as leis em contrario. – Visconde de Albuquerque.» (BRASIL, 1858 – ANAIS DO SENADO, LIVRO IV, p. 56)

Quando o projeto foi apresentado ao senado, solicitou-se ao presidente da câmara que uma comissão fosse formada, caso o projeto fosse apoiado, para que essa desse seu parecer, assim viabilizando o início das discussões. Em vinte e seis de maio de 1859 o projeto entrou novamente na ordem do dia da câmara dos senadores, e neste momento a comissão de fazenda já havia sido selecionada e já possuía seu parecer. Assim como os autores do projeto, a maior parte dos membros da comissão acreditava que a solução para recuperar o meio circulante era a conservação de um grande estoque de moeda metálica. Conseqüentemente, a comissão, ao apresentar seu parecer, estava convencida que o projeto repararia, em parte, os problemas

relacionados ao estado do meio circulante. Por isso, acreditava que o converter em lei seria um benefício para o país.

Contudo, a comissão preocupada em proporcionar benesses a sociedade exigia que o contrato celebrado entre o governo e o Banco do Brasil não fosse descumprindo e nem houvesse prejuízos na arrecadação e distribuição dos impostos. Porém, alguns legisladores estavam com dúvidas em relação ao projeto apresentado pela comissão, e por isso requeriam o adiamento da discussão da matéria, para que o ministro da fazenda se manifestasse a respeito. Já outros legisladores, mesmo reconhecendo que o projeto merecia ser discutido, admitiam que ele não poderia passar para as discussões do modo que estava, assim devendo passar por emendas. Como pode-se observar neste fragmento:

(...) A materia é, portanto, grave, o objecto é importante. Mas do proprio discurso do autor do projecto devo tambem concluir que este não deve passar tal qual está; que deve soffrer emendas e que essas emendas devem ser importantes (BRASIL, 1959 – ANAIS DO SENADO, LIVRO I, p. 29).

Sendo assim, ainda no ano de 1859, foram apresentadas a redação de duas proposições aprovadas e a proposta de emendas ao projeto pelo presidente da câmara dos deputados e seus secretários. Mas somente em 1860 o projeto voltou a pauta de discussões do senado, neste período o ministério da fazenda era representado por Ferraz, que além de ministro era senador e presidente do conselho. Nesta primeira discussão, foram apresentadas novas emendas ao projeto advindo da câmara dos deputados. Essas emendas alteraram e modificaram o projeto original.

No entanto, por desconhecerem as propostas das emendas, alguns senadores questionavam quais eram as concepções do governo em relação ao projeto. Desse modo, o presidente do conselho expôs que a intenção do estado era regular o que se encontrava em desordem no país, a fim de evitar problemas futuros. À vista disso, o governo pretendia regulamentar o que se encontrava irregular nas instituições bancárias. Além de fortalecer os bancos, para que esses obtivessem sucesso, e regular a aprovação dos estatutos das companhias. Conforme o trecho que segue:

Se, porém, o fim dos nobres senadores é conhecer o pensamento do governo, não duvido apresenta-las desde já; eu o vou fazer. O pensamento do governo, Sr. presidente, é regular aquillo que se acha irregular em materia bancaria; é fortificar os bancos contra qualquer successo; é regularisar a approvaçõ dos estatutos das companhias. O pensamento do governo não tem por fim destruir, mas sim chamar aos seus verdadeiros eixos todas as cousas que sobre esta materia desordenadamente se encontrão no paiz e que pódem ser fataes ao seu porvir (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 64).

Apesar dos esclarecimentos do presidente do conselho, alguns senadores requeriam o adiamento da discussão, como justificativa argumentavam que necessitavam de tempo para

estudar as propostas das emendas. Sendo assim, o presidente do conselho solicitou que as emendas fossem remetidas a comissão de fazenda, para que essa desse seu parecer com urgência. Assim, a comissão evidenciou, em seu parecer, que tomaria como base o projeto do ministro da fazenda. Visto que, o projeto da câmara dos deputados e as propostas do ministro partiam do mesmo princípio e tendiam para o mesmo fim. Na percepção da comissão, ambas propostas tinham a intenção de prestar a nação o relevante serviço de livrá-la do regime do papel irrealizável, assim estabelecendo o valor do papel que servia de meio circulante. Consoante ao fragmento que segue:

Assim, entendeu a comissão que cumpria tomar por base do seu trabalho o projecto do Sr. ministro da fazenda; tanto mais porque este e o da camara dos deputados partem do mesmo principio e tendem ao mesmo fim; ambos reconhecem que, para estabelecer o valor do papel que nos serve de meio circulante, é forçoso reunir-lhe a quantidade relativa, os meios que cada um delles propõe podem parecer differentes; mas, no conceito da commissão, hão de produzir mais ou menos lentamente os mesmos resultados; e nesta convicção, desejando ella vivamente concorrer quanto em si cabe para auxiliar o illustrado Sr. ministro da fazenda no empenho de prestar á nação o relevante serviço de livra-lo do regimen do papel irrealizavel, julga preferivel que se adoptem as medidas que elle propõe na parte relativa ás emendas substitutivas do projecto da outra câmara (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 99).

Entretanto, alguns senadores apontaram que havia incongruências em relação as disposições elaboradas pelo ministro da fazenda e a matéria do projeto da câmara dos deputados. A fim de justificar essa incoerência, a comissão argumentou que as propostas pareciam diferentes, mas de forma gradual iriam produzir os mesmos resultados. Assim, no seu parecer a comissão de fazenda evidenciou que o projeto emendado pelo ministro da fazenda poderia substituir de forma vantajosa o projeto original.

Porém, alguns legisladores não concordavam com a comissão em relação aos benefícios que o projeto traria ao país. Eles realizaram uma série de críticas as medidas propostas nas emendas do ministro da fazenda e uma delas se referia aos direitos adquiridos, que dizia respeito a retroatividades da lei em relação aos bancos existentes. Assim, o presidente do conselho buscou demonstrar a esses senadores que eles estavam equivocados. Para isso, apontou que na constituição imperial estava estabelecido, ao mesmo tempo, dois princípios. O primeiro estabelecia que nenhuma lei seria feita sem utilidade pública e o segundo determinava que nenhuma lei teria força retroativa.

Dessa maneira, se os dois princípios fossem combinados resultaria que o segundo seria sempre subordinado ao primeiro. Porque quando há um princípio de utilidade pública e de interesse geral, exige-se o sacrificio do interesse de cada um em particular. Esses argumentos eram baseados em autores consagrados que tratavam dessa matéria, os quais defendiam que quando se trata do interesse público e de interesses vitais para a sociedade, é impossível que o

segundo princípio não seja subordinado ao primeiro. Como pode-se confirmar no trecho a seguir:

Sr. presidente, a constituição do imperio no art. 179, §§ 2º e 3º, estabeleceu ao mesmo tempo dous principios: nenhuma lei será feita sem utilidade publica; nenhuma lei terá força retroactiva. Combinados estes dous principios, resulta que o segundo é sempre subordinado ao primeiro. Porque não deve a lei ter effeito retroactivo? Por um principio de utilidade publica, por um principio de interesse geral. Quando o principio de utilidade publica, quando o principio de interesse geral, que abrange todos os interesses, exige o sacrificio do interesse de cada um em particular, não cessa o principio da não retroactividade O principio de não retroactividade cede o passo ao de utilidade geral, que lhe serve de base. Por certo que sim. Não é uma opinião isolada que aqui apresento, é uma opinião seguida por quantos teem tratado do principio da não retroactividade das leis; é o principio consagrado por Dalloz, é o principio consagrado por Chassat, é o principio consagrado por Delisle e por muitos outros jurisconsultos e por todos quantos escriptores teem tratado desta materia; elles demonstrão em todas as hypotheses que, quando se trata do interesse publico, de interesses vittaes da sociedade, é impossivel que o segundo principio não seja subordinado ao primeiro (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 4).

Os legisladores que defendiam o projeto na busca pelo melhoramento do meio circulante condenavam a liberdade do crédito, considerando-a inútil ao comércio e indústria. Para eles, a emissão bancária não trazia nenhum benefício, pois não prestava auxílio ao comércio e nem a indústria. Esses senadores alegavam que a liberdade do crédito favorecia a alguns enquanto causava prejuízo a muitos e perturbava as classes trabalhadoras e industriarias. Por esses motivos, os legisladores declaravam que o sistema deveria ser reprimido, visto que era nocivo e danoso aos verdadeiros e legítimos interesses do estado e dos particulares.

Porém, as medidas do projeto não tinham como intenção promover a extinção dos bancos de emissão, aprovados por decretos. Pelo contrário, de acordo com o ministro da fazenda essas instituições seriam mais favorecidas pelo projeto, visto que as normas tinham como objetivo estimular os bancos a tomarem uma direção que seria a melhor e mais segura. Além disso, elas permitiriam o reestabelecimento dos bancos, pois o projeto consentia que os bancos emitissem mais do que estava sendo autorizado naquele momento. Além dessa medida, o projeto, no intento de não permitir a quebra dos bancos, não exigia a retirada de circulação do papel do governo. O ministro da fazenda, declarou que essa norma era uma medida de prudência, que serviria para o governo como arma, para ser usada quando conviesse aos interesses do país. Conforme observa-se no trecho a seguir:

Mas, senhores, o projecto ainda favorece mais os bancos approvados por decreto do poder executivo, porque, tendo os bancos hoje uma quebra notavel, proveniente da baixa das açções das estradas de ferro, o projecto para habilita-los a tomar uma melhor norma, para consolida-los, para torna-los fortes, autorisa o governo a recebelas. (...) Todas essas operações, todas essas medidas, debaixo de um nexos, debaixo de um plano, como este que o projecto substitutivo traçou, hão de promover, não a extinção dos bancos, mas sim a sua fortificação, o seu restabelecimento, sobre bases mais solidas do que as sobre que actualmente assentão. (...) Senhores, se o governo neste momento retirar certa quantidade de seu papel da circulação, a maior parte dos bancos

ha de estourar (apoiados); o Banco do Brasil verá destruída a trincheira de papel que guarda sua reserva metálica e o escoamento desta reserva, em consequência da baixa de cambio para o exterior. Era, pois, medida de prudência e útil que o governo tivesse essa arma, para usar della quando lhe conviesse, quando conviesse aos interesses do paiz porque o pensamento do governo não é destruir os bancos actualmente existentes (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO – LIVRO III, p. 43, 44).

Alguns legisladores defenderam a legalidade do projeto e suas emendas, arguindo que seu objetivo era fazer cumprir-se duas leis, o interesse da moralidade e do país. Porém, admitiam que as medidas não eram capazes de acabar totalmente com os problemas do meio circulante, mas acreditavam que era o início para as mudanças acontecerem. Esses senadores, afirmavam que a apresentação das emendas havia sido feita com a intenção de preparar e esclarecer a opinião pública, por meio da discussão parlamentar. Embora, estivessem cientes que encontrariam graves resistências por parte de alguns poderosos, que escondiam seus interesses próprios os disfarçando de interesse público.

O projeto continha normas que regulavam as caixas econômicas e os montes pios. Essas medidas tinham a finalidade de dar a classe operária hábitos de previdência e de probidade, mas para isso era necessário a regulamentação dessas instituições. Assim, conseqüentemente, essa ação estimularia a economia e convenceria os menos favorecidos que suas economias estariam seguras sendo depositadas nessas entidades.

Para mais, o projeto tinha providências sobre as empresas que construíam estradas de ferro, essas deliberações eram de grande interesse para o estado, acionistas e para o mercado, pois os preços das ações seriam fixos, podendo até aumentar. Além disso, a medida auxiliaria os pequenos bancos, os salvando das dificuldades em que se encontravam. Também beneficiaria o estado, pois o daria meios para tornar-se proprietário de parte de ações, além de diminuir os ônus que lhes resultariam dos contratos celebrados com as companhias das diferentes estradas de ferro.

Nas considerações mencionadas são reconhecidos no discurso elementos concernentes com os argumentos de Stigler (1971) e Posner (1974), onde indicam que os atos regulatórios, assim como os reguladores, buscam a proteção e o benefício do público em geral. Também pôde-se notar que na tentativa de proteger o interesse público e proporcionar o bem estar social os legisladores apresentaram alguns argumentos que expressavam os pensamentos de Joskow e Noll (1981), Viscusi, Vernon e Harrington Jr (1995) e Den Hertog (1999), os quais defendiam que a regulamentação maximiza o bem estar social quando corrigem as falhas do mercado. Conforme pode ser observado no trecho que segue:

A comissão de fazenda, incumbida de dar seu parecer sobre o projecto de lei apresentado a esta augusta camara na sessão de 9 de agosto do anno passado pelo Sr. visconde de Albuquerque, examinou acuradamente a doutrina do mesmo projecto; e,

convencida de que elle remediaria, ao menos em grande parte, os males provenientes do estado actual do meio circulante, pensa que seria vantajoso converte-lo em lei (...) (BRASIL, 1959 – ANAIS DO SENADO, LIVRO I, p. 1)

Ainda se observou, que os legisladores procuravam por meio da regulamentação responder a demanda do público, que naquele momento era o melhoramento do meio circulante. Com isso, conforme os argumentos de Viscusi, Vernon e Harrington Jr (1995) haveria a correção de práticas inadequadas efetuadas, principalmente pelas instituições bancárias. Além disso, alguns legisladores em seus discursos, consideravam que havia abusos por parte das instituições, assim corroborando com as ideias de Fainsod e Gordon (1941), os quais arguíram que a regulamentação é um esforço de inspiração do interesse público para controlar abusos e resolver problemas que não possuem projeto previdente. Como confere-se no fragmento do discurso de um desses legisladores:

Neste caso, pois, que é o do credito inconvertivel em ouro ou em capital, a emissão dos bancos nenhum beneficio faz, nenhum auxilio presta nem ao commercio em geral, nem á industria; favorece a alguns, em prejuizo de muitos, e perturba a cada passo os processos, os recursos e os calculos das classes trabalhadoras e industrias. (...) tal systema deve ser reprimido pelos poderes publicos como nocivo e pernicioso aos verdadeiros e legitimos interesses do estado e dos particulares. Se convém edificar nosso systema monetario sobre o papel inconvertivel, então seja o governo quem o fabrique; não se dê a associações particulares o direito de se locupletarem á custa dos soffrimentos do povo (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 26).

Apesar de encontrar nas considerações discursos com argumentos técnicos que tinham como intenção proteger o mercado, nota-se que os legisladores nas suas manifestações priorizavam a proteção do interesse público, assim ratificando o pressuposto de Bentley (1909), o qual afirmava que o interesse público não era uma ilusão. Consequentemente, os legisladores não representavam apenas os grupos de interesses, mas a sociedades em geral.

Mas nem todos os legisladores estavam alinhados a estes argumentos. Um grupo de legisladores, que não acreditavam que as emendas propostas pela comissão e pelo ministro da fazenda estavam totalmente relacionadas com o interesse público, também se manifestaram.

4.2.2 EXISTÊNCIA DE GRUPOS DE INTERESSES

Shaw (2002) afirmava que, tanto no mercado privado quanto no público, os sujeitos são motivados pelo interesse próprio. Embora no mercado político alguns indivíduos baseiem suas ações preocupados com o bem-estar da sociedade, a sua principal motivação é o benefício próprio. Baseado nisso, observa-se que alguns legisladores se mostravam receosos com os

problemas que as medidas do projeto poderiam causar ao país. Porém, suas justificativas não vinham de encontro com o que se estabeleceu como interesse público no âmbito do projeto.

Constata-se isso desde que o projeto estava em discussão na câmara dos deputados. Alguns senadores relataram que nessa fase a maioria dos deputados lutaram pela reprovação do projeto. Nos seus discursos, os legisladores argumentavam sobre a ilegalidade do projeto e a ineficiência dos meios apontados para o melhoramento do meio circulante. Além disso, revelaram que houve corrupção no processo, pois alguns legisladores haviam comprado votos. Conforme verifica-se o trecho a seguir:

No senado, senhores, fomos éco da opinião que se manifestou em maioria contra tal projecto; digo maioria, porque forão tão poucos os votos por que passou elle nas tres discussões, votos dos ministros, votos de empregados publicos, votos arrancados pela corrupção, empregada na mais alta escala, que se pôde afoutamente affirmar que a maioria não queria tal projecto (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO II, p. 61).

Assim, confirmando os argumentos de Peltzman, Levine e Noll (1989) quando afirmaram que os políticos são maximizadores de interesse próprio. Ou seja, os grupos de interesse podem influenciar o resultado do processo regulatório, oferecendo apoio financeiro ou outros tipos de apoio, a políticos ou a reguladores.

Na mesma linha de pensamento, Buchanan e Tullock (1962) apontaram o governo como sendo um meio pelo qual indivíduos racionais e interessados em si se combinam para promover seus interesses pessoais por meio da ação coletiva. Butler (2012) também argumentou a esse respeito, ao relatar que os políticos podem recorrer à negociação de votos para obter suas próprias políticas, através da legislatura. Sendo assim, eles favorecem outros legisladores em troca do apoio desses em seus próprios projetos elegidos. Pode-se exemplificar essa afirmativa, no caso do ministro da fazenda e presidente do conselho, senador Ferraz.

Pois, logo que o projeto foi apresentado, Ferraz, que ocupava naquele ano somente o cargo de senador, se mostrou contra as medidas. No entanto, no ano seguinte, já ocupando o cargo de ministro da fazenda e presidente do conselho, era o grande defensor do projeto e autor de medidas consideradas muito violentas. Por isso, alguns legisladores declaravam que em troca dos cargos, Ferraz estava apoiando as ideias dos interessados na aprovação do projeto. Conforme o fragmento que segue:

Senhores, o honrado ministro da fazenda nos disse hontem que estas forão sempre as suas idéas, que elle entendeu sempre muito conveniente pôr um paradeiro ao desregramento dos bancos, regular sua emissão; mas, senhores, bem lhe respondeu o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte: «Não, as vossas idéas não erão as que estão incluidas neste projecto; as opiniões que estão em triumpho são as do Sr. visconde de Itaborahy, digno relator da commissão de fazenda.» E sem duvida, Sr. presidente, V. Ex., confrontando o que eu disse a principio com essas observações que tenho feito, pôde concluir, assim como todos os honrados senadores que me teem feito

o grande favor de ouvir, que, se fossem estas as idéas de S. Ex. no momento em que elle foi chamado pela corôa para organizar o gabinete, havia de escolher homens que o coadjuvassem, que caminhassem com elle na mesma estrada, e não aquelles que naturalmente o deverião contrariar na fornada (BRASIL, 1860 – ANAIS DO SENADO, LIVRO III, p. 60 e 61).

Assim, percebe-se que o processo de tomada de decisão do governo é imperfeito, sendo distorcido pelas esquisitices dos sistemas eleitorais, votação tática, poder das coalizões de grupos de interesse e interesses pessoais de legisladores e funcionários (BUTLER 2012).

Em decorrência do mencionado, havia um desacordo em relação aos benefícios que o projeto proporcionaria ao país, pois certos legisladores, que pensavam e tinham a mesma visão que o Barão de Mauá, declaravam que a substituição do papel-moeda pela moeda metálica, assim como a redução da quantidade de notas bancárias, iria trazer sérios embaraços ao país, como: (i) a depreciação do valor das notas do Banco do Brasil e de suas caixas filiais; (ii) grande abalo no câmbio estrangeiro; (iii) prejuízos na produção do país; (iv) redução de transações; (v) diminuição de trabalho e; (vi) falência dos negócios. Essas dificuldades, além de lesar o país causariam prejuízos ao Banco do Brasil, desta maneira atingindo o Barão de Mauá. Assim como consequência, haveria uma estagnação econômica que ocasionaria sérios danos as finanças nacionais.

Equiparado a esses argumentos, afirmava-se que as medidas desanimariam a produção e, conseqüentemente, o desequilíbrio tornaria ainda mais difícil a importação de metais e sua conservação no país. Assim, o projeto produziria um resultado contrário, visto que as notas bancárias se tornariam ainda mais inconversíveis e haveria redução da quantidade ou no valor delas.

Spiller (2008) relatou que o governo pode agir com oportunismo, alterando as regras do jogo por meio do uso padrão de poderes governamentais. As regras do jogo não tão sutis, podem ocorrer por meio da implementação de uma lei ou um decreto executivo que cancele ou altere a natureza do contrato. Desta forma, o que pode parecer ato inofensivo de supervisão regulatória, na verdade pode ser nada além de oportunismo governamental. Neste sentido, em algumas circunstâncias o governo foi acusado de ter intervindo no parecer da comissão de fazenda, inclusive por Ferraz, quando este era somente senador, como pode-se observar no fragmento de um dos seus discursos:

Sr. presidente, eu não sei como possa esta materia ser sujeita á discussão sem ser ouvido o governo; creio que nada se deve fazer em taes circumstancias e sobre tal materia sem sua audiencia. Quero persuadir-me de que o governo teria intervindo no parecer sujeito á discussão: primeiramente, porque é pratica das commissões em materia de tanta transcendencia sempre attenderem á opinião do governo; em segundo logar, porque entendi que V. Ex. não daria para a discussão uma materia tão importante sem que primeiramente elle o houvesse pedido, ou V. Ex. o houvesse consultado, como é costume; tanto mais quanto o governo tem promettido – apresentar

propostas ou iniciar medidas que tendão a regularisar a materia de que se trata Eu desejo acompanhar o governo neste ponto; mas não o posso fazer sem que elle se pronuncie de uma maneira conveniente e clara; não sei quaes as razões que possão preponderar para de um momento para outro destruir uma lei ha pouco votada, e em cuja discussão se dizia que a medida opposta áquella que passou traria um grande sacrificio para o paiz e seria absolutamente inconveniente. Ora, tendo eu votado por essa lei e vendo ella agora a ponto de ser quasi destruida pela sua raiz ou pela sua base no projecto que se acha em discussão.

Com isso notava-se, ao comparar o projeto emendado pelo ministro da fazenda e pela comissão ao projeto advindo da câmara dos deputados, uma grande alteração em relação aos prazos e punições, o que tornaria muito difícil a continuidade das instituições, assim causando limitação dos seus recursos. Essa limitação as obrigaria a diminuir seus descontos o que causaria um abalo na agricultura e no comércio. Por esses motivos, o projeto era considerado injusto, violento e inexecutável. Dessa forma, considerava-se que o projeto tinha como finalidade aniquilar todos os bancos, para que restasse somente o Banco do Brasil, por isso alguns legisladores acusavam o projeto de ser um golpe de estado. Com isso, o governo ficaria munido de um grande instrumento financeiro.

Os legisladores reconheciam que o projeto traria benefícios, mas esses eram momentâneos. Assim, as vantagens que seriam proporcionadas eram à custa do futuro e da prosperidade do império, e o resultado desses benefícios momentâneos não poderiam ser comparados aos inconvenientes que as medidas trariam, visto que prejudicariam os bancos e os dizimariam em um futuro de calamidades.

Segundo Eskridge Jr. (1988), o legislador produzirá poucas leis que atendem verdadeiramente ao público afim, mas criará muitas leis que servem para fins particulares. Nesse sentido, nota-se que senadores apontaram a existência de medidas estabelecidas no projeto que já estavam contempladas no código do comércio. Sendo assim, não havia necessidade de repetir-se a mesma doutrina, porém acreditava-se que a razão para justificar essa ação era porque o ministério não compreendia que a sanção do código comercial era suficiente.

Embora, alguns legisladores se mostrassem contra as normas contidas no projeto de lei, como pôde-se observar nas menções anteriores, a hipótese de Stigler (1971) e Posner (1974) foi confirmada, quando esses apontam que os atos regulatórios, assim como os reguladores, buscam a proteção e o benefício do público em geral. Isso significa que os legisladores atuaram contemplando os interesses do governo imperial, ou seja, a criação da Lei nº 1.083/1860 contemplou os interesses públicos.

Sendo assim, a partir da implementação da lei o estado passou a possuir um maior controle sobre do meio circulante do país. Além disso, ao promulgar a lei o governo determinou que as S.As só poderiam ser fundadas mediante a aprovação dos seus estatutos pelo governo

imperial. Com essa determinação, além do controle do meio circulante, o governo passou a controlar também as S.As.

Com isso, observa-se que a Lei nº 1.083/1860 concedeu ao governo o controle e o poder de interferir nas empresas do país. Ademais, outro aspecto a ser observado é o estabelecimento de um lastro entre os títulos bancários e o ouro, como pode-se perceber no primeiro artigo da lei:

Nenhum dos Bancos creados por Decretos do Poder Executivo poderá emittir, sob a fôrma de notas ou bilhetes ao portador, quantia superior ao termo médio de sua emissão operada no decurso do primeiro semestre do corrente anno, emquanto não estiver habilitado para realisar em ouro o pagamento de suas notas; excepto se, além do fundo disponível ou de garantia e das outras condições estabelecidas nos respectivos estatutos, tiver em caixa parte de seu capital equivalente ao excesso do dito termo médio de emissão, e fôr esta parte representada por moeda de ouro ou barras do mesmo metal do toque de vinte dous quilates, ou por barras de prata de onze dinheiros na relação fixada pelo art. 3º do Decreto nº 1.721 de 5 de Fevereiro de 1856, com tanto que o valor destas não exceda á quarta parte do da moeda e barras de ouro (BRASIL, 1860).

Outra medida contida na lei que demonstra a intenção do governo em gerir as entidades, em especial as bancárias, encontra-se, também, no seu primeiro artigo no parágrafo sétimo. O qual estabeleceu que em cada banco criado por decreto haveria um fiscal nomeado pelo governo e pago pelo próprio banco que teria como função:

1º Fiscalisar todas as operações do Banco e as deliberações de seu Conselho Administrativo, e da Assembléa Geral dos Accionistas, e suspender a execução das que fôrem contrarias aos estatutos e á presente Lei, dando immediatamente conta ao Governo para que este decida se devem ser ou não executadas.
 2º Assistir, quando julgar conveniente, ás sessões da Assembléa Geral dos Accionistas, ás do Conselho Administrativo e de suas Commissões, e dar parecer sobre qualquer materia sujeita á sua deliberação.
 3º Assistir ao recenseamento das caixas do Banco, e exigi-lo quando julgar conveniente.
 4º Examinar a escripturação do Banco todas as vezes que fôr a bem do interesse publico (BRASIL, 1860).

Para mais, em outras deliberações da lei é possível perceber a contemplação do interesse do governo imperial em controlar o meio circulante e as entidades do país. Como nos trechos que seguem:

Art. 2º Na organização e regimen das Companhias e Sociedades Anonymas, assim civis como mercantis, observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 5º Em quanto o Governo não declarar constituída huma Companhia ou Sociedade Anonyma, não se poderá emittir, sob qualquer pretexto, titulo algum, cautela, promessa de acções, ou declaração de qualquer natureza, que possa certificar a qualidade de accionista; e ainda depois de constituída, suas acções não serão negociaveis, nem poderão ser cotadas, sem que esteja realísado hum quarto do seu valor.

§ 9º Os gerentes ou directores das Companhias ou Sociedades Anonymas, de que trata o § 1º deste artigo, serão obrigados a publicar e remetter ao Governo, nos prazos e pelo modo estabelecidos nos seus Regulamentos, os balanços, demonstrações e documentos que por estes forem determinados, sob pena de multa de 100\$ a 1:000\$000 por cada falta ou omissão.

§ 11. Os directores ou membros da gerencia ou administração dos Bancos serão substituidos annualmente na quinta parte. A antiguidade, e, no caso de igual antiguidade, a sorte regulará a substituição.

§ 12. Não serão admittidos votos por procuração para a eleição de directores ou membros da gerencia ou administração dos Bancos (BRASIL, 1860).

Sendo assim, meramente por esses trechos da lei citados, nota-se que o governo imperial alcançou os seus interesses de gerir o meio circulante imperial e de controlar as S.As. Esse poder sobre as S.As, se deu tanto em relação a abertura como também ao funcionamento dessas entidades, especialmente em relação a seleção dos seus directores e obrigatoriedade de entrega de demonstrativos.

De acordo com os legisladores que defendiam o bem-estar público, esse controle era necessário para que a economia do país fosse reestabelecida. Tal justificativa corrobora com os argumentos de Joskow e Noll, (1981); Viscusi, Vernon e Harrington Jr., (1995) e Den Hertog, (1999), que defendiam que a regulamentação econômica deveria ser imposta, a fim de maximizar o bem-estar social, quando o mercado apresentasse falhas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo foi elaborado com o objetivo de analisar como se deram as disputas institucionais na busca pelo controle do meio circulante na criação da Lei nº. 1.083/1860. Sendo assim, para conduzir a análise das disputas definiu-se interesse público como todas as ações que proporcionasse o restauro do meio circulante do país, tendo como principal ação a redução da emissão de notas pelos bancos. Já em relação aos interesses contrários aos do governo Imperial, determinou-se que eram: a liberdade bancária, da pluralidade de emissão e da moeda inconvertível, assim os interesses contrários ao do governo Imperial foram considerados como os do Barão de Mauá.

Para identificar quais disputas ocorreram na busca pelo controle do meio circulante no processo de criação da Lei nº. 1.083/1860, foram utilizadas as discussões contidas nos anais do senado dos anos de 1858, 1859 e 1860. Depois de realizar a primeira leitura desses documentos iniciou-se a instrumentalização do método selecionado para analisá-los, que foi a análise de discurso. A fim de seguir os primeiros passos para a instrumentalização, foram selecionados o *corpus* e o instrumento teórico de análise.

O *corpus* do estudo é composto pelas sessões dos anais do senado de 1858, 1859 e 1860, porém na intenção de identificar e analisar somente as sessões nas quais os legisladores discutiram a criação da Lei nº. 1.083 de 1860 estabeleceu-se um filtro. Para elaboração do instrumento teórico de análise, utilizou-se os pressupostos da Teoria do Interesse Público e da Teoria da Escolha Pública. O instrumento foi constituído com duas proposições, que incitam o tensionamento teórico entre a oposição do uso da regulação pelos legisladores em prol do interesse público ou interesse próprio.

Para identificar e descrever os interesses disputados no processo de criação da Lei nº. 1.083/1860, utilizou-se os resultados da análise do *corpus*. Primeiramente, procurou-se a identificação das evidências a partir da formação discursiva constante nos argumentos dos legisladores, e em seguida buscou-se as evidências pelas formações ideológicas. Assim, foi possível identificar as disputas que ocorreram na busca na constituição da lei.

No tocante as disputas pela proteção do interesse público, pôde-se observar nas evidências que os legisladores atuaram, em certos momentos, buscando proteger o interesse público. Nesse intento, esses defendiam, principalmente, que para haver o melhoramento do meio circulante a liberdade do crédito deveria ser regulada, pois a consideravam prejudicial ao

comércio e indústria. Para esses legisladores a emissão bancária não trazia nenhum benefício coletivo, porém favoreciam a alguns enquanto causava prejuízo a muitos e perturbava as classes trabalhadoras e industriárias.

Em contrapartida, as evidências apontam que alguns legisladores atuaram desconsiderando os interesses do governo, ou seja, agiram levando em consideração o interesse de outros grupos, assim divergindo do interesse público. Esses reguladores discordavam, principalmente, dos benefícios que o projeto proporcionaria ao país, pois declaravam que a substituição do papel-moeda pela moeda metálica, assim como a redução da quantidade de notas bancárias, iria trazer sérios problemas ao império. Assim, como consequência, haveria uma estagnação econômica no país.

No entanto, observou-se que a maioria dos legisladores buscavam a proteção e o benefício do público em geral. Sendo assim, considera-se que os legisladores atuaram contemplando os interesses do governo imperial, ao implementar a Lei nº 1.083/1860. Com isso, o governo passou a possuir um maior controle do meio circulante do país e das S.As, assim alcançando seus objetivos. Para o governo imperial, era crucial para o reestabelecimento da economia do país, gerir o meio circulante e regular a criação e funcionamento das empresas do país.

Perante tais fatos, tem-se como implicações empíricas do estudo, a demonstração dos atos sobre as origens legalistas presentes na evolução do controle das finanças no Brasil e, conseqüentemente, da primeira lei societária nacional. Por conseguinte, como implicações teóricas menciona-se a evidenciação de como os fatos políticos e econômicos interferiram na construção do sistema social, contribuindo para a construção histórica da identidade nacional. Adicionalmente a isso, cita-se a utilização do método análise de discurso, visto que é um método embrionário, ainda, nas pesquisas da área contábil.

Como limitações do estudo menciona-se a restrição da análise de documento, pois apenas, as sessões dos anais do senado dos anos de 1858,1859 e 1860 foram analisadas. Assim, não fazendo uso de outros documentos, que porventura poderiam oferecer mais informações a respeito da conduta dos legisladores e de quais disputas institucionais ocorreram na criação da Lei nº 1.083/1860. Outra limitação encontrada e comum a toda pesquisa histórica refere-se a falta de preservação da memória e escassez de outras fontes para estudo.

Para pesquisas futuras, sugere-se a análise dos decretos instituídos para execução dos artigos que compõem a Lei nº. 1.083/1860. Pois alguns foram inovadores na época e são utilizados atualmente na contabilidade. Temos como exemplo o decreto 2.679/1860, que ocasionou a obrigação da publicação, em certas épocas, dos balanços e outras demonstrações.

Para realizar a análise desses decretos recomenda-se a utilização do método análise de discurso, visto que a AD é um dos instrumentos capazes de dar sentido as manifestações dos legisladores.

REFERÊNCIAS

ARROW, K. J. The organization of economic activity: issues pertinent to the choice of market versus nonmarket allocation. **The analysis and evaluation of public expenditure: the PPB system**, v. 1, p. 59-73, 1969.

BAKER, P. **Using corpora in discourse analysis**. A&C Black, 2006.

BENTLEY, A. F. **The Process of Government, a Study of Social Pressures by Arthur F. Bentley**. The University Press, 1908.

BERTERO, C. O.; IWAI, T. Uma visita ao Barão. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 9, n. SPE2, p. 1-17, 2005.

BESOUCHET, L. **Mauá e seu tempo**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1978.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. Campinas: Editora UNICAMP, 2004.

BRASIL. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10556-1850.htm. Acesso em 03 de maio de 2020.

BRASIL. Anais do Império de 1858 (Apêndice I e II, Livro 1, Livro 2, Livro 3 e Livro 4). Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp. Acesso em 03 de maio de 2020.

BRASIL. Anais do Império de 1859 (Apêndice, Livro 1, Livro 2 e Livro 3). Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp. Acesso em 03 de maio de 2020.

BRASIL. Anais do Império de 1860 (Livro 1, Livro 2 e Livro 3). Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp. Acesso em 03 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 1083, de 22 de agosto de 1860. Contendo providencias sobre os Bancos de emissão, meio circulante e diversas Companhias e Sociedades. **Livro das Cartas de Leis e Decretos do Poder Legislativo**, fl. 58.

BUCHANAN, J. M. The Constitution of Economic Policy. **American Economic Review**. v. 77, p. 243–50, 1987.

BUCHANAN, J. M.; MUSGRAVE, R. A. **Public finance and public choice: two contrasting visions of the State**. MIT press, 1999.

BUCHANAN, J. M.; TULLOCK, G. **The calculus of consent**. Ann Arbor: University of Michigan press, 1962.

BUTLER, E. Public choice-a primer. **Institute of Economic Affairs Occasional Paper**, v. 147, 2012.

- CALDEIRA, J. **Mauá Empresário do Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- CAVALCANTI, A. **O meio circulante nacional**. Editora Universidade de Brasília, 1983.
- COTRIM, G. **História e consciência do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- COUCH, J. F.; Shughart III, W. F. The political economy of the New Deal. **Books**, 1998.
- DEN HERTOOG, J. A. General theories of regulation. **Encyclopedia of Law and Economics**, p. 223 - 270, 1999.
- DEZERTO, F. B. Da Linguística Formal à Análise do Discurso: um breve percurso teórico. **Veredas-Revista de Estudos Linguísticos**, v. 14, n. 2, 2010.
- EICHENGREEN, B. **A Globalização do capital: Uma História do Sistema Monetário Internacional**. 34. Ed. São Paulo: Editora 34, 2000.
- ESKRIDGE JR, W. N. Politics without romance: implications of public choice theory for statutory interpretation. **Virginia Law Review**, p. 275-338, 1988.
- ESTEVES, R.; FERRAMOSCA, F. O Mecanismo dos Câmbios em Padrão Ouro. Estabilidade Cambial e Violações dos Pontos de Ouro, 1854-1891. **Faculdade de Economia–Investigação –Trabalhos em Curso**, v. 94, 2000.
- FERNANDES, F. **A sociedade escravista no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Circuito, 1976.
- FAINSOD, M.; GORDON, L. **Government and the American Economy**. New York: Norton, 1941.
- FERNANDES, C. A.; FERNANDES JR, R. O. Dom João VI: arquiteto da emancipação brasileira. **Revista Ibérica**, Juiz de Fora, n. 9, p. 33-43, 2009.
- FOCHEZATTO, A.; SANTOS, H. In: SOUZA, FOSSATTI, R. T., COSTA, N.. (Org.). **Mauá: paradoxos de um visionário**. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013. Cap. 5.
- FONSECA, A. J. F. Análise de Discurso: do objeto, do objetivo e do método Breves considerações para principiantes. **Revista de Estudos de Literatura, Cultura e Alteridade-Igarapé**, v. 3, n. 2, p. 372-389, 2014.
- FOUCAULT, M. A. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Nacional, 2003.
- GAMBI, T. F. R. **O Banco da Ordem: política e finanças no Império brasileiro (1853-1866)**. São Paulo: Alameda, 2015.
- GAMBI, T. F. R. As ideias de Bernardo Souza Franco sobre a questão bancária nos níveis regional e nacional: Pará-Brasil (1845-1848). **En 5th Latin American Conference of the History of Economic Thought**. Chile: European Society for the History of Economic Thought,

2015.

GAMBI, T. F.R.; COSENTINO, D. D. V. As ideias econômicas de Mauá e o liberalismo nos trópicos (1860-1878). **América Latina en la Historia Económica**, v. 27, n. 1, p. 1014, 2019.

GILL, R. **Análise de discurso** (Capítulo 10, p. 244-270): In: M. W. Bauer & G. Gaskell. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. História – Império de Crises. Ano 8, edição 67, 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2572:catid=28&Itemid=23. Acesso em 10 de outubro de 2020.

IUDÍCIBUS, S.; RICARDINO F. A. A primeira lei das sociedades anônimas no Brasil: lei nº1.083 - 22 de agosto de 1860. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 13, n. 29, p. 7-25, 2002.

JIMÉNEZ, L. M. L. Efectividad de los procedimientos de participación ciudadana establecidos por la Ley 152 de 1994 en la discusión de los planes de desarrollo: un análisis desde la teoría de la elección pública. **Con-texto**, v. 29, p. 93, 2009.

JORNAL DO COMMERCIO (Rio de Janeiro). Edição 6, 1859. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 10 de outubro de 2020.

JORNAL DO COMMERCIO (Rio de Janeiro). Edição 9, 1860. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 08 de julho de 2020.

JORNAL DO COMMERCIO (Rio de Janeiro). Edição 124, 1860. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 08 de julho de 2020.

JORNAL DO COMMERCIO (Rio de Janeiro). Edição 171, 1860. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 08 de julho de 2020.

JOSKOW, P. L.; NOLL, R. G. Regulation in theory and practice: An overview. In: **Studies in public regulation**. The MIT Press., p. 1-78, 1981.

LIMA, H. F. **História do pensamento econômico no Brasil**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1976.

MARIANI, B. **O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989)**. Centro de Memoria Unicamp, 1998.

MATOS, F. R. N.; QUEIROZ, W. V.; ARAÚJO, L. K. L.; FROTA, G. D. S. L.; SARAIVA, V. M. L. L. Estudo observacional do comportamento empreendedor de Irineu Evangelista de Sousa da ótica de Filion no filme “Mauá-o Imperador e o Rei”. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 10, n. 1, p. 202-220, 2012.

MAUÁ, I. E. **Autobiografia** (C. Ganns, ed.). Brasília: Senado Federal, 2011.

MAUÁ, I. E. **O meio circulante do Brasil**. Em C. Ganns (ed.), Autobiografia. Brasília: Senado Federal, 2011.

NEVES, R. C. A caracterização do banco a partir da evolução da legislação brasileira. **REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG**, n. 73, p. 701-736, 2018.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 11. ed. Campinas: Pontes, 2013.

ORLANDI E. P. (2015). **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 12 ed. Campinas: Pontes, 2015.

PELAEZ, C. M.; SUZIGAN, W. **História monetária do Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

PELTZMAN, S. Toward a More General Theory of Regulation. **Journal of Law and Economics**. v. 19, p. 211-240, 1976.

PELTZMAN, S.; LEVINE, M. E.; NOLL, R. G. The economic theory of regulation after a decade of deregulation. **Brookings papers on economic activity. Microeconomics**, v. 1989, p. 1-59, 1989.

PÊCHEUX, M. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas: Pontes, 1983.

PINHEIRO, J. C. P.; PINHEIRO, A. V. Sebastião Ferreira Soares: um Contador no Império. *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 27, n.112, p. 28-43, 1998.

POSNER, R. A. Theories Of Economic Regulation. **Bell Journal of Economics**, v. 5, n. 2, p. 335-358, 1974.

PRADO JR. C. **História Econômica do Brasil**. 1. ed. São Paulo, SP: Brasiliense. 1976.

RODRIGUES, M. S.; DELLAGNELO, E. H. L. Do discurso e de sua análise: reflexões sobre limites e possibilidades na Ciência da Administração. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 11, n. 4, p. 621-635, 2013.

SÁEZ, H. E. L. **Nas asas de Dédalo: um estudo sobre o meio circulante no Brasil entre os anos de 1840 a 1853**. Dissertação (Mestrado em História da Economia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SANTANDER, P. Por qué y cómo hacer análisis de discurso. **Cinta de moebio**, n. 41, p. 207-224, 2011.

SHAW, J. S. Public choice theory. The concise encyclopaedia of Economics. **The Library of Economics and Liberty**. <http://www.econlib.org>, 2002.

SIMONSEN, R. **História Econômica do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Nacional. 1978.

SOUZA, R. R. R. **Mauá e a tradição de modernização industrial no Brasil**. Dissertação (mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais: 2007.

SOUZA, R. T.; FOSSATTI, N. C. (eds.). **Mauá: Paradoxos de um visionário**. Obra comemorativa de 200 anos de nascimento de Visconde de Mauá. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013.

SOUSA, P. S. **Análise do discurso**. Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2014.

SPILLER, P. T. **An institutional theory of public contracts: Regulatory implications**. National Bureau of Economic Research, 2008

STIGLER, G. J. The theory of economic regulation. **The Bell journal of economics and management science**, p. 3-21, 1971.

SZUSTER, N.; SZUSTER F.; LEITE, R. O. The 1859 Maua's Gas Company Financial Report: A cornerstone of Brazilian private Accounting. **The Accounting Historians Notebook**, p.13-14, 2015.

VISCUSI, W. K.; VERNON, J. M.; HARRINGTON, JR. M. **Economics of Regulation and Antitrust**. 2 ed. Cambridge: MIT Press, 1995.

WETHERELL, M., TAYLOR, S., YATES, J. S. **Discourse Theory and Practice**. London: Sage Publications, 2001.

WILLIG, C. **Applied discourse analysis: Social and psychological interventions**. Buckingham: Open University Press, 1999.